



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 063

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1984

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de junho de 1984. — **Senador Moacyr Dalla**, Presidente.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Equador,

Motivados pelo desejo de promover e desenvolver as relações existentes entre os dois países;

Considerando o interesse comum em desenvolver a cooperação técnica entre os dois países;

De conformidade com o Tratado de Amizade e Cooperação entre os dois Governos, firmado em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão a cooperação técnica entre ambos os países com o objetivo de contribuir

para a melhor avaliação dos recursos naturais e humanos, esforçando-se para que os programas que surjam em decorrência do presente Acordo se ajustem à política e plano de desenvolvimento nos dois países, como apoio complementar a suas próprias iniciativas para atingir os objetivos de desenvolvimento econômico e social nacionais.

ARTIGO II

A cooperação técnica entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

- a) permuta de informações, por correspondência e através da cessão de material técnico-informativo e bibliográfico;
- b) formação e aperfeiçoamento profissional, mediante realização de cursos e programas de visitas ou estágios de especialização;
- c) implementação de projetos conjuntos em áreas que sejam de interesse comum;
- d) intercâmbio de técnicos e consultores;
- e) organização de seminários, simpósios e conferências;

f) envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos;

g) qualquer outra forma de cooperação que vier a ser acordada entre as Partes Contratantes.

ARTIGO III

Os programas e projetos de cooperação técnica referidos no presente Acordo serão objeto de Ajustes Complementares, entre as Partes Contratantes, os quais serão celebrados em estrita observância de disposições legais, sobre a matéria, vigentes em cada país e conterão as especificações relativas a objetivos e procedimentos de execução de tais programas e projetos, bem como mencionarão a duração, as entidades executoras e as obrigações, inclusive financeiras, respectivas.

ARTIGO IV

A permuta de informações, prevista no Artigo II, alínea a, deste Acordo, será efetuada entre os órgãos autorizados, em cada caso, por via diplomática.

<p>EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</p> <p>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA Diretor Executivo</p> <p>LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial</p> <p>RUDY MAURER Diretor Administrativo</p>	<p>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p>ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">Semestre</td> <td style="width: 30%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p>Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre	Cr\$ 3.000,00	Ano	Cr\$ 6.000,00
Semestre	Cr\$ 3.000,00				
Ano	Cr\$ 6.000,00				

ARTIGO V

1. O financiamento das modalidades de cooperação técnica definidas no presente Acordo, bem como os termos e condições de salários, ajudas de custo, despesas de viagem, assistência médica e outras vantagens em benefício do pessoal mencionado no Artigo II, serão convencionados pelas Partes Contratantes no âmbito de cada projeto.

2. As Partes Contratantes poderão solicitar o financiamento e a participação de organismos internacionais para a execução de programas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes facilitarão, em seus respectivos territórios, a entrada e estada de técnicos e consultores.

ARTIGO VII

1. As Partes Contratantes assegurarão aos técnicos e consultores, a serem enviados ao território da outra Parte em função do presente Acordo, para programas de prestação de cooperação técnica, o apoio logístico e facilidades de transporte, informação e trabalho requeridas para o cumprimento de suas funções específicas e outras facilidades a serem definidas nos Ajustes Complementares referidos no Artigo III.

2. Da mesma forma, serão proporcionadas aos técnicos e consultores as devidas facilidades de alojamento e manutenção.

ARTIGO VIII

Cada Parte Contratante concederá aos técnicos e consultores designados para exercer suas funções no território da outra Parte, em decorrência dos Ajustes Complementares previstos no Artigo III, bem como aos membros de sua família imediata:

- a) visto oficial grátis, que assegurará residência pelo prazo previsto no Ajuste Complementar respectivo;
- b) isenção dos impostos e demais gravames incidentes sobre importação de objetos de uso doméstico e pes-

soal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país anfitrião seja superior a um ano;

- c) isenção idêntica àquela prevista na alínea b, quanto da reexportação dos referidos bens;
- d) isenção de impostos sobre salários e vencimentos a eles pagos por instituição do país remetente;
- e) facilidades de repatriação, em época de crise;
- f) imunidade de processo legal por palavras faladas ou escritas e por todos os atos praticados no exercício de suas funções.

ARTIGO IX

Ambas as Partes Contratantes isentaráo, igualmente, de todos os impostos e demais gravames a importação e/ou exportação de bens, equipamentos e materiais enviados de um país a outro em decorrência da implementação do presente Acordo.

ARTIGO X

Os técnicos e consultores a serem enviados de um país a outro em função do presente Acordo guiar-se-ão pelas disposições dos Ajustes Complementares específicos, e estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VIII do presente Acordo.

ARTIGO XI

Cada uma das Partes Contratantes garantirá a não-divulgação dos documentos, das informações e de outros conhecimentos obtidos durante a implementação e vigência deste Acordo, assim como a sua não-transmissão a uma terceira parte sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

ARTIGO XII

Para facilitar e sistematizar a execução dos programas ou projetos que as Partes acordem de conformidade com o previsto no Artigo III do presente Acordo, as entidades responsáveis por sua execução elaborarão planos anuais de trabalho para seu eficiente cumprimento.

ARTIGO XIII

Com base na informação mencionada no Artigo anterior, as entidades responsáveis pela execução de programas ou projetos acordados entre as Partes elaborarão relatórios semestrais que reflitam seu progresso e os apresentarão, por via diplomática, às autoridades responsáveis por seu controle, de conformidade com as disposições vigentes em cada país.

ARTIGO XIV

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes. As modificações entrarão em vigor na forma indicada no Artigo XV.

ARTIGO XV

Cada Parte Contratante não ficará a outra da conclusão dos requisitos constitucionais necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

ARTIGO XVI

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da notificação respectiva.

2. A denúncia do presente Acordo não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução dele decorrentes, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

Feita em Brasília, aos 9 dias do mês de fevereiro de 1982, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saravia Guerreiro**.

Pelo Governo da República do Equador: **Luis Valencia Rodríguez**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 24, DE 1984

Suspender a execução dos artigos 2º e 3º, item III, da Lei nº 1.309, de 27 de dezembro de 1978, na redação dada pela Lei nº 1.338, de 30 de novembro de 1979, do Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 25 de maio de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 99.492-1, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 2º e 3º, item III, da Lei nº 1.309, de 27 de dezembro de 1978, na redação dada pela Lei nº 1.338, de 30 de novembro de 1979, do Município de Mococa, naquele Estado.

Senado Federal, 8 de junho de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 86ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/84 (nº 45/84, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

— Projeto de Lei da Câmara nº 97/84 (nº 990/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a prescrição dos processos ético-disciplinares contra profissionais liberais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/84 (nº 235/79, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 11 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural.

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/84 (nº 3.818/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a plantação da árvore pau-brasil em parques nacionais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 100/84 (nº 200/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a preservação da fauna fluvial na hipótese que específica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/84 (nº 1.075/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que institui o salário-família do trabalhador, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/84 (nº 389/75, na Casa de origem), que dispensa a exigência do visto de saída para brasileiro residente no exterior.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/84 (nº 281/79, na Casa de origem), que dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/84 (nº 282/79, na Casa de origem), que estabelece a gratuidade da expedição de atestados médicos e carteiras de saúde, pelos órgãos públicos federais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/84 (nº 2.105/76, na Casa de origem), que dispõe sobre financiamentos a agricultores.

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/84 (nº 231/83, na Casa de origem), que assegura os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, aos que foram punidos por motivos políticos, embora sem fundamento nos Atos Institucionais e Complementares, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/84 (nº 291/79, na Casa de origem), que acrescenta § 4º ao art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (com nova redação dada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972), isentando as instituições filantrópicas do pagamento da Taxa de Distribuição de Prêmios.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/84 (nº 586/75, na Casa de origem), que facilita o pagamento do empregado através de cheque, e determina outras providências, alterando a redação dos arts. 463 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/84 (nº 273/79, na Casa de origem), que institui o tombamento do sítio urbano constituído pela Lapa e Encosta de Santa Terezinha, na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

1.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 92/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, que torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação e dá outras providências, visando proibir discriminação creditícia por efeito de idade avançada.

1.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador Odacir Soares, que se ausentará do País.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR HENRIQUE SANTILLO, como Líder — Carta enviada aos dirigentes dos sete países mais ricos do mundo, pelos Presidentes de sete países da América Latina, solicitando mudanças no posicionamento adotado pelos países industrializados, no que diz respeito à condução dos assuntos relacionados ao endividamento externo dos países do terceiro mundo.

SENADORA EUNICE MICHILES, como Líder — Trabalhos desenvolvidos pela Fundação União Nacional em Defesa da Ecologia — FUNDE, a propósito das comemorações da Semana Nacional do Meio Ambiente.

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Congratulando-se com o Senador Aderval Jurema, pela interpretação dada ao apreciar o aspecto da pertinência nas subemendas oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1984, que altera, acrescenta e suprime dispositivos da Constituição Federal.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Nota da Comissão Executiva Nacional do PMDB, acerca do posicionamento assumido pelo Partido diante das reivindicações populares.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Pronunciamento do Presidente da Associação Comercial do Estado de Minas Gerais, a respeito do restabelecimento imediato de eleição direta para Presidente da República.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Nota conjunta do "Comandos Nacionais de Greve" dos professores universitários federais autárquicos.

SENADOR MURILLO BADARÓ — Cartas dos Presidentes do Brasil e de outros países devedores da América Latina dirigida aos Presidentes dos principais países industrializados, reunidos em Londres.

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 93/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a política nacional de informática, e dá outras providências.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Comunicação

— Do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 30/84, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 745.478.756,68 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 31/84, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00, o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 32/84, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70, o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/78 (nº 1.465/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/81 (nº 435/79, na Casa de origem) que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/81 (nº 1.595/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/83 (nº 5.615/81, na Casa de origem) introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comu-

nicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 99/84, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 68/84, submetendo à deliberação do Senado proposta para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) para os fins que específica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 102/84, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 72/84, solicitando autorização do Senado para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAEE, possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) para os fins que específica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/83 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JAISON BARRETO — Conciliação e entendimento político e os riscos que a Oposição corre ao não definir uma estratégia global.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Observações ao assunto objeto do discurso do Sr. Jaison Barreto.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Críticas às autoridades econômicas do Governo, quanto ao aumento de pão, de açúcar e dos remédios.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Mensagem de protesto subscrita por 13 entidades do Estado do Rio Grande do Sul, contra o projeto de lei em andamento no Senado Federal, que dispõe sobre a comercialização de defensivos destinado à agropecuária, e institui a obrigatoriedade de receituário agronômico e veterinário para a sua aquisição.

SENADOR PASSOS PORTO — Reivindicações formuladas pelo setor citrícola do Estado de Sergipe.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 87ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1984****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 98/84 (nº 177/84, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/82 (nº 124/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981. **Discussão encerrada**, ficando a sua votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/83 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A-411(XI), aprovado pela Assembleia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu emenda à Convenção Internacional sobre linhas de carga de 1966. **Apreciação adiada**, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36/83 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982. **Apreciação adiada** em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**3 — MESA DIRETORA****4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 86ª Sessão, em 7 de junho de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, 47ª Legislativa

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Martins Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — João Castelo — Alberto Silva — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Sartorino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 11, DE 1984

(Nº 45/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto de Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de 1983 para VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 238, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exs, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluída em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

Brasília, 28 de junho de 1983. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPB/DAI/SAL/122/661.311 (00) DE 20 DE JUNHO DE 1983, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência, o Senhor João Baptista de Oliveria Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exs que a Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo (CIT), no dia 1º de dezembro de 1982, aprovou o texto dos Protocolos de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971, e para a II Prorrogação da Convenção sobre a Ajuda Alimentar, de 1980, instrumentos jurídicos que constituem o Acordo Internacional do Trigo de 1971.

2. De acordo com a decisão adotada pelos Estados-Membros do CIT, o Acordo Internacional do Trigo será prorrogado pelo período de três anos, até 30 de junho de 1986.

3. O Protocolo para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo de 1971, da qual o Brasil é participante, entrará em vigor no dia 1º de julho de 1983, se até o dia 30 do mês precedente os Governos dos países exportadores que detenham pelo menos 61% dos votos fixados no Anexo. O do Acordo e os Governos dos Países importadores que detenham pelo menos 50% dos votos fixados no Anexo B do Acordo tiverem depositado junto ao Governo dos Estados Unidos da América os seus instrumentos de ratificação, adesão ou declaração de aplicação provisória.

4. O texto do referido Protocolo foi assinado pelo Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América, em 18 de abril do corrente ano.

5. Nessas condições, e por considerar de interesse para o Brasil o exame periódico da situação mundial do trigo, realizado no quadro da referida Convenção, com base em informações e estatísticas fornecidas pelos Estados-Membros, levo a sua consideração o anexo projeto de Mensagem para que, se assim aprovado a V. Exs, seja submetido à apreciação do Congresso Nacional o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exs, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Saraiva Guerreiro.

Protocolos para a nova extensão da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 e da Convenção sobre a Ajuda Alimentar de 1980, que constituem o Acordo Internacional do Trigo de 1971

PREÂMBULO

A Conferência para aprovar os textos dos Protocolos de 1983 para a nova extensão da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 e da Convenção sobre a Ajuda Alimentar de 1980, que constituem o Acordo Internacional do Trigo de 1971,

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo foi revisto, renovado e prorrogado em várias ocasiões desde 1949,

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo de 1971, constituído de dois instrumentos legais independentes — a Convenção sobre o Comércio do Trigo de

1971 e a Convenção sobre a Ajuda Alimentar de 1980, as quais foram prorrogadas por Protocolo em 1981 — expirarão em 30 de junho de 1983,

Aprovou os textos dos Protocolos de 1983 para a nova prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 e da Convenção sobre a Ajuda Alimentar de 1980.

Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971

Os Governos que fazem parte deste Protocolo;

Considerando que a Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 (doravante denominada "a Convenção") e do Acordo Internacional do Trigo de 1971, que foi estendido por Protocolo em 1981, expira em 30 de junho de 1983,

Acordaram no seguinte:

ARTIGO 1º

Prorrogação, expiração e término da Convenção

Sujeita às disposições do art. 2º deste Protocolo, a Convenção permanecerá em vigor entre as partes deste Protocolo até 30 de junho de 1986, ressalvando-se que, se um novo acordo internacional sobre o trigo entrar em vigor antes de 30 de junho de 1986, este Protocolo permanecerá em vigor somente até a data de entrada em vigor do novo acordo.

ARTIGO 2º

Disposições inoperantes da Convenção

As seguintes disposições da Convenção serão consideradas inoperantes a partir de 1º de julho de 1983:

- a) parágrafo (4) do Artigo 19;
- b) Artigos 22 a 26, inclusive;
- c) parágrafo (1) do Artigo 27;
- d) Artigos 29 a 31, inclusive;

ARTIGO 3º

Definição

Qualquer menção neste Protocolo a um "Governo" ou "Governos" será interpretada como incluindo uma referência à Comunidade Econômica Européia (doravante denominada "a Comunidade"). Do mesmo modo, qualquer referência neste Protocolo à "assinatura" ou ao "depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação" ou "instrumento de adesão" ou declaração de aplicação provisória" por um Governo deverá ser interpretada, no caso da Comunidade, como incluindo assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da Comunidade por sua autoridade competente e o depósito do instrumento requerido pelos procedimentos institucionais da Comunidade para a conclusão de um acordo internacional.

ARTIGO 4º

Finanças

A contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador que adira a este Protocolo nos termos do parágrafo (1) (b) do Artigo 7, será fixada pelo Conselho com base nos votos que lhe forem atribuídos e no período restante do ano-safra corrente, mas as contribuições estabelecidas para outros membros exportadores e importadores para o ano-safra corrente não serão alteradas.

ARTIGO 5º

Assinatura

Este Protocolo estará aberto à assinatura, em Washington, de 4 de abril de 1983, até, e incluindo, 10 de maio de 1983, pelos Governos dos países-partes da Convenção, prorrogada pelo Protocolo de 1981, ou que são

provisoriamente considerados partes da Convenção prorrogada pelo Protocolo de 1981, em 1º de dezembro de 1982, ou que sejam membros das Nações Unidas, de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, e estejam relacionados no Anexo A ou no Anexo B da Convenção.

ARTIGO 6º

Ratificação, aceitação ou aprovação

Este Protocolo estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação por cada Governo signatário, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América antes de 30 de junho de 1983, exceto quando o Conselho conferir uma ou mais extensões de tempo a qualquer Governo signatário que não houver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação até aquela data.

ARTIGO 7º

Adesão

1) Este Protocolo estará aberto à adesão:

a) até 30 de junho de 1983 pelo Governo de qualquer membro relacionado no Anexo A ou B da Convenção naquela data, ressalvando-se que o Conselho pode conferir uma ou mais extensões de tempo a qualquer Governo que não houver depositado seu instrumento até aquela data; e

b) após 30 de junho de 1983, pelo Governo de qualquer membro das Nações Unidas, de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, nas condições que o Conselho considerar apropriadas por não menos de dois terços dos votos emitidos por membros exportadores e dois terços dos votos emitidos por membros importadores.

2) A adesão será efetuada através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

3) Quando, para os fins de aplicação da Convenção e deste Protocolo, referência for feita a membros relacionados no Anexo A ou B da Convenção, qualquer membro cujo Governo houver aderido à Convenção nas condições prescritas pelo Conselho, ou a este Protocolo de acordo com o parágrafo (1) (b) deste Artigo, será considerado como estando relacionado no Anexo apropriado.

ARTIGO 8º

Aplicação provisória

Qualquer Governo signatário poderá depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória deste Protocolo. Qualquer outro Governo com direito a assinar este Protocolo ou cujo pedido de adesão for aprovado pelo Conselho também poderá depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória. Qualquer Governo que depositar tal declaração aplicará provisoriamente considerado parte do mesmo.

ARTIGO 9º

Entrada em vigor

1) Este Protocolo entrará em vigor em 1º de julho de 1983 se, até 30 de junho de 1983, os Governos representando membros exportadores que detenham pelo menos 60 por cento dos votos relacionados no Anexo A e representando membros importadores que detenham pelo menos 50 por cento dos votos relacionados no Anexo B, ou que teriam assegurado tais votos em 30 de junho de 1983, caso fizessem parte da Convenção naquela data, tiveram depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, de acordo com os Artigos 6, 7 e 8 deste Protocolo.

2) Caso este Protocolo não entre em vigor de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo, os Governos que tive-

rem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou declaração de aplicação provisória, poderão decidir por consentimento mútuo que ele entrará em vigor entre aqueles Governos que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou declaração de aplicação provisória.

ARTIGO 10

Notificação pelo Governo depositário

O Governo dos Estados Unidos da América, na qualidade de Governo depositário, notificará todos os Governos signatários ou aderentes de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória e adesão a este Protocolo, bem como de cada notificação e aviso recebidos na forma do Artigo 27 da Convenção e cada declaração e notificação recebidas na forma do Artigo 28 da Convenção.

ARTIGO 11

Cópia autenticada do Protocolo

Tão logo quanto possível, após a entrada em vigor deste Protocolo, o Governo depositário enviará uma cópia autenticada deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas. Quaisquer emendas a este Protocolo serão igualmente comunicadas.

ARTIGO 12

Relação do Preambulo com o Protocolo

Este Protocolo inclui o Preambulo aos Protocolos de 1983 para a nova extensão da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 e da Convenção sobre a Ajuda Alimentar de 1980, que constituem o Acordo Internacional do Trigo de 1971.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim por seus respectivos Governos ou autoridades, assinaram este Protocolo nas datas constadas ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola são igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autenticadas de mesmo a cada parte signatária ou aderente e ao Secretário Executivo do Conselho.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Agricultura e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1984

(nº 990/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre a prescrição dos processos ético-disciplinares contra profissionais liberais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os processos ético-disciplinares a que estão sujeitos os profissionais liberais, perante seus respectivos órgãos de classe, prescrevem em 2 (dois) anos, contados da data da infração.

Art. 2º Antes de passar em julgado a decisão final, a prescrição não corre:

I — enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência da infração;

II — enquanto o acusado cumpre pena na justiça comum.

Art. 3º O curso da prescrição interrompe-se:

I — pelo recebimento da denúncia;

II — pela decisão condenatória recorrível.

Art. 4º O processo ético-disciplinar que não tiver andamento por prazo superior a 6 (seis) meses, sem cul-

pa do acusado, será arquivado e considerada extinta a punibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

TÍTULO II

Do Exercício da Advocacia

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades e sua Aplicação

Art. 118. O poder de punir disciplinarmente os advogados, estagiários e provisionados, compete ao Conselho da Seção onde o acusado tenha inscrição principal.

§ 1º Se a falta for cometida em outra Seção, o fato será apurado pelo Conselho local com a intervenção do acusado ou de curador que o defenda, e o processo remetido à Seção em que o mesmo tiver inscrição principal, para julgamento, cujo resultado será comunicado à Seção onde a falta foi cometida.

§ 2º Da decisão absolutória do acusado, na hipótese do parágrafo anterior, poderá recorrer o Presidente desta, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação.

Art. 119. O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, ou de ofício pelo Conselho ou sua Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1º A instauração do processo precederá audiência do acusado notificado para, dentro de quinze dias para a defesa, em seguida ao parecer final da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 4º Se a Comissão de Ética e Disciplina opinar, por unanimidade, pela improcedência de representação (§1º) ou da acusação (§ 2º) o Presidente do Conselho poderá determinar o arquivamento do processo, não cabendo recurso dessa decisão.

LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

a) advertência confidencial em aviso reservado;

e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

§ 2º Em matéria disciplinar o Conselho Regional deliberará de ofício ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro ou de pessoa estranha ao Conselho, interessado no caso.

§ 3º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

TÍTULO II Da Fiscalização do Exercício das Profissões

CAPÍTULO I Dos Órgãos Fiscalizadores

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

TÍTULO IV Das Penalidades

Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

(As Comissões de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98; DE 1984 (nº 235/79, na Casa de origem)

Acrescenta § 2º ao art. 11 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeado o único existente:

- “Art. 11.
- § 1º
- § 2º Qualquer pagamento feito a empregado rural somente terá validade quando efetuado atra-

vés de recibo padronizado, de acordo com modelo a ser determinado em regulamento, devendo uma via ser obrigatoriamente fornecida ao empregado.”

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Ministério do Trabalho, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Estatui normas reguladoras do trabalho rural, e dá outras providências.

Art. 11. Ao empregado rural maior de dezesseis anos é assegurado salário mínimo igual ao do empregado adulto.

Parágrafo único. Ao empregado menor de dezesseis anos é assegurado salário mínimo fixado em valor correspondente à metade do salário mínimo estabelecido para o adulto.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1984 (nº 3.818/77, na Casa de origem)

Dispõe sobre a plantação da árvore pau-brasil em parques nacionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF providenciará a implantação de reservas florestais de pau-brasil nos parques nacionais, com áreas nunca inferiores a 1 ha (um hectare), contínuas ou não.

Parágrafo único. O órgão mencionado neste artigo adotará medidas de incentivo às Prefeituras Municipais para o plantio da árvore pau-brasil em praças públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 1984 (nº 200/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre a preservação da fauna fluvial na hipótese que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aprovação dos projetos de construção de barragens fluviais destinadas à instalação de usinas hidrelétricas fica condicionada à previsão de medidas destinadas à preservação e repovoamento da fauna aquática, e ao equilíbrio ecológico da respectiva região.

Parágrafo único. Incluem-se entre as medidas mencionadas neste artigo a preparação das áreas inundadas para a exploração dos recursos aquáticos e a promoção de atividades econômicas alternativas para as populações deslocadas, conforme os projetos aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Aplica-se às empresas de que trata esta lei que não executarem as medidas previstas no art. 1º multa equivalente à metade do valor da respectiva obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Agricultura, de Minas e Energia e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1984 (nº 1.075/75, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que institui o salário-família do trabalhador, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, a seguinte redação:

“Art. 2º O salário-família será pago sob a forma de cota percentual, calculada sobre o valor do salário mínimo local, arredondado este para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade e pela esposa sem economia própria.”

Art. 2º Os encargos decorrentes do disposto nesta lei serão atendidos pela taxa de custeio do salário-família, instituída pelo art. 7º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Institui o salário-família do trabalhador, e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O salário-família, instituído por esta lei, será devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social, a todo empregado, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração, e na proposição do respectivo número de filhos.

Art. 2º O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário local, arredondado este para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade.

Art. 3º O custeio do salário-família será feito mediante o sistema de compensação, cabendo a cada empresa, qualquer que seja o número e o estado civil de seus empregados, recolher, para esse fim, ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que estiver vinculada, a contribuição que for fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no art. 2º.

Art. 7º Ficam fixados, pelo período de 3 (três) anos, os seguintes valores relativos à presente lei:

I — de 5% (cinco por cento) para cada quota percentual a que se refere o art. 2º;

II — de 6% (seis por cento) para a contribuição de que trata o art. 3º;

§ 1º Se, findo o período previsto neste artigo, não forem revistos os valores nele fixados, continuarão a vigorar até que isto se venha a efetuar.

§ 2º A qualquer alteração no valor de uma das percentagens deverá corresponder proporcionalmente o da

outra, de modo a que seja assegurado o perfeito equilíbrio do custeio do sistema, no regime de repartição anual.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1984
(nº 389/75, na Casa de origem)

Dispensa a exigência do visto de saída para brasileiro residente no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao brasileiro residente no exterior é dispensada a exigência do visto de saída, desde que sua permanência no território nacional não exceda de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do último desembarque no Brasil.

Art. 2º Para gozar da dispensa referida no artigo anterior é necessário que a residência no exterior esteja anotada no passaporte pela autoridade consular brasileira competente.

Art. 3º A anotação da condição de residente no exterior será efetuada pela autoridade consular brasileira da respectiva jurisdição, mediante apresentação pelo interessado de documentação comprobatória, a critério da mesma autoridade consular brasileira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1984
(nº 281/79, na Casa de Origem)

Dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se "Afonso Pena" o aeroporto atualmente em funcionamento no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1984
(nº 282/79, na Casa de origem)

Estabelece a gratuidade da expedição de atestados médicos e carteiras de saúde pelos órgãos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atestados médicos e carteiras de saúde expedidos por órgãos da administração pública federal, direta ou autárquica, gozarão de gratuidade total.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1984
(nº 2.105/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre financiamentos a agricultores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de crédito obrigados a prorrogar prazo para resgate de financiamentos

concedidos a agricultores, mediante aceitação como garantia do débito, pelo prazo de até um ano, da colheita não vendida, quando estes não tiverem condições de saldá-los à época própria, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, a garantia de que trata o artigo anterior, o disposto na Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937.

Art. 3º A prorrogação do prazo prevista no art. 1º não impede a realização de outras operações de financiamento com o estabelecimento de crédito.

Art. 4º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 492, DE 30 DE AGOSTO DE 1937

Regular o penhor rural e a cédula pignoratícia.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I.
Do Penhor Rural

Art. 1º Constitui-se o penhor rural pelo vínculo real resultante do registro, por via do qual agricultores e criadores sujeitam suas culturas ou animais ao cumprimento de obrigações, ficando como depositários daquelas ou destes:

Parágrafo único. O penhor rural compreende o penhor agrícola e o pecuário, conforme a natureza da coisa dada em garantia.

Art. 2º Contrata-se o penhor rural por escritura pública ou por escritura particular, transcrita no registro imobiliário da comarca em que estiverem situados os bens ou animais empenhados, para valimento contra terceiros.

§ 1º A escritura particular pode ser feita e assinada ou somente assinada pelos contratantes, sendo subscrita por duas testemunhas.

§ 2º A escritura deve declarar:

I — os pronomes, pronomes, estado, nacionalidade, profissão e domicílio dos contratantes;

II — o total da dívida ou sua estimativa;

III — o prazo fixado para pagamento;

IV — a taxa de juros, se houver;

V — as coisas ou animais dados em garantia, com as suas especificações, de molde a individualizá-los;

VI — a denominação, confrontação e situação da propriedade agrícola onde se encontrem as coisas ou animais empenhados, bem assim a data da escritura de sua aquisição, ou arrendamento, e número de sua transcrição imobiliária;

VII — as demais estipulações usuais no contrato de mútuo.

Art. 3º Pode ajustar-se o penhor rural em garantia de obrigação de terceiro, ficando as coisas ou animais em poder do proprietário e sob sua responsabilidade, não lhe sendo lícito, como depositário, dispor das mesmas, senão com o consentimento escrito do credor.

§ 1º No caso de falecimento do devedor ou do terceiro penhorante, depositário das coisas ou animais empenhados, pode o credor requerer ao juiz competente a sua imediata remoção, para o poder do depósito que nomenar.

§ 2º Assiste ao credor ou endossatário da cédula rural pignoratícia direito para, sempre que lhe convier, verificar o estado das coisas ou animais dados em garantia,

inspecionando-os onde se acharem, por si ou por interposta pessoa, e de solicitar a respeito informações escritas do devedor.

§ 3º A prova da resistência ou recusa deste, ou de quem ofereceu a garantia no cumprimento do disposto no parágrafo anterior, importa, se ao credor convier, no vencimento da dívida e sua imediata exigibilidade.

§ 4º Em caso de abandono das coisas ou animais empenhados pode o credor, autorizando o juiz competente, encarregá-lo de os guardar, administrar e conservar.

Art. 4º Independente o penhor rural do consentimento do credor hipotecário, mas não lhe prejudica o direito de prelação, nem restringe a extensão da hipoteca, ao ser executada.

§ 1º Pode o devedor, independentemente de consentimento do credor, constituir novo penhor rural se o valor dos bens ou dos animais exceder ao da dívida anterior, ressalvada para esta a prioridade de pagamento.

§ 2º Paga uma das dívidas, subsiste a garantia para a outra, em sua totalidade.

§ 3º As coisas e animais dados em penhor garantem ao credor, em privilégio especial, a importância da dívida, os juros, as despesas e as demais obrigações constantes da escritura.

Art. 5º Entre os direitos do credor pignoratício especificados na escritura compreendem-se ainda:

I — o valor do seguro dos bens ou dos animais empenhados, no caso de seu pericílio;

II — a indenização a que estiver sujeito o causador da perda ou deterioração dos bens ou animais empenhados, podendo exigir do devedor a satisfação do prejuízo sofrido por vício ou defeito oculto;

III — o preço da desapropriação ou da requisição dos bens ou animais, em caso de utilidade ou necessidade pública.

SEÇÃO I
Do Penhor Agrícola

Art. 6º Podem ser objeto de penhor agrícola:

I — colheitas pendentes ou em via de formação, quer resultem de prévia cultura quer de produção espontânea do solo;

II — frutos armazenados, em ser, ou beneficiados e acondicionados para venda;

III — madeira das matas, preparada para o corte, ou em toras ou já serrada e lavrada;

IV — lenha cortada ou carvão vegetal;

V — máquinas e instrumentos agrícolas.

Art. 7º O prazo do penhor agrícola não excederá de dois anos, prorrogável por mais dois, devendo ser mencionada, no contrato, a época da colheita da cultura apinhada e, embora vencido, subsiste a garantia enquanto substituirão os bens que a constituem.

§ 1º Sendo objeto do penhor agrícola a colheita pendente ou em via de formação, abrange ele a colheita imediatamente seguinte no caso de frustrar-se ou ser insuficiente a data em garantia. Quando, porém, não quiser ou não puder o credor, notificado com 15 dias de antecedência, financiar a nova safra, fica o devedor com o direito de estabelecer com terceiro novo penhor, em quantia máxima equivalente ao primitivo contrato, considerando-se qualquer excesso, apurado na colheita, apinhado à liquidação da dívida anterior.

§ 2º Nesse caso, não chegando as partes a ajustá-lo, assiste ao credor o direito de, exibindo a prova do tanto quanto na colheita se lhe consignou, ou se apurou, ou de ter-se frustrado no todo ou em parte, requerer ao juiz competente da situação da propriedade agrícola que faça expedir mandado para a averbação de estender-se o penhor à colheita imediata.

§ 3º Da decisão do juiz cabe o recurso de agravo de petição para a Corte de Apelação, interposto pelo credor ou pelo devedor.

§ 4º A prorrogação do prazo de vencimento da dívida garantida por penhor agrícola se efetua por simples escrito, assinado pelas partes e averbado à margem da transcrição respectiva.

Art. 8º Pode-se estipular, na escritura de penhor agrícola, que os frutos, tanto que colhidos e convenientemente preparados para o transporte, sejam remetidos pelo devedor ao credor, ou para que se torne simples depositário deles, ou para que os venda, por conta e segundo as instruções do devedor, ou os usos e costumes da praça, marcando-se os prazos e quantidades das remessas.

Parágrafo único. Nesse caso, o credor, sujeito às obrigações e investido dos direitos de comissário, prestará contas ao devedor de cada venda que for realizando.

Art. 9º Não vale o contrato de penhor agrícola celebrado pelo locatário, arrendatário, colono ou qualquer prestador de serviços, sem o consentimento expresso do proprietário agrícola, dado previamente ou no ato da constituição do penhor.

Parágrafo único. Na parceria rural, o penhor somente pode ajustar-se com o consentimento do outro parceiro e recaí somente sobre os animais do devedor, salvo estipulação diversa.

SEÇÃO II Do Penhor Pecuário

Art. 10. Podem ser objeto de penhor pecuário os animais que se criam pastando, para a indústria pastoral, agrícola ou de laticínios, em qualquer de suas modalidades, ou de que sejam eles simples acessórios ou pertences de sua exploração.

Parágrafo único. Deve a escritura, sob pena de nulidade, designar os animais com a maior precisão, indicando o lugar onde se encontram e o destino que têm, mencionando de cada um a espécie, denominação comum ou científica, raça, grau de mestiçagem, marca sinal, nome, se tiver, e todos as características por que se identifique.

Art. 11. É o penhor pecuário ajustável independentemente do penhor agrícola; nada, porém, se opõe a que se celebre conjuntamente com ele, para a garantia da mesma dívida, ficando, neste caso, subordinado à disciplina deste, no qual se integra.

Parágrafo único. Como o agrícola, o penhor pecuário independente de outorga uxória.

Art. 12. Não pode o devedor vender o gado, nem qualquer dos animais empenhados, sem prévio consentimento escrito do credor.

§ 1º Quando o devedor pretenda vendê-lo ou, por negligente, ameace prejudicar o credor, pode este requerer se depositem os animais sob a guarda de terceiro ou exigir que incontinenti se lhe pague a dívida.

§ 2º Os animais da mesma espécie, comprados para substituir os mortos, ficam sub-rogados no penhor, que se estende às crias dos empenhados.

§ 3º Esta substituição presume-se, mas não vale contra terceiros se não constar de menção adicional ao respectivo contrato.

Art. 13. O penhor pecuário não admite prazo maior de três anos, mas pode ser prorrogado por igual período averbando-se a prorrogação na transcrição respectiva.

Parágrafo único. Vencida a prorrogação, deve o penhor ser reconstituído, se não executado.

CAPÍTULO II Da Cédula Rural Pignoratícia

Art. 14. A escritura, pública ou particular, de penhor rural deve ser apresentada ao oficial do registro imobiliário da circunscrição ou comarca, em que estiver situada a propriedade agrícola em que se encontram os bens ou animais dados em garantia, a fim de ser transcrita no livro e pela forma por que se transcreve penhor agrícola.

Parágrafo único. Quando contraído por escritura particular, dela se tiram tantas vias quantas julgadas convenientes, de modo a ficar uma, com as firmas reconhecidas, arquivada no cartório do registro imobiliário.

Art. 15. Feita a transcrição da escritura de penhor rural, em qualquer de suas modalidades, pode o oficial do registro imobiliário, se o credor lhe solicitar, expedir em seu favor, averbando-o à margem da respectiva transcrição, e entregar-lhe, mediante recibo, uma cédula rural pignoratícia, destacando-a, depois de preenchida, e por ambos assinada, do livro próprio.

§ 1º Haverá em cada cartório de registro imobiliário, um livro-talão de cédulas rurais pignoratícias, de folhas duplas, e de igual conteúdo do modelo anexo, numerado e rubricado pela autoridade judiciária competente, contendo cada uma:

I — a designação do Estado, comarca, município, distrito ou circunscrição;

II — o número e data da emissão;

III — os nomes do devedor e do credor;

IV — a importância da dívida, seus juros e data do vencimento;

V — a denominação e individualização da propriedade agrícola em que se acham os bens ou animais empenhados, indicando a data e tabelião em que se passou a escritura da aquisição ou arrendamento daquela ou o título por que se operou, número de transcrição respectiva, data, livro e página em que esta se efetuou;

VI — a identificação e a quantidade dos bens e dos animais empenhados;

VII — a data e o número da transcrição do penhor rural;

VIII — as assinaturas, de próprio punho, nas duas folhas, do oficial e do credor;

IX — qualquer compromisso anterior nos casos dos arts. 4º, § 1º e 6º, I.

§ 2º Se o credor pignoratício não souber ou não puder assinar, será o título assinado por procurador, com poderes especiais, ficando a procuração, por instrumento público, arquivada em cartório.

Art. 16. A cédula rural pignoratícia é transferível, sucessivamente, por endoso em preito em que à ordem de pagamento se acrescente o nome ou firma do endossante, seu domicílio, a data e a assinatura do endossante. O primeiro endossante só pode ser o credor pignoratício.

§ 1º O endoso é puro e simples, reputando-se não escrita qualquer cláusula condicional ou restritiva; e investe o endossatário nos direitos do endossante contra os signatários anteriores, solidariamente, e contra o devedor pignoratício.

§ 2º O endoso parcial é nulo.

§ 3º O endoso cancelado é inexistente, mas hábil para justificar a série das transmissões de título.

§ 4º O endossante responde pela legitimidade da cédula rural pignoratícia e da existência das coisas ou animais empenhados.

§ 5º O endoso pode ser garantido por aval.

Art. 17. Expedido a cédula rural pignoratícia, dá o oficial, imediatamente, por carta, mediante recibo, aviso ao credor pignoratício, e os endossatários devem apresentar-lhe para que, averbando o endoso à margem da transcrição, nela o anote.

Parágrafo único. Ao averbar o endoso, o oficial a-verbárá os anteriores, ainda não anotados.

Art. 18. Emitida a cédula rural pignoratícia, passa a escritura de penhor a fazer parte dela, de modo que os direitos do credor se exercem pelo endossatário, em cujo poder se encontra, e inválido é o pagamento porventura efetuado pelo devedor sem que o título lhe seja restituído ou sem que nele registre o endossatário o pagamento parcial realizado, dando recibo em separado, para o mesmo efeito.

§ 1º Quando o empréstimo estabelecido na escritura do penhor rural for entregue em parcelas periódicas ao devedor será permitida a expedição de várias cédulas pignoratícias, conforme as quantas e prazos acordados, devendo, porém, constar nas respectivas cédulas o número da transcrição da escritura e a quantia total do penhor contratado.

§ 2º Não podem os bens nem os animais empenhados ser objeto de penhora, arresto, seqüestro ou outra medida judicial, desde que expedida a cédula pignoratícia, obrigado o devedor, sob pena de responder pelos prejuízos restantes, a denunciar aos oficiais incumbidos da diligência, para que a não efetuem, ou ao juiz da causa, a existência do título, juntando o aviso recebido ao tempo de sua expedição.

Art. 19. É a cédula rural pignoratícia resgatável a qualquer tempo, desde que se efetue o pagamento de sua importância, mais os juros devidos até ao dia da liquidação; e em caso de recusa por parte do endossatário constante do registro, pode o devedor fazer a consignação judicial da importância total da dívida, capital e juros até ao dia do depósito, citado aquele e notificado o oficial do registro imobiliário competente para o cancelamento da transcrição e anotação no verso da folha do talão, arquivando a respectiva contra-fé, de que constará o teor do termo do depósito.

Parágrafo único. A consignação judicial libera os bens ou animais empenhados, sub-rogando-se o vínculo real pignoratício na quantia depositada.

Art. 20. Tentando o devedor ou o terceiro, como depositário legal, desviar no todo ou em parte, ou vender, sem consentimento do credor pignoratício ou do endossatário da cédula rural pignoratícia os bens ou animais empenhados, tem este direito para requerer ao juiz que os remova para o poder do depositário público, se houver, ou particular, que nomear, correndo todas as custas e despesas por conta do devedor.

Parágrafo único. Desviados ou vendidos, com infração do disposto neste artigo, pode o juiz determinar-lhes o seqüestro, cuja concessão importa no vencimento da dívida e sua exigibilidade.

Art. 21. Cancela-se a transcrição do penhor rural:

I — a requerimento do credor e do devedor, conjuntamente, se não expedida a cédula rural pignoratícia;

II — pela apresentação da cédula rural pignoratícia, caso em que o oficial, depois de lançar, no verso da primeira via, no livro-talão, o cancelamento, a devolverá ao apresentante com anotação idêntica;

III — pela consignação judicial da importância total da dívida, capital e juros, até ao dia do depósito;

IV — por sentença judicial.

CAPÍTULO III

Da Excussão Pignoratícia

Art. 22. Vencida e não paga a cédula rural, pignoratícia, o seu portador, como endossatário, deve apresentá-la ao devedor, nos três dias seguintes, a fim de ser resgatada.

§ 1º A apresentação pode ser feita por via do oficial de protestos, pessoalmente ao devedor, ou por carta, mediante recibo, em que lhe dê o aviso de achar-se em seu cartório, a fim de ser resgatada, sob pena de protesto.

§ 2º Findo o prazo de três dias, sem pagamento, o oficial tirará nos três dias seguintes o instrumento do protesto, com as formalidades do protesto cambial, dando dele aviso a todos os endossantes, naquele prazo, por carta registrada, na impossibilidade ou dificuldade de fazer a notificação pessoal.

§ 3º Se o devedor pignoratício, por não encontrado, tiver de ser citado por edital, neste caso se mencionarão os nomes dos endossantes.

§ 4º A falta de interposição do protesto desonera os endossantes de qualquer responsabilidade pelo pagamento da cédula rural pignoratícia.

Art. 23. Tirado o protesto, o devedor é citado para, no prazo de quarenta e oito horas, que correrá em cartório, a contar do momento da entrega, neste, da fó de citação, efetuar o pagamento ou depositar, em juízo, as coisas ou animais empenhados.

§ 1º A petição inicial é instruída com a cédula rural pignoratícia e instrumento de protesto.

§ 2º Quando o penhor tiver sido dado por terceiro será este o citado para efetuar o depósito, em prazo igual, se não tiver sido o pagamento efetuado.

§ 3º Não realizado o depósito, pode o credor requerer o seqüestro dos bens ou animais empenhados, dando-lhes depositário judicial.

§ 4º Efetuado a prisão preventiva, o juiz determina ao escrivão tire, em cinco dias, traslado dos autos e imediatamente encaminhe ao juiz criminal competente, se também ele não tiver jurisdição criminal e competência para o processo, caso em que o instaurará.

§ 5º Recebido e autuado o traslado no juízo criminal, o promotor público oferece a denúncia para o devedor processo, na forma da lei.

§ 6º O credor pignoratício ou o endossatário pode apresentar queixa, antes de dada a denúncia, e o promotor público adita-la e promover as diligências que julgar necessárias, sem prejuízo das de iniciativa do queixoso.

§ 7º Se o querelante não der andamento ao processo, incumbe ao promotor público dar-lhe movimento.

Art. 24. O credor pignoratício, quando não expedida a cédula rural, juntando uma das vias da escritura particular ou certidão da pública, pode praticar as diligências constantes do art. 23 e parágrafos, independentemente de protesto.

Art. 25. Feito o depósito ou o seqüestro, tem o devedor o prazo de seis dias para defender-se por via de embargos.

§ 1º Sendo estes irrelevantes, pode o juiz desprezá-los, condenando o devedor ao pagamento pedido, despesas judiciais e custas.

§ 2º Sendo relevantes, pode recebê-lo e mandar contestar, dando ao processo o curso sumário.

§ 3º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, mandará o juiz expedir, incontinenti, alvará para a venda dos bens ou animais, empenhados, insuspensível sob qualquer pretexto, ou por qualquer recurso, respondendo ele e o escrivão, solidariamente, pelo retardamento.

§ 4º Provado, documentalmente, o pagamento, o juiz julgando extinta a ação mandará cancelar a transcrição do penhor, condenando o autor nas despesas judiciais e custas.

Art. 26. Se tiver ajustada a venda amigável, esta se fará nos termos convencionais e sempre que possível por corretor oficial.

Parágrafo único. A venda judicial se realizará em leilão público, por leiloeiro, ou, onde não existir pelo porto dos auditórios ou quem suas vezes fizer.

Art. 27. No caso de venda amigável, se o resultado se mostrar insuficiente para o pagamento integral da dívida, assiste ao credor o direito de prosseguir na execução, penhorando tantos bens do devedor quantos bastarem, seguindo-se como na ação executiva.

§ 1º Procede-se, nesse caso, ao cancelamento da transcrição por mandado judicial.

§ 2º Se a execução tiver sido de cédula pignoratícia, o endossante prestará, em juízo, contas de execução, citando todos os coobrigados para a impugnarem se quiserem, por embargos, que serão processados como na ação de prestação de contas.

Art. 28. No caso de venda judicial, o preço será depositado em juízo e levantado pelo executor, depois de efetuado o pagamento:

I — das custas e despesas judiciais;

II — dos impostos devidos.

§ 1º O saldo, se houver, se restitui ao credor.

§ 2º Pela importância que faltar para o pagamento integral da dívida, seus juros, despesas, custas, tem o endossatário ação executiva contra o devedor pignoratício e os endossatários, avalistas ou coobrigados, todos solidariamente responsáveis; a ação pode ser proposta contra todos, conjuntamente, ou contra cada um ou alguns separadamente como lhe convier.

§ 3º Cada endossatário tem direito de reaver do seu endossante por ação executiva a importância que pagar.

§ 4º Se os bens, em leilão público, não encontrarem licitantes, é permitido ao credor requerer-lhes a adjudicação, pela avaliação constante do contrato ou pela que em juízo se fizer, prosseguindo na ação pelo saldo creditício.

Art. 29. Perde o direito e ação contra os coobrigados no pagamento da cédula rural pignoratícia, por efeito de endosso ou de aval, o endossatário último, se não praticar as diligências do art. 23 e seguintes, dentro de quinze dias depois de tirado o instrumento do protesto.

Art. 30. Não se suspende a execução do penhor pela morte ou pela falência do devedor, prosseguindo contra os herdeiros e o síndico ou liquidatário.

Art. 31. Aplicam-se ao penhor rural, no que lhe for pertinente, as disposições sobre os direitos reais de garantia e os contratos de sua instituição.

Art. 32. Revogado.

Art. 33. A garantia subsidiária de penhor para a cédula rural ou título cujo devedor aceitante ou emitente exerce a sua atividade na agricultura ou pecuária ou em indústrias derivadas ou conexas, e cujo endossante seja firma bancária idônea, confere-lhe o direito de redescuento, sem outro limite, em importância ou garantia que o estabelecido pelo Conselho da Carteira de Redesconto para as cooperativas, e, em um máximo de 50% dos capitais e fundos de reserva, para cada Banco.

Art. 34. Pela transcrição do penhor rural as custas do oficial do registro imobiliário são as do regimento em vigor, em hipótese alguma excedente de 50\$000; pela expedição da cédula rural pignoratícia, de 10\$000; e pela averbação dos endossos, 5\$000, cada vez, cabendo-lhe a importância igual pelo cancelamento da transcrição.

Parágrafo único. O oficial não pode, sob pena de responsabilidade, recusar ou demorar a transcrição e a expedição da cédula pignoratícia.

Art. 35. O devedor, ou o terceiro que der os seus bens ou animais em garantia da dívida, que os desviar, abandonar ou permitir que se depreciem ou venham a perecer, fica sujeito às penas de depositário infiel.

Parágrafo único. Pratica o crime de estelionato e fica sujeito às penas do art. 338 da Consolidação das Leis Penais aquele que fizer declarações falsas acerca da quantidade, da qualidade e dos característicos dos bens ou animais empenhados ou omitir, na escritura, a declaração de estarem eles já sujeitos ao vínculo de outro penhor.

Art. 36. Entrará esta Lei em execução trinta dias depois de publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Economia e de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 106, DE 1984 (nº 231/83, na Casa de origem)

Assegura os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, aos que foram punidos por motivos políticos, embora sem fundamento nos Atos Institucionais e Complementares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se os benefícios da lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, a todos aqueles que, por atos cometidos no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham sido punidos por motivos políti-

cos, embora sem fundamento em Atos Institucionais ou Complementares.

Art. 2º Aos beneficiados por esta lei serão aplicados os demais dispositivos da lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, contando-se os respectivos prazos da publicação da presente lei.

Art. 3º Ao Servidor Público anistiado pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, ou beneficiado pelas disposições da presente lei, fica assegurada a contagem do tempo de afastamento do serviço ativo, como se em exercício estivesse, até a data da publicação da respectiva lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.683,
DE 28 DE AGOSTO DE 1979

Concede anistia, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (Vetado).

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excluem-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo para poder habilitar-se ao montepídio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;

II — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

III — se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;

IV — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3º O retorno ou reversão ao serviço ativo sómente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor civil ou militar ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei...

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

§ 5º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito as vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectivamente como vantagem individual.

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.

§ 1º Na petição, o requerente, exhibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rolde, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva o pedido, não caberá recurso.

§ 3º Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente da audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º São anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que, à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único... O disposto neste artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Aos servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expresso, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou resarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreverem em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1984

(Nº 291/79, na Casa de origem)

Acrescenta o § 4º ao art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (com nova redação dada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972), isentando as instituições filantrópicas do pagamento da "Taxa de Distribuição de Prêmios".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com nova redação dada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972, fica acrescido de um parágrafo, numerado como § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º A concessão da autorização de que trata esta lei às instituições que se dedicam exclusivamente a atividades filantrópicas, declaradas de utilidade pública em virtude de lei, não está sujeita à exigência estabelecida no art. 5º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a Legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Distribuição Gratuita de Prêmios

"Art. 4º Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações assemelhadas, fora dos casos e condições previstos nesta Lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de Lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam.

§ 1º Compete ao Ministério da Fazenda promover a regulamentação, a fiscalização e controle, das autorizações dadas em caráter excepcional nos termos deste artigo, que ficarão basicamente sujeitas às seguintes exigências:

termos deste artigo, que ficarão basicamente sujeitas às seguintes exigências:

a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta Lei, no que couber, inclusive quanto à perfeita regularidade de sua situação como pessoa jurídica de direito civil;

b) indicação precisa da destinação dos recursos a obter através da mencionada autorização;

c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doação de terceiros, devidamente formalizada;

d) realização de um único sorteio por ano, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal, somente admitida uma única transferência de data, por autorização do Ministério da Fazenda e por motivo de força maior.

§ 2º Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos dos sorteios excepcionalmente autorizados neste artigo, bem como o descumprimento das normas baixadas para sua execução, será cassada a declaração de utilidade pública da infratora, sem prejuízo das penalidades do art. 13 desta Lei.

§ 3º Será também considerada desvirtuamento da aplicação dos recursos obtidos pela forma excepcional prevista neste artigo a interveniência de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que de qualquer forma venham a participar dos resultados da promoção."

LEI Nº 5.864, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações assemelhadas, fora dos casos e condições previstos nesta Lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de Lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam.

§ 1º Compete ao Ministério da Fazenda promover a regulamentação, a fiscalização e controle, das autorizações dadas em caráter excepcional nos termos deste artigo, que ficarão basicamente sujeitas às seguintes exigências:

a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta Lei, no que couber, inclusive quanto à perfeita regularidade de sua situação como pessoa jurídica de direito civil;

b) indicação precisa da destinação dos recursos a obter através da mencionada autorização;

c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doação de terceiros, devidamente formalizada;

d) realização de um único sorteio por ano, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal, somente admitida uma única trans-

ferência de data, por autorização do Ministério da Fazenda e por motivo de força maior.

§ 2º Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos dos sorteios excepcionalmente autorizados neste artigo, bem como o descumprimento das normas baixadas para sua execução, será cassada a declaração de utilidade pública da infratora, sem prejuízo das penalidades do artigo 13 desta lei.

§ 3º Será também considerada desvirtuamento da aplicação dos recursos obtidos pela forma excepcional prevista neste artigo a interveniência de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que de qualquer forma venham a participar dos resultados da promoção.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Emílio G. Médici**, Presidente da República — **Antônio Delfim Netto**.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1984

(Nº 586/75, na Casa de origem)

Faculta o pagamento do empregado através de cheque, e determina outras providências, alterando a redação dos arts. 463 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 463 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar reescritos nos termos seguintes:

“Art. 463. A prestação em espécie do salário será paga em moeda corrente do País, ou através de conta bancária aberta em nome do empregado, ou por cheque emitido diretamente pelo empregador, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. O pagamento do salário realizado com inobservância deste artigo considera-se como não feito.

Art. 465. O pagamento do salário será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, ressalvadas as duas últimas hipóteses do art. 463 desta Consolidação.”

Art. 2º O Poder Executivo baixará o Regulamento desta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprova pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual de Trabalho

CAPÍTULO II

Da Remuneração

Art. 463. A prestação em espécie do salário será paga em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O pagamento do salário realizado com inobservância deste artigo, considera-se como não feito.

Art. 464. O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou não sendo esta possível, a seu rogo.

Art. 466. O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1984

(Nº 273/79, na Casa de origem)

Institui o tombamento do sítio urbano constituído pela Lapa e Encosta de Santa Tereza, na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica tombado o sítio urbano constituído pela Lapa e Encosta de Santa Tereza, na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Entende-se por Lapa a área abrangida pelos imóveis e logradouros existentes desde a Avenida Gomes Freire, inclusive, até a Glória, e por Encosta de Santa Tereza a extensão compreendida entre a Rua Francisco Muratori e o chafariz da Rua da Glória, inclusive.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza a proteção de patrimônio histórico, e artístico nacional.

CAPÍTULO II

Do Tombamento

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1 — no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 4º;

2 — no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3 — no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4 — no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluam na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PARECER

PARECER Nº 273, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1983.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1983, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Enfermeiro, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outra providências.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1984. — **Passos Porto**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **José Lina**.

ANEXO AO PARECER Nº 273, DE 1984

Redação do vencido para o turno suplementar no Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1983, que altera a estrutura da categoria Funcional de Enfermeiro, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Enfermeiro, Código SF-NS-904, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente do Senado Federal, instituído pela Lei nº 5.975, de 12 de dezembro de 1973, posicionada de acordo com o Anexo III da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, é alterada na forma constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º O preenchimento dos cargos ou empregos da Casse Especial e das intermediárias far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas legais de provimento.

Parágrafo único. Os servidores atingidos pelo disposto neste artigo serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as respectivas referências de vencimento ou salário.

Art. 3º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Senado Federal constantes do Orçamento da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 1982.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO (art. 1º)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimento ou Salário por Classe
Outras Atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	i) Enfermeiro	NS-900 ou LT-NS-904	Classe Especial-NS 22 a NS-25
		LT-NS-904	Classe C -NS 17 a NS-21
		LT-NS-904	Classe B -NS 12 a NS-16
			Classe A -NS 5 a NS-11

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1984

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, que “torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação e dá outras providências”, visando proibir discriminação creditícia por efeito de idade avançada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No art. 2º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, cujo parágrafo único é renumerado para § 1º, é acrescentado o seguinte § 2º:

“§ 2º às empresas que operam no ramo a que se refere esta lei, ou às que financiam suas vendas, é vedado, sob as penas previstas no art. 3º, impor restrições, fazer exigências suplementares ou qualquer tipo de discriminação a comprador, por causa de idade avançada.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É quase inacreditável, mas há empresas — e o próprio autor pode constatá-lo pessoalmente — operando no ramo de vendas a prestações de bens de consumo (eletrodomésticos, móveis, etc.) que, quando o pretendente à aquisição tem mais de sessenta e cinco anos de idade, exigem-lhe, além da honorabilidade comercial atestada em informações imediatas do serviço de proteção ao crédito, bem como comprovação de rendimentos e exibição de certos documentos pessoais, como é usual, também avalistas que, igualmente, não poderão ter idade superior à mencionada.

Ora, trata-se de um abuso, inconcebível praticado contra as pessoas que se encontram nessa faixa etária que, ao contrário deveriam merecer o maior respeito decorrente das cãs que ostentam e até ser dispensadas de certas formalidades ou certas exigências que aos mais jovens talvez não fosse aconselhável desobrigar.

É um absurdo ter o legislador que tolerar mais este tipo de discriminação, justamente por causa das habitaus que já se praticam contra os velhos neste país. Assim, considerando que já existe lei tratando de disciplinar vendas a prestações, estamos tratando de acrescentar-lhe dispositivo em o qual ficará consignada a proibição de estabelecer diferenças por efeito de idade avançada, no dito comércio.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1984. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.463, DE 9 NOVEMBRO DE 1977

Torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas vendas a prestação de artigos de qualquer natureza e na respectiva publicidade escrita e falada será obrigatória a declaração do preço de venda a vista da mercadoria, além do número e do valor das prestações mensais a serem pagas pelo comprador.

Parágrafo único. É obrigatória a emissão de fatura nas vendas de mercadoria a prestação, da qual, além dos demais requisitos legais, deverão constar, separadamente, o valor da mercadoria e o custo do financiamento, de forma a documentar o valor total da operação.

Art. 2º O valor do acréscimo cobrado nas vendas a prestação, em relação ao preço de venda a vista da mercadoria, não poderá ser superior ao estritamente necessário para a empresa atender às despesas de operação com seu departamento de crédito, adicionada a taxa de custo dos financiamentos das instituições de crédito autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. O limite percentual máximo do valor do acréscimo cobrado nas vendas a prazo, em relação ao preço da venda a vista da mercadoria, será fixado e regulado através de atos do Ministro da Fazenda.

Art. 3º Às empresas e casas comerciais que infringirem as disposições desta Lei serão impostas multas nos valores que forem fixados pelo Ministério da Fazenda.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto lido, após publicado, será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 5 de junho de 1984

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea “a”, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 7 do corrente mês em viagem oficial, integrando a comitiva do Governo Brasileiro que participará da Reunião do Comitê de Ministros, da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE, em Bogotá, Colômbia.

Atenciosas saudações, — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concede palavra, como Líder de Partido, ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concede a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles, por delegação da Liderança do PDS.

A SRA. EUNICE MICHILES (PDS — AM. Por delegação da Liderança, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Secularmente, o homem tem usado com imprudência o seu ambiente natural como se os recursos fossem ilimitados. Alertado para o problema o homem comece a tomar consciência da necessidade de preservar o meio em que vive.

Desta forma, estamos vivendo hoje a Semana Nacional do Meio Ambiente, uma iniciativa do Governo em solidariedade às Nações Unidas, que comemoram todos os anos, a 5 de junho, o Dia Mundial do Meio Ambiente. Comprova-se, desse modo, que em se tratando da natureza, não se conhecem fronteiras para a defesa do bem comum. Os povos do mundo, assim como o governo e a comunidade, independentemente de posições políticas e pessoais, estão unidos, pois os interesses da humanidade falam mais alto.

No Brasil, órgãos públicos, como o Ministério da Agricultura, através do IBDF, e o Ministério do Interior, através da SEMA, atestam o trabalho do poder público em favor do meio ambiente e da ecologia.

Também no Brasil a consciência ecológica já está bem disseminada. Entidades privadas contribuem igualmente, confirmado esse caráter de unidade de todos para o bem comum. Temos, como exemplo, a Fundação União Nacional em Defesa da Ecologia — FUNDE — que tenho a honra de presidir e que já nasceu sob o signo da unidade.

Como já tive a oportunidade de abordar nesta Casa, a FUNDE, como seu próprio nome indica, dedica-se a um trabalho pioneiro de Educação Ecológica, motivando a todos os segmentos da sociedade para um trabalho conjunto, integrado, utilizando racionalmente os recursos naturais como questão de sobrevivência e como alternativa para o desenvolvimento.

Para melhor atingir esses objetivos, a nossa Fundação tem promovido iniciativas e estudos, tais como a implantação de Parques Ecológicos Pedagógicos e Parques Nacionais Escolas, instrumentos didáticos de Educação Ecológica para serem implantados nas áreas carentes da zona urbana e rural nas várias regiões do País.

Destacamos, também, o “Programa Colibri”, lançado inicialmente em 1983 e que temos agora a honra de lançar nesta Casa para o ano de 1984, dentro da Semana Nacional do Meio Ambiente. Nós o fazemos nesta data, tanto pela feliz oportunidade do evento quanto pela inspiração do local, uma vez que o Senado Federal confirma o aspecto da unidade e da cordialidade que aqui imperaram nas questões da Ecologia, quer da parte dos Srs. Senadores, quer dos funcionários e jornalistas desta Casa.

O programa de trabalho da FUNDE é denominado de “Colibri” por se inspirar no exemplo dessa ave que habita em todas as regiões do País, de norte a sul e de leste a oeste, sendo comum a todos os ecossistemas regionais, servindo ainda como símbolo de unidade e participação nacional.

O “Programa Colibri 84”, cuja íntegra está anexada a este pronunciamento, como parte integrante do mesmo,

tem por lema a Unidade. Acreditamos ser ela a caminhada mais curta para serem atingidos os objetivos propostos.

O programa tenta motivar a todos os segmentos da comunidade e do Governo é conta, ainda, com a adesão dos jovens nas escolas, para que procurem entender e praticar a "Educação Ecológica".

Para este ano, a FUNDE escolheu o tema da "Alimentação para Todos, como Questão de Sobrevivência". Quatro são as justificações principais para o nosso Programa de 1984.

Em primeiro lugar, vemos o trinômio Homem-Natureza-Alimentos. O homem é o objetivo principal e prioritário da Educação Ecológica, pois buscamos alcançar um desenvolvimento harmonioso, a maior promoção e mais ampla valorização do ser humano, assegurando-lhe plenas condições de sobrevivência em seu meio ambiente.

A Natureza foi criada por Deus para o homem, como coroa da criação, para preservá-la, aproveitá-la e valorizá-la. E, dentro da Natureza, os alimentos são prioritários para assegurar ao homem a sua sobrevivência.

Em segundo lugar, desejando contribuir, dentro de suas limitações, para a solução da questão alimentar em nosso País, especialmente nas regiões mais carentes da Amazônia e do Nordeste, propõe a prioridade aos projetos e promoções que levem em conta as potencialidades locais ou regionais, com vistas à produção de alimentos.

Em virtude de ser o Brasil um país de clima tropical e de vastas dimensões territoriais, possui variedades e abundância de recursos naturais, que utilizados racionalmente, poderão oferecer uma gama de alternativas mais adequadas para a sobrevivência das populações locais.

Isto se aplica tanto às regiões carentes do Nordeste, onde é acentuado o problema das secas que ocasionam escassez de recursos naturais, quanto na Amazônia, onde existe riqueza única e incomparável no mundo, em termos de solo, subsolo, fauna e flora e também vastos recursos hídricos, mas que, muitas vezes, padece da má utilização, do desperdício e da inclemência da natureza.

Temos, portanto, o problema do mau aproveitamento dos recursos do solo na produção de alimentos nas diversas regiões do País.

Em terceiro lugar, inspirou-nos para a campanha da FUNDE este ano, em defesa da "Alimentação para Todos", a questão por todos conhecida da elevação do custo da alimentação no Brasil, por força das dificuldades conjunturais de nossa economia. A elevação dos custos dos alimentos reduz ainda mais a capacidade aquisitiva das populações carentes e, por consequência, agrava ainda mais as suas dificuldades, oferecendo mais um motivo à nossa Fundação para insistir na necessidade de desenvolvimento de programas alimentícios adequados às peculiaridades de cada região.

Por fim, há que se levar também em conta o notável trabalho que vem sendo desenvolvido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, FAO. Há muitos anos vem essa respeitável entidade vem desenvolvendo esforços no sentido de defender maior produção de alimentos no mundo, em virtude do aumento sempre crescente da população, da redução das áreas de produção agrícola e da má utilização dos recursos naturais, ocasionando a escassez de alimentos e, portanto, a desnutrição e a fome.

A propósito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na mensagem endereçada a todos os países pela passagem do Dia Mundial da Alimentação, a 16 de outubro de 1983, o Diretor-Geral da FAO, Dr. Edouard Saouma, mostrou, em cores bem firmes, a dura realidade da maioria dos povos em matéria de alimentação e nutrição e enfatizou

a necessidade da participação de todos na luta pela alimentação através da educação, ao afirmar:

"A luta desesperada da família pela sobrevivência é reflexo das escassas oportunidades educacionais que poderiam significar perspectivas ainda mais alentadoras para a próxima geração."

Estamos solidários com essas nobres preocupações da FAO, como o demonstra o projeto de lei que tivemos a oportunidade de apresentar à Casa, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no ensino de 1º e de 2º graus, a fim de interrelacionar matérias como Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, Educação para o Lar, Moral e Cívismo, Práticas Agrícolas e outras de modo a criar, nas novas gerações, uma mentalidade de preservação ecológica.

A Coordenação de Educação Ecológica proposta por nosso projeto, ora em apreciação nesta Casa, funcionará como um centro motivador do desenvolvimento das potencialidades das pessoas e das regiões, dando à criança e à comunidade condições para sua melhor integração com o ambiente, enfrentando as dificuldades, tirando proveito racional dele para a sua sobrevivência.

Dentro dessa mesma linha de pensamento e de ação, que considera a Educação Ecológica um processo que deve ter a participação do professor, do aluno e da comunidade, pretendemos apresentar à apreciação do Senado Federal, em futuro próximo, projeto que determina a criação de "Clubes dos Jovens em Defesa da Ecologia", nos estabelecimentos de ensino de 1º e de 2º graus.

O objetivo da nova proposição é de congregar professores, alunos e a comunidade local no desenvolvimento mais amplo de uma consciência ecológica no País. Pois, na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Educação Ecológica, tal como a entendemos e praticamos, não objetiva somente conhecer ou transmitir conhecimentos. É muito mais do que isto. É também conviver com os problemas. É praticar a educação e não de maneira isolada, mas na co-participação com os demais, desenvolvendo o espírito comunitário e cívico da juventude para a solução daqueles problemas.

Sr. Presidente:

Se a Educação Ecológica, tal como a FUNDE a compreende e aplica, implica na participação de todos, solicitamos e esperamos o apoio das diversas áreas para a solução dessas questões e para o "Programa Colibri-84", que a nossa entidade não poderá realizar sozinha. Esse apoio é mais necessário ainda naqueles setores afins, tanto no Poder Público quanto da iniciativa particular. E nessa época de abertura democrática, também os Partidos políticos podem oferecer a sua colaboração a esta e a outras iniciativas que tenham por finalidade ampliar a consciência ecológica em nosso País e oferecer alternativas para solucionar problemas como o da alimentação e o do desenvolvimento em harmonia com a natureza.

Queremos, ao final deste pronunciamento, solicitar mais uma vez o apoio do Governo Federal, que, na gestão do eminente Presidente João Figueiredo, duplicou até agora a área total de Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas, o que bem demonstra a sua sensibilidade para com as questões da ecologia no Brasil, que não são modismo ou como movimento político restrito a alguns interessados, mas como assunto efetivamente sério. Trata-se de ver os recursos naturais do nosso País como nosso grande e incomparável patrimônio, verdadeira alternativa para o desenvolvimento equilibrado, que não pode ser encarado com leviandade.

Queremos, ao final trazer o Projeto Colibri, com a campanha "Alimentos para Todos uma Questão de Sobrevivência", como marca da participação da nossa entidade à causa da ecologia em 1984.

Gostaria, ainda, de citar, ao terminar, a cientista Betsan Coats, que diz o seguinte:

"Transformado indevidamente a natureza, o homem põe em perigo a si mesmo e a outros seres vivos."

Poluição + Desmatamento + Destrução das Riquezas Naturais = morte da vida mineral, morte da vida vegetal, extinção da vida animal e da vida humana: morte do planeta terra!

O Sr. Gabriel Hermes — Permite-me V. Ex^e um aparte?

A SR^a EUNICE MICHILES — Ouço o aparte do nobre Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senadora Eunice Michiles, quero felicitar V. Ex^e pela oportunidade da matéria que está tratando. Nós, que somos da grande Região Amazônica sabemos que é essencial dar toda a nossa atenção ao setor ecológico porque, realmente, a Amazônia deve ser aproveitada, mas, deve, também, ser poupança, e bastante poupança, para que não tenham aqueles que nos sucederem amanhã, queixas nossas. Principalmente hoje, quando o mundo está, pouco a pouco, ficando sem as aves, sem as belezas naturais, sem as florestas, sendo perturbado por toda a sorte de erros cometidos pelos homens, por tudo aquilo que se faz de mal, não apenas na terra como no mar, é oportuno que nos coloquemos ao lado daquele grupo de patriotas, de apaixonados, de homens sérios que defendem a natureza. Portanto, congratulo-me com V. Ex^e que, na oportunidade, com a sua voz feminina, dentro desta Casa, é, realmente, uma das pessoas indicadas, e muito indicadas, para dizer da necessidades de nós, do Congresso, nos alarmos todos em defesa da natureza, principalmente das grandes belezas naturais existentes no nosso Território, acentuadamente, na nossa Região Amazônica.

A SR^a EUNICE MICHILES — Agradeço ao Senador Gabriel Hermes pelo seu aparte. Eu gostaria de dizer que nós, da Amazônia, somos ainda de certo modo privilegiados, pois ainda conservamos 40% da nossa cobertura vegetal, enquanto que, lamentavelmente, outras regiões têm perda acentuada, em especial o Centro-sul, que tem hoje, segundo dados do IBDF, apenas 1,6 da sua cobertura vegetal primitiva. Acho que tudo isso deve servir como exemplo, para que, nós, da Amazônia, possamos utilizar, claro, evidentemente, os nossos recursos naturais, pois significam o nosso patrimônio, mas sem destruí-los, sem acabá-los. Precisamos compatibilizar progresso com preservação ambiental.

Entendo que nós temos que, pelo menos, sentir a responsabilidade de legar aos nossos descendentes um mundo, pelo menos, habitável. Muito obrigado pelo seu aparte.

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex^e um aparte?

A SR^a EUNICE MICHILES — Pois não, com prazer.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senadora Eunice Michiles, V. Ex^e está fazendo um pronunciamento de grande importância para nós, do Brasil, especificamente para nós, da Amazônia. V. Ex^e, como uma das representantes da mulher brasileira no Congresso Nacional, aqui no Senado da República, defende, com toda sabedoria a oportunidade, o problema da ecologia em nossa Pátria, mormente, em nossa grande Região Amazônica, em que os homens, por vê-la grande e quase sem fim, pensam que é interminável. Mas se se continuar nessa ganância de destruir a Amazônia de uma maneira desordenada, como se está fazendo agora, em todos os Estados da Região Norte, no Estado do Amazonas, de V. Ex^e, no meu Estado

do Acre, no Estado do Pará, em talvez dois ou três séculos, a grande Região Amazônica estará fazendo um confronto, na mesma zona tórrida, com o deserto de Saara. O grande rio Amazonas, que hoje é um mar doce, poderá transformar-se num grande deserto de Seara, na América Latina. Portanto, V. Ex^ª faz um discurso da mais alta oportunidade, neste Brasil em que nós registramos 30 milhões de crianças desnutridas; em que nós registramos a chegada anual, nos ambulatórios de tisiologia, de cerca de 17 mil novos tuberculosos; em que ainda registramos 6 milhões de esquitossomósicos; em que a malária está recrudescendo de uma maneira avassaladora em nossa região; nós nos congratulamos com as colocações que V. Ex^ª faz, neste instante, chamando a atenção de todos os brasileiros e das autoridades competentes, para esse problema da ecologia que é de fundamental importância, não só para nós, do Brasil, da América Latina, mas para todo mundo porque a Amazônia ainda é um lobo do grande pulmão que fabrica oxigênio, neste planeta Terra em que vivemos. Muito agradecido a V. Ex^ª

A SRA. EUNICE MICHILES — Muito obrigada, Senador.

Nós que somos de uma região muito rica, ecologicamente, somos, às vezes, inclinados a nos tornarmos perdidários, naquela sensação de que temos o suficiente para gastar o resto da vida sem que nos faça falta. Mas, nós podemos, mesmo na nossa Região, sentir hoje já a ausência de algumas espécies florestais, e eu citaria o pau-rosa, e de algumas espécies da nossa psicultura, como, por exemplo, o pirarucu, e outros tantos que começam, realmente, a serem dizimados.

O SR. MÁRIO MAIA — O peixe-boi está em vias de desaparecer. É um mamífero de água doce.

A SRA. EUNICE MICHILES — Exatamente. De maneira que, apesar da nossa riqueza, nós não podemos descansar, na realidade, no pensamento de que somos muito ricos e que, por isso, podemos gastar, sem nenhuma preocupação futura. Obrigada a V. Ex^ª

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES — Pois não.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senadora Eunice Michiles, a relevância do assunto que V. Ex^ª traz ao exame do Senado e, consequentemente, do Congresso e da Nação, dispensa qualquer referência. Eu queria apenas dizer que ele é tão grave que, no ano passado, em Bruxelas, na reunião do Parlamento Latino-Americano, conjuntamente com o Parlamento Europeu, se decidiu que, no próximo ano, possivelmente em Brasília, se fará uma conferência especial que reunirá parlamentares da Europa e da Região Latino-americana, para discutir os efeitos, a amplitude e as consequências do problema ambiental. Uma das exigências que nos foi feita é a de que os delegados que aqui vierem visitar a Amazônia — não só a Amazônia brasileira, mas a Amazônia peruana e a colombiana — para sentir como se está tratando aquilo que resta de oxigênio para o mundo inteiro, e não só para o Brasil. V. Ex^ª situou o problema do Sul, onde escassas são as matas e as florestas. Se V. Ex^ª — e certamente o tem feito — acompanhar os sucessivos desmatamentos que se vêm fazendo impunemente neste País, inclusive com a tolerância do IBDF, verá que muito breve só haverá deserto neste País. Cada dia é maior o número dos que derrubam e cada dia é menor o número dos que replantam.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^ª me permite um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES — Um momento só.

Se nós verificarmos, Senador Nelson Carneiro, a nossa legislação de proteção florestal, nós vamos verificar

que ela é muito boa. Só não é cumprida. É inexcusável uma fiscalização do cumprimento dessas leis. Daí a filosofia da FUNDE, dessa organização que tenho a honra de presidir, que é começar pela criança. Parece-me que a única maneira de implantarmos uma mentalidade ecológica é começarmos a partir da criança.

Gostaria mesmo de aproveitar a oportunidade para fazer um apelo, para que tramite com um pouquinho mais de pressa — eu apelaria à Mesa — um projeto de lei simples, mas que entendo seja de um grande alcance, para que se implante nos colégios uma coordenação ecológica. O que seria essa coordenação ecológica? Seria um calendário de eventos para que se mantivesse permanentemente, na formação da mentalidade da criança, a preocupação ecológica. É uma coisa simples, não acarretaria despesas, provavelmente fosse até um elemento motivador no currículo escolar. Estou tendo muita dificuldade em fazer tramitar esse projeto aqui na Casa, porque acho que se entendeu que não era uma coisa prioritária. Eu entendo ser prioritária, porque a ação fiscalizadora é muito difícil. Quer dizer, que condições temos nós de fiscalizar um empreendimento que exista no interior da Amazônia, onde estejam depreendendo e não estejam, vamos dizer, repondo aquelas árvores derrubadas? Nós não temos, praticamente, condições de fiscalização.

É preciso que o homem sinta a sua responsabilidade em preservar o meio em que vive e, isso, eu entendo, só pode vir a partir da criança.

Obrigada, nobre Senador Nelson Carneiro.

Concedo o aparte com muito prazer, ao meu querido colega José Lins.

O SR. JOSÉ LINS — Senadora Eunice Michiles, eu quero me congratular com V. Ex^ª. O assunto é da maior importância e oportunidade. V. Ex^ª, certamente, como eu, assistiu, há poucos dias, à instalação do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente, pelo Ministro do Interior e do qual vão fazer parte o governo, a iniciativa privada e os técnicos, aqueles que podem, realmente, orientar uma política de defesa do meio ambiente. E eu gostei muito da maneira como V. Ex^ª colocou o problema, essa divisão, essa caracterização da defesa do meio ambiente. Primeiro, dirigida para a preservação da natureza; segundo, a defesa contra a poluição da riqueza e, finalmente, a defesa contra a poluição da pobreza. Estes me parecem os três aspectos fundamentais da questão. E nesse sentido, nobre Senadora, eu sugeriria a V. Ex^ª, que se dedica com tanto cuidado a essa questão que V. Ex^ª apoiasse uma sugestão de que, além da caracterização de Estados que têm problemas importantes de poluição, como o CONAMA colocou a questão, há poucos dias, nós poderíamos também pensar numa regionalização do País, para a condução dos problemas relativos à defesa do meio ambiente. A Amazônia tem um problema de defesa do meio ambiente, fundamentalmente dirigido para a preservação da natureza. O Sul já está em outra fase, que é exatamente o trabalho de defesa contra a poluição da riqueza e nós no Nordeste ainda estamos na fase da defesa contra a poluição da pobreza. Parece-me muito importante essa caracterização porque vai oferecer uma linha de ação ao Governo, e vai ajudar não só do ponto de vista da economia mas, quem sabe, até do ponto de vista social. Muito obrigado a V. Ex^ª

A SR. EUNICE MICHILES — Agradeço a V. Ex^ª. Senador José Lins, inclusive pela maneira interessante como coloca o problema. Eu entendo que todos, vamos dizer, o progresso econômico e também a defesa ecológica ambos buscam a mesma coisa, o bem-estar do homem. Acho que terfamos que encontrarmos meios e modos de compatibilizar as duas coisas, me parece que isso não é impossível. Acho que se tivermos a consciência da nossa responsabilidade, se nós não nos deixarmos possuir

pela ganância dos lucros, isso realmente será possível de compatibilizar.

Obrigada a V. Ex^ª

O SR. MARCONDES GADELHA — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JAISON BARRETO — Permite V. Ex^ª um aparte

A SR. EUNICE MICHILES — Pois não, Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA — Senadora Eunice Michiles, eu quero parabenizar V. Ex^ª por desfraldar a bandeira da ecologia e chamar a atenção do Congresso Nacional para este grave problema. O Brasil é um grande distraído deste tema. País que confia na exuberância da sua natureza e que, de certa forma, tem se esquecido desse problema de controle ecológico. O tema, entretanto, não pode ser dissociado de um outro ao qual V. Ex^ª também tem se dedicado com extremado zelo, que é o problema da política de planejamento familiar.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla. Fazendo soar a campainha.) — A Presidência lembra que o tempo da nobre oradora está terminado.

O SR. MARCONDES GADELHA — Serei breve, Sr. Presidente. É o outro traço da equação ao qual o Brasil também não tem dado a atenção devida. Há dez anos, sabe V. Ex^ª, na Conferência de Bucareste, o Brasil assumiu uma atitude francamente triunfalista, uma atitude prônatalista, louvado nos seus espaços verdes e nos seus recursos naturais virtualmente inesgotáveis, que agora estão ameaçados, como V. Ex^ª com muita propriedade denuncia neste momento. Pois bem, no ano passado o Presidente Figueiredo apresentou o que seria uma solução para esse problema quando enviou uma proposta ao Congresso Nacional, através de sua mensagem anual, sugerindo que o Congresso se dedicasse à elaboração de uma proposta de política de planejamento familiar. Lamentavelmente, até aqui não tivemos nada de efeito, nada de conclusivo e estamos às vésperas de mais uma conferência decenal da ONU sobre o assunto sem que o País tenha, uma proposta concreta. Sei que V. Ex^ª está trabalhando e se dedica operosamente a esse assunto e eu não poderia esquecer, no momento em que trata do problema da poluição ambiental, do esgotamento dos recursos naturais, da iminência do crescimento zero em função de excessões de afluentes industriais no mundo; não poderíamos deixar de, também, à baila essa questão e louvar os méritos de que o trabalho de V. Ex^ª tem sido cumulado pelo esforço, pela dedicação e pelo interesse que tem demonstrado até aqui. V. Ex^ª que se tem clamado no deserto, para usar a palavra adequada a essa guerra que trava neste momento. Meus parabéns.

A SR. EUNICE MICHILES — Realmente, Senador, nós não podemos fugir à relação causa e efeito quanto à degradação ambiental em relação ao crescimento populacional desordenado. Lamentavelmente, o nosso tempo esgotado não nos permite conversar mais sobre o assunto.

O SR. JAISON BARRETO — Permite V. Ex^ª um aparte?

A SR. EUNICE MICHILES — Ouço com muito prazer o aparte do Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO — Para me parabenizar, também com o pronunciamento de V. Ex^ª, fundamentalmente, porque tenho certeza de que V. Ex^ª tem consciência de que o problema da poluição ambiental e da preservação do meio ambiente, apesar da ênfase que dá ao problema da criação de uma consciência ecológica, tem muito pouco a ver com o povo brasileiro. Sei que V. Ex^ª se preocu-

pa muito mais com os aspectos econômicos dessa predação que visa o lucro e com o predomínio de interesses multinacionais na exploração da Amazônia, que deve ser, provavelmente, o fulcro maior da sua preocupação. Solidarizo-me, também, pela demonstração da necessidade de se levar às camadas menos esclarecidas da população conceitos que, evidentemente devem ser ministrados, mas, talvez, nem exijam essa estrutura burocrática de criação de coordenação nas escolas, basta que nos currículos os professores dêem ênfase a essa preocupação que é válida. V. Ex^{ta} aborda um assunto da maior importância e inclusive gostaria de salientar, de maneira muito clara, que, talvez, junto com essas medidas que está propondo, a preocupação maior fosse a de uma excelente ou mais severa fiscalização, além de uma coibição evidente a esse tipo de exploração, que não interessa ao povo brasileiro.

A SR^a EUNICE MICHILES — Agradeço a V. Ex^{ta}, embora pense um pouquinho diferente, entendendo que é, realmente, a partir da criança que se formam mentalidades que sejam capazes de se sobrepor ao desejo de lucro. Se não estruturarmos a consciência infantil, à ponto da criança se tornar um cidadão consciente e responsável, ela sempre será avassalada pelo desejo de lucro.

Parece-me que a fiscalização deveria pelo menos assim entender, começar também pela criança, para que não tivéssemos que exercer uma ação policial que, parece-me, além de não simpática, não chega aos resultados que gostaríamos de ter.

O Sr. Jaison Barreto — Estou de acordo com V. Ex^{ta}, mas há uma pequena nuança que talvez seja fundamental. É claro que estou de acordo com essa necessidade de educação a nível popular, mas reforço o que disse: a proteção do meio ambiente não tem sido atingida ou prejudicada pelos nossos coitados, quase aborígenes, que vivem na Amazônia, ou em várias extensões deste País. Os interesses econômicos, inclusive encravados em grandes empresas multinacionais, é que estão devastando a Amazônia, estão criando problemas sérios de poluição. Estes é que devem merecer uma atenção mais severa e mais eficaz por parte do Governo, sob pena de fazermos uma campanha romântica, enquanto se entregam grandes extensões deste País à predação e à exploração desumana, afim sim, poluidora do meio ambiente.

A SRA. EUNICE MICHILES — Volto a dizer que estamos de acordo, mas que educação ecológica não significa apenas evitar a depredação da natureza, mas, sobretudo, aproveitá-la melhor. Acho que aí o nosso povo do Amazonas também teria muito a lucrar se tivéssemos coordenações ecológicas a partir da escola, que ensinasse não só a não depredar, mas utilizar melhor o meio ambiente. Muito obrigado a V. Ex^{ta}.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES — Com prazer, ouço a V. Ex^{ta}.

O Sr. Jorge Kalume — O tema defendido por V. Ex^{ta} foi tão importante, tão bem inspirado, que mereceu aplausos gerais, aplausos de todos os Partidos. E quero também, associando-me a V. Ex^{ta} felicitá-la pelo seu projeto que cria uma disciplina nas escolas de 1º e 2º graus, para incentivar o estudante o amor à terra, o amor à natureza. E ninguém melhor do que V. Ex^{ta} porque, também é uma educadora. Além de educadora, com essa sensibilidade que caracteriza o educador, é também mulher. Parabéns.

A SRA. EUNICE MICHILES — Obrigado a V. Ex^{ta}. Só para completar, gostaria de dizer que não proponho a criação de uma nova disciplina, mas apenas de um calen-

dário, de uma coordenação ecológica de um grupo de professores que se reunisse para criar um calendário que permitisse, durante o ano inteiro, a sucessão de eventos que pudessem manter a criança em permanente preocupação com o meio em que vive.

O Sr. Jorge Kalume — Mas deveria ser uma disciplina, para que isso fosse permanente.

A SRA. EUNICE MICHILES — Também poderia ser. Mas nós estamos muito preocupados em não onerar nada, em não acrescentar nada diante das dificuldades econômicas em que vivemos.

Muito obrigado a V. Ex^{ta} (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SR^a EUNICE MICHILES EM SEU DISCURSO:

LANCAMENTO DO PROGRAMA COLIBRI — 84

Com uma Campanha Nacional com o tema: "Alimentação para todos", como questão de sobrevivência, aproveitando racionalmente os recursos naturais, dar-se-á o Programa Colibri 84.

JUSTIFICATIVAS:

Dentre seus objetivos a Fundação União Nacional em Defesa da Ecologia — FUNDE, que trata, prioritariamente, da "Educação Ecológica", que tem por base alcançar um desenvolvimento harmonioso, uma maior promoção e mais ampla valorização do homem, assegurando-lhe plenas condições de sobrevivência, em seu meio ambiente, possibilitando, assim, um real aproveitamento das potencialidades locais e ou regionais e dos recursos naturais do solo, da água, do ar, da fauna e flora. Visto assim, o homem, sem praticar a "Educação Ecológica", afasta-se desses valores em busca de outras ações, sem, primeiramente, assegurar-lhe a própria sobrevivência.

A Natureza foi criada por Deus, para o homem, como Coroa da criação, preservá-la, aproveitá-la e valorizá-la. Para isso é necessário que ele sobreviva, adotando os princípios da "Educação Ecológica".

Assim poderemos afirmar que o homem e a natureza existem em se adotando esses princípios. Na prática, queremos dizer, deve ser dada maior importância ao homem e aos seus valores para a sua sobrevivência e a da própria natureza. Desse modo, a FUNDE, também por considerar os alimentos uma das necessidades básicas para assegurar a sobrevivência da humanidade e em havendo essa interdependência entre o trinômio, homem, natureza e alimentos, por isso, alicerçada neste princípio, resolve dar um destaque as atividades do "Programa Colibri 84", lançando a Campanha de Educação Ecológica, utilizando-se racionalmente e preservando-se os recursos naturais.

De acordo com a filosofia do Programa Colibri, de âmbito nacional, a Campanha terá como lema: "Unidade", necessitando da participação de todos, onde acreditamos seja o mais curto caminho para serem alcançados os objetivos propostos, motivando, assim, a todos os seguimentos do governo e da comunidade e ainda a adesão dos jovens nas escolas de 1º e 2º graus e universidades e outras áreas da sociedade, através da dinamização das associações ou clubes em defesa da ecologia, para que procurem entender e praticar a Educação Ecológica. A FUNDE, consciente dessas necessidades e em cumprimento de seus objetivos, vem ampliando seu programa de orientação, procurando atingir a todas as camadas da população em diversas regiões do País, muito embora a escassez de recursos e as dificuldades de ordem econômicas atuais possam prejudicar os objetivos a serem atingidos. Independentemente do aspecto de unidade e da seriedade do caso, em havendo essa necessidade para que

seja fortalecida e melhor atingirmos os objetivos, necessitaremos de uma participação mais ampla de vários segmentos do governo e da sociedade e até mesmo dos organismos internacionais como é o caso da FAO — Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação, que a quase quarenta anos vem se preocupando com a produção racional de alimentos no mundo, e principalmente de uma participação mais efetiva dos órgãos governamentais mais ligados as áreas do Ministério da Agricultura, Educação e Social e outras relacionadas à alimentação e produção de alimentos e suas congêneres estaduais, além da importante colaboração dos clubes e demais interessados.

A FUNDE levanta o problema e, dentro de suas limitações, desejando contribuir para sua solução, lança a campanha "Alimentação para todos", como questão de sobrevivência, no "Programa Colibri", através do projeto conviver para viver melhor. Dando-se prioridades nos projetos e prêmios, a produção racional de alimentos como questão de sobrevivência atuando prioritariamente em áreas carentes, dentro das potencialidades e necessidades locais ou regionais. Em virtude de ser o Brasil um País de clima tropical e de uma dimensão continental, possui uma abundante variedade de recursos naturais, que, utilizados racionalmente, vão oferecer, uma gama de alternativas mais adequadas para sobrevivência, mais acessíveis ao poder aquisitivo das diversas camadas das populações e de acordo com as necessidades do meio ambiente. É sabido que o mau uso a má distribuição dos recursos naturais afetem em muito a sobrevivência da humanidade. A realidade deve ser encarada com mais responsabilidade por todos. São situações que estão à vista de todos nós. Comparando as áreas mais carentes do País, seja no Nordeste, onde é acentuado o problema das secas, ocasionando uma escassez de recursos naturais e, por conseguinte, a redução na produção de alimentos, agravando com elevado índice demográfico, ou ainda na Região Amazônica, onde existe uma riqueza única e incomparável no mundo, com o seu solo e subsolo mais ricos em minerais, fauna e flora abundantes e um dos maiores potenciais de recursos hídricos, mas que muitas vezes não são utilizados corretamente e até desperdiçados. Temos ainda a problemática do mau aproveitamento dos recursos do solo na produção de alimentos nas diversas regiões do País.

E, ainda como a elevação do custo dos alimentos, reduzindo ainda mais o orçamento das populações mais carentes, e em solidariedade a FAO, que a muito defende uma maior produção de alimentos no mundo, em virtude do aumento sempre crescente das populações, redução das áreas produtivas e má utilização dos recursos naturais, tendo como provável a escassez de alimentos, ocasionando a fome, a desnutrição e todas suas consequências.

Apesar de todas essas situações, temos a firme confiança de que agora, se procurarmos conviver com esses problemas, entendendo, e praticando a "Educação Ecológica", sensibilizando os mais ligados e interessados na solução desses problemas, participando em unidade dentro dos objetivos do "Programa Colibri", com a compreensão, maior participação e apoio de todos, como é o caso dessa Campanha, poderemos alcançar em futuro não muito remoto o desejado por toda humanidade, o tema básico de nossa campanha: "Alimentação para todos", como sobrevivência, utilizando racionalmente os recursos naturais. Na Região Centro-Oeste, sentimos agora o interesse do Ministério da Agricultura e secretarias estaduais das áreas, e do Distrito Federal, para o aproveitamento racional do cerrado na produção de alimentos, aumentando os recursos para esse fim, contando com a participação de ajuda externa. Na área internacional, desenvolve-se a preocupação em suprir as necessidades de alimentos do mundo, o Canadá segundo Eugen

Whelan, Ministro da Agricultura daquele país, anunciou a alocação de uma verba de CAN\$ 310 milhões em ajuda alimentar para 1985 e 1986, colocando o seu país em 2º lugar entre os doadores de alimentos do mundo, depois dos Estados Unidos. Como motivação, para que todos se preocupem com a maior produção de alimentos, preservação e aproveitamento racional dos recursos naturais, a FUNDE, ainda em 1984, de acordo com seus estatutos, pretende instituir a Ordem do Mérito Ecológico, onde comendas serão conferidas a pessoas e entidades nacionais e internacionais, que tenham se destacado na colaboração para solução desses problemas. Na "Campanha Alimentação para todos", a FUNDAÇÃO UNIÃO NACIONAL EM DEFESA DA ECOLOGIA, dentro de suas limitações, juntamente com aqueles que aderirem à campanha, em sua sede nacional (Região Urbana), em Brasília, se propõe como praticidade utilizar o 1º Parque Ecológico Pedagógico e dependências do seu Centro de Motivação para "Educação Ecológica", com 550 metros de área coberta, implantados pela FUNDE na área do Instituto Dom Orione, na QI 15, área Especial Lago Sul, construído no centro de um parque, representando simbolicamente diversas regiões do País com elementos representativos da fauna, flora e cultura das diversas regiões, e seu "Parque Nacional Escola", sede da Campanha (Região Rural), que está sendo implantado, pela entidade a margem do Rio Descoberto, próximo a Brazlândia, DF, ambos (parque Ecológico Pedagógico e Parque Nacional Escola), com áreas de influências na zona urbana e rural, funcionarão como unidades demonstrativas e dinamizadoras da campanha. Como instrumentos didáticos, de Brasília irradiarão para as diversas regiões do País, onde a FUNDE já vem atuando e possui subsedes, como Norte, no Amazonas. Nordeste, em Pernambuco; Centro-Oeste, Mato Grosso; e Sul, no Paraná e outras regiões que espontaneamente queiram aderir à campanha.

As unidades demonstrativas e dinamizadoras funcionarão juntamente com 10 escolas filiadas, nas demais subsedes regionais, à consideração da Secretaria de Educação do Estado e de acordo com as potencialidades locais, uma Escola Padrão será escolhida e funcionará como unidade demonstrativa para as demais filiadas e comunidade, segundo a filosofia e metodologia adotados pela "Educação Ecológica", nas diversas atividades do "Programa Colibrí".

Como a FUNDE Participa

1) Cede o Parque Ecológico-Pedagógico em Brasília, como seu Centro de Motivação, na zona urbana, como unidade demonstrativa da campanha.

2) Implantará o seu 1º Parque nacional Escola na zona rural onde orientará os filhos dos mini produtores e comunidades, na região do Vale do Rio Descoberto, próximo a Brazlândia, dentro da Filosofia da Campanha, tendo por base o "Programa Colibrí".

3) Os professores da coordenação de Educação Ecológica, do convênio — FUNDE, Fundação Educacional, Instituto Dom Orione, que orientam quinhentas crianças carentes da margem do Paranoá, participarão da campanha mais ativamente, sendo as matérias mais solicitadas: "Práticas Agrícolas", que realizará a horta, pomares e culturas regionais nas escolas e comunidades de acordo com as potencialidades e necessidades locais. De acordo com os recursos naturais existentes, a piscicultura deverá estar sempre presente, principalmente nas unidades demonstrativas da campanha, "Educação Para o Lar", orientará no sentido da utilização da produção dos alimentos, preparando-os e em parte conservando-os, motivando a industrialização a nível doméstico e a estocagem.

As escolas filiadas produzirão também os alimentos; a conservação seria realizada de preferência nas unidades

demonstrativas (Parque Ecológico-Pedagógico), utilizando sua cozinha típica experimental, sempre procurando alcançar uma dieta básica regional de custo mínimo e que atendesse às necessidades de nutrientes da população, dosando-a de acordo com as diversas faixas etárias. Essa dieta básica, preparada de acordo com a região e faixa etária, poderá ser utilizada na merenda escolar e populações mais carentes, tanto na região rural quanto na urbana.

Exemplo da dieta básica regional de custo mínimo e cujos ingredientes já são conhecidos e utilizados tradicionalmente na alimentação das populações é no Amazonas o Tacacá, que é uma sopa onde é utilizada a farinha de mandioca, folhas de Jambú, (planta silvestre da região) e camarão. Em outras regiões, além de aproveitar comidas regionais, também se pode criar novas comidas típicas com ingredientes já conhecidos. É o caso do Nordeste onde a FUNDE, em entendimentos com entidades locais, estuda o lançamento do "TACAMUN", mistura de farinha de mandioca e carangueijo ou guaiáum, acrescido de vegetais mais utilizados na região, pensando-se também no maior aproveitamento dos recursos do mar, para alimentação e motivação nas atividades marítimas. Aliás, vale ressaltar o dinamismo da coordenação do Programa Colibrí, na região Nordeste, sede em Pernambuco, que tem à frente o Dr. Luís Siqueira e sua eficiente equipe. A FUNDE pretende publicar cartilhas, em linguagem didática, acessível à escola e à comunidade regional, dentro da metodologia da Educação Ecológica, com os resultados dos trabalhos e experimentos das dietas básicas regionais fazendo divulgar o conhecimento sobre o meio ambiente e sua utilização racional.

Educação Artística: orientará, dentro das condições do meio ambiente, o aproveitamento dos recursos naturais para as artes, além de descobrir talentos. Para essas participações, a FUNDE conta ainda com os clubes em defesa da Ecologia nas escolas, cuja atuação será feita em sala de aula e em atividades extraclasses, tais como na implantação de hortas escolares, plantio e colheita, preparação e conservação dos alimentos, paralelamente à preservação e ao aproveitamento racional dos recursos naturais.

Ciências: orientará e motivará a escola e a comunidade no sentido de uma preocupação, para um maior conhecimento básico dos fenômenos físicos, químicos, biológicos e ecológicos dos recursos naturais disponíveis e utilizáveis para o seu melhor aproveitamento racional, preservação e conservação, como a qualidade, quantidade e localização daqueles recursos. Vale ressaltar a integração que se dará às atividades da "Campanha", como também a característica de interrelacionar as matérias adotadas nos currículos de 1º e 2º graus, tais como Geografia, História, Moral e Cívica e outras, cujos conhecimentos programáticos contenham elementos que facilitem o alcance dos objetivos propostos.

A FUNDE também pretende implantar hortas e culturas regionais, junto às populações carentes, dentro da mesma filosofia, sempre aproveitando as potencialidades da região, contando com o apoio e participação da comunidade, fortalecidas pelas associações e clubes em defesa da ecologia, integrados com associações de classes, clubes de serviços e associações de senhoras, movimentos religiosos cristãos, sempre orientando no sentido da melhor utilização dos alimentos a custo mínimo. A campanha "Alimentação para Todos" procurará aumentar a renda da população, para melhorar as condições da própria alimentação, educando as comunidades para atividades de artes, utilizando os próprios recursos naturais de cada região, promovendo, inclusive, exposições e feiras, cujas receitas reverterão em benefício da própria comunidade.

Em 1984, na Sétima Semana Nacional em Defesa da Ecologia, promovida pela FUNDE, em setembro, será

realizada a I Exposição Nacional de Educação Ecológica — I Expo-Eco, na qual a Campanha "Alimentação para Todos" fará uma mostra com participação das escolas e da comunidade bem como de alguns órgãos públicos e privados, como também produtores poderão participar.

Além disso, a FUNDE, dentro do Programa Colibrí 84, continua com sua programação da III Corrida Nacional de Educação Ecológica, da qual participarão estudantes de 1º e 2º graus, estendidas agora aos universitários, cujo objetivo é motivar o estudante e toda comunidade pela defesa da ecologia como questão de sobrevivência. A corrida, que se realiza em diversas regiões do País, também busca descobrir potencialidades do jovem para a parte esportiva.

Além dos prêmios e das viagens aos vencedores, a corrida tem agora preocupação em conseguir bolsas de estudo aos que se revelarem para as atividades desportivas, através da Educação Ecológica; assim, as referidas bolsas podem servir para alimentação adequada e compra de material desportivo, o mínimo indispensável para um bom desempenho, principalmente sendo o aluno carente. A mesma orientação deverá ser seguida em outras atividades de Educação Ecológica.

Exemplos típicos são os de Jorilda Sabino, de Mato Grosso, que foi campeã nacional da 2ª Corrida Nacional de Educação Ecológica, tendo depois se revelado na grande corrida de São Silvestre, em São Paulo, e Maria Olinda de Farias, do Amazonas, Ana Maria Nascimento, de Pernambuco, e Ana Silva Araújo Nascimento, do Distrito Federal, que têm-se destacado nos esportes estudantis.

Sendo uma entidade eminentemente educativa, que acredita na capacidade de todos — governo, comunidade — de estudar, compreender e, principalmente, aplicar a Educação Ecológica, a FUNDE também considera parte integrante dessa consciência a preservação do patrimônio cultural. Ele é expressão legítima da alma brasileira, em suas diversas manifestações artísticas, conforme as aptidões de cada um e as realidades de cada região.

Assim, a FUNDE apoia e favorece a preservação do nosso patrimônio cultural, dentro de uma ação apropriada a cada região deste vasto e diversificado País. No Nordeste por exemplo, temos a conservação e valorização de Olinda como um caso típico dessa atuação. No Centro-Oeste, defendemos a valorização de centros que representam muito do nosso passado, como Luziânia e Planaltina.

Ao apoiar a preservação do patrimônio cultural brasileiro, a FUNDE está consciente de que cumpre seus objetivos estatutários e, ao mesmo tempo, oferece a sua contribuição para uma questão cultural que é de todos e a todos deve interessar e motivar.

Brasília, 5 de junho de 1984.

De acordo: Senadora Eunice Michiles, Presidente da FUNDE — Prof. Silvio Beltrão Breckenfeld, Superintendente FUNDE.

Conselho Superior: Desembargador Antônio Honório Pires de Oliveira Jr. — Ministro Vidal da Fontoura.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, Líder do PTB.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupei anteontem a tribuna do Senado para fazer alguns comentários sobre recentes declarações do eminente Senador Aderbal Jurema.

Hoje, aqui estou para louvá-lo, porque S. Exª deu pela televisão, esta tarde, a interpretação exata do que deve ser considerado impertinente nas subemendas submetidas ao exame da Comissão Especial. A pertinência diz

respeito a todos aqueles dispositivos que venham a ampliar, a melhorar, a rever em uma palavra os textos constitucionais. Por isso mesmo é que, quando chega um projeto de lei ao Senado ou à Câmara, várias emendas são apresentadas, inclusive sobre artigos que não foram sugeridos.

Resumir a ação do Legislativo a apreciar apenas aqueles dispositivos que constam da proposta governamental, será tirar do Poder Legislativo a primeira das suas prerrogativas, que é a de legislar. A Constituição não é uma lei diferente das outras, é apenas a Lei Maior, aquela Lei mais importante, na escala das leis é a predominante. Mas é uma lei, e sendo uma lei todos os artigos podem ser emendados, desde que haja uma proposta ampla como essa que foi oferecida pelo Senhor Presidente da República. O Senhor Presidente da República não visa apenas a corrigir um dispositivo. Sua Excelência reverá numerosos textos. Se assim é, o legislador pode ampliar a ação do Congresso e sugerir, com o **quorum** constitucional, os aditamentos e as modificações necessárias.

Esta é a conclusão que retirei hoje da afirmação de S. Ex^o, o Senador Aderbal Jurema, pela televisão, de que havia se rendido a uma velha aspiração da qual eu e tantos outros aqui somos antigos defensores, que é a de outorgar à população do Distrito Federal o direito de eleger os seus Deputados e os seus Senadores, para que o título eleitoral não continue sendo apenas um papel que se guarda em casa, ou se conserva na parede, num quadro, como uma recordação. O cidadão de Brasília também poderá votar.

Sr. Presidente, isso é tanto mais importante na fixação dos limites da ação da Comissão Especial, quanto entre as subemendas figuram algumas da maior relevância e que não foram focalizadas na proposta Governamental. Uma delas diz respeito à sobrevivência do pluripartidarismo. Como sabem V. Ex^os, eminentes colegas, há um dispositivo que fixa certos quocientes para que os pequenos partidos possam alcançar e, em alcançando, continuar vigentes no País.

Ora, esse dispositivo que deveria vigorar em 1982 foi prorrogado para 1986. Mas, os partidos não nascem de um dia para outro. Os partidos se formam a cada momento e com grandes dificuldades, principalmente os partidos que nascem pequenos, porque não têm o calor oficial, ou não guardam as tradições das lutas que caracterizam, por exemplo, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Daí, para se manterem vivos esses partidos é preciso que, nessa oportunidade, se modifique esse dispositivo para que, com a estratificação da vida partidária, se possa continuar a falar em pluripartidarismo num Brasil que viveu tantos anos no maniqueísmo do bipartidarismo.

Sr. Presidente, há também outras subemendas que devem merecer a atenção da Casa, porque dizem respeito à vida partidária. Uma delas é a que proíbe a sublegenda e permite as coligações nas eleições majoritárias. Se continuarem as sublegendas a vigorar nas eleições municipais, estaduais e federais majoritárias, os pequenos partidos não têm como florescer; estarão destinados a minguar cada vez mais e a desaparecer no pleito de 1986. Se nós queremos realmente — e todos nós batemos no peito que assim o desejamos — o pluripartidarismo no País, não podemos matar as possibilidades dos pequenos partidos.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Nelson Carneiro, nesse instante em que defende várias subemendas à Emenda proposta pelo Presidente Figueiredo a este Congresso, queremos, também, solidarizando-nos com V. Ex^o apelar para a Comissão Especial, principalmente para o Relator e o Presidente, para que recebam, acatem

as emendas que foram apresentadas dizendo respeito aos municípios de áreas consideradas de interesse da Segurança Nacional. Tivemos oportunidade de apresentar uma subemenda nesse sentido, porque desde 1980 o Palácio do Planalto vem prometendo fazer uma revisão dessa excrescência jurídico-política brasileira, que é a criação das áreas de Segurança Nacional, com inclusão dos municípios nessas áreas e a subtração da liberdade política dessas populações de escolherem diretamente, pela sua vontade, livre, direta e secreta, com seu voto, os seus prefeitos. De modo que apresentamos essa subemenda esperando que a Comissão Especial e o seu relator a acate, porque ela é de grande importância para os 107 municípios hoje que estão nessa exceção. Especialmente, quero acentuar, mais uma vez, entre as dezenas de vezes que tenho falado nesta Casa, que o meu Estado está sob intervenção branca, pois que todos os município do Estado do Acre são do interesse da Segurança Nacional e todos os prefeitos ainda são aqueles que foram nomeados pelo ex-Presidente da República. Congratulo-me com V. Ex^o no momento em que apelo, por intermédio do seu pronunciamento, à Comissão Especial, chamando a atenção para várias subemendas de capital importância para nós. Também me congratulo com a colocação que V. Ex^o faz da representatividade e da independência do Distrito Federal. Atualmente temos tramitando, não uma subemenda, mas uma emenda à Constituição já pronta para ser votada, uma vez que já tramitou em todas as comissões permanentes e também já está com a discussão encerrada no Congresso Nacional. Essa emenda diz respeito à autonomia e à representatividade do Distrito Federal com eleições para Governador, Senadores, Deputados Federais e uma Assembléia Legislativa. Muito obrigado pela sua atenção ao meu aparte.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^o. Realmente, à manutenção, no caso do Estado do Acre, é característica de todos os municípios estarem ali submetidos ao guante da lei que os declara de Segurança Nacional. Isso fere um dos princípios basilares da Constituição que é a autonomia dos Estados em que repousa a Federação.

O Sr. Mário Maia — Veja V. Ex^o — só para complementar — que o meu Estado, que era território, passou a Estado, ficou só um ano como Estado; voltou à condição de território, porque está permanentemente sob intervenção federal através desse malabarismo do sistema vigente em nosso País.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, se eu tivesse falado anteontem, se o meu tempo tivesse dado, teria feito críticas às declarações do nobre Senador Aderbal Jurema publicadas no *Correio Braziliense* do dia 5, quando S. Ex^o declarava que:

— O Senador Aderbal Jurema revelou ontem à noite, que pelo menos 50% das 205 emendas apresentadas à proposta do Presidente e das 16 que lhe foram anexadas serão rejeitadas, de imediato, por impertinentes. Elas não dizem respeito à proposição do Presidente da República e por isto serão encaminhadas ao Presidente do Senado que poderá transformá-las em emendas separadas.

Ora, Sr. Presidente, hoje aqui venho não para criticar mas para aplaudir. E lembrando-me do verso da Nau Catarineta, eu podia dizer, Sr. Presidente:

— “Alvíssiras meu capitão; meu capitão-general, já vejo terras estranhas, areias de Portugal.”

O nobre Senador Aderbal Jurema já comprehende que além daqueles textos que figuram na proposta governamental, outros textos oferecidos como subemendas, com

o **quorum** regimental, devem ser apreciados pela Comissão — rejeitados ou não —, mas em todo caso não serão impertinentes nessa Lei Maior que é a Constituição ora em exame.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^o?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Marcondes Gadelha — Tenho a certeza, eminentíssimo Senador, de que esses belos versos do nosso folclore que V. Ex^o entoou, ainda há pouco, hão de calar fundo no nobre Senador Aderbal Jurema, que também é um dedicado ao espírito da raça, ao espírito do nosso povo. E sabe bem S. Ex^o, o nobre relator, que a formação deste País é uma formação eminentemente liberal, é uma formação aberta, é uma formação por natureza receptiva a todas as transformações e a todas as propostas. Tenho certeza de que S. Ex^o há de rever aquela postura inflexível em que se situava inicialmente, quando considerava impertinente qualquer leve discrepância entre as emendas e o texto original, ou fora do contexto da matéria. V. Ex^o aludiu à representação política do Distrito Federal por acaso, este humilde colega de V. Ex^o tem uma emenda a esse respeito. E se a apresentei é porque em nem hum momento me afliui qualquer preocupação de que essa emenda pudesse ser impertinente. Acho a emenda exatamente situada dentro do contexto, ao lado de outras matérias do gênero; por exemplo, a que trata da sucessão presidencial, ou como a que trata das eleições para prefeitos das capitais. Então, achei que aquele contexto abrangia perfeitamente que a emenda se encaixava como uma mão à sua luva, dentro do conjunto de idéias propostas pelo Presidente João Figueiredo. Aliás, para ser franco a V. Ex^o, creio que não há qualquer matéria impertinente. A proposta do Presidente é tão abrangente, vai desde a organização da família até à sucessão presidencial, que nela cabe toda a gama de colaboração que os congressistas têm apresentado. De modo que não haveria como o relator se furtar à apreciação de cada uma dessas matérias sem incorrer no risco da indelicadeza ou, até mesmo, de uma atitude pouco regimental, que, sabe V. Ex^o, não é do jaez do Senador Aderbal Jurema que é um eminentíssimo homem público, que é uma grande figura que tem marcado este Congresso com o seu labor, com a sua operosidade, com a sua dedicação e, sobretudo, insistiu, com a sua formação eminentemente liberal, ligada às raízes do nosso povo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu, exatamente, aqui estou, hoje, num tom diverso da oração anterior, para louvar. Estou louvando a posição assumida pelo nobre Senador Aderbal Jurema, que, entende já agora que a sua missão não é opinar apenas sobre aquelas subemendas que visem alterar ou ampliar os textos sugeridos pelo Senhor Presidente da República, mas de opinar favoravelmente ou não sobre todas as emendas. E só julgar impertinente, creio eu e assim o faria se fosse relator, se elas não tivessem o cunho constitucional, fossem disposições que devessem figurar em lei ordinária ou até em regimentos ou em regulamentos. Tudo isso que for de natureza constitucional terá que ser apreciado num projeto tão amplo que discuta numerosos artigos da Constituição Federal.

Quero recordar, apenas, como um exemplo remoto, o que aconteceu na Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. Desde 1947 eu lutava no Congresso Nacional pela concessão à companheira do servidor público do direito de obter a pensão e o salário-família por ele deixados, quando não houvesse esposa com esse direito ou filhos que reclamassem o benefício. Todas as tentativas eram frustradas.

O Presidente da República de então enviou ao Congresso um projeto de lei de aumento do funcionalismo e

eu apresentei a emenda que, discutida e relatada pelo nobre Deputado João Agripino, acabou sendo vitoriosa, com as retrições que certamente ele teria que impor naquela negociação, o meu saudoso amigo e ilustre Parlamentar Arruda Câmara. Falava-se sobre o aumento do funcionalismo público, abria-se um debate sobre o funcionalismo público, e a emenda ali foi inserida. Por causa desta emenda, de 1962 até hoje, numerosas mulheres que se dedicaram durante anos à companhia de servidores civis, militares e autárquicos, recebem hoje a modesta pensão e durante a vida deles o modestíssimo salário-família.

De modo, Sr. Presidente, que hoje, eu que fui um crítico, venho aqui para aplaudir o espírito liberal do Senador Aderbal Jurema, que é aquele que se coaduna com a interpretação justa. A Constituição é apenas uma Lei, a Lei Maior, e todos os dispositivos que tenham esse caráter constitucional devem ser apreciados pela Comissão, rejeitados ou não, mas não podem ser julgados impertinentes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs Senadores:

A Associação Comercial do meu Estado, Minas Gerais, tem na sua Presidência o Dr. Francisco Guilherme Gonçalves, um homem lúcido, patriota, coerente, combativo, trabalhador e conhecedor profundo dos problemas brasileiros do meu Estado. Em seu pronunciamento como Presidente da Associação Comercial, em reunião semanal da Diretoria da Associação Comercial de Minas Gerais, S. Ex^a assim se expressava aos seus colegas de Diretoria:

“Meus Senhores,

Assentada a poeira do tempo, e contida a emoção, já se pode analisar agora, com propriedade e segurança, o verdadeiro e legítimo significado histórico do 25 de abril de 1984.

A verdade que salta da reflexão amadurecida dos fatos demonstra que a motivação que empolgou centenas de milhares de brasileiros não se arrefeceu nem se arrefecerá.

Muito pelo contrário, a realidade que subsiste indica que o povo insiste, depois de 20 longos anos de abstinência, no direito de eleger diretamente e já, o Presidente da República. Só este reconhecimento, de inequívoca envergadura histórica, consagra a aspiração popular e tem o aplauso de todos.

É certo que não vingou a grande aspiração de que a eleição do Presidente da República se fizesse já. Mas, é importante assinalar que a grande maioria da Câmara dos Deputados, intimamente identificada com a vontade popular, pronunciou-se pela aprovação da Emenda Dante de Oliveira. A rejeição da matéria se deveu aos votos de uma minoria que assumiu diretriz partidária, arcando consequentemente com o risco de enfrentar o julgamento da história, mas que deve ser respeitada porque o seu procedimento, ainda que contrário ao expresso desejo

do povo e de seus eleitores em particular, faz parte do jogo democrático.

A disposição das forças no Parlamento demonstra de forma clara que, tecnicamente, não há condições para a aprovação da anunciada subemenda pelas diretas já, sem que se estabeleça um amplo e elevado acordo entre a maioria da coalizão oposicionista e a minoria governamental na Câmara dos Deputados.

Portanto, o que o bom senso recomenda é que no Congresso as lideranças políticas administrem convenientemente esse conflito, ajustando alternativas de entendimento de alto nível, que consulte os interesses do governo, mas compense a hipótese de nova frustração do desejo manifesto, reiterado pelo povo e por ponderável parcela de seus representantes, de eleger agora o seu governante máximo. Isto, assegurando uma mudança capaz de neutralizar os focos de radicalismo das extremas de pensamento e ação intransigentes.

É este o sentido deste pronunciamento que em nome da Associação Comercial de Minas, dirijo aos parlamentares mineiros com assento no Congresso Nacional, pedindo-lhes que utilizem de sua liderança e de seu prestígio para a celebração desse entendimento, embasado na sobriedade, na prudência e na moderação dos mineiros e da mineiridade.

É ao fazê-lo, renovando apelos anteriores, quero reiterar também a convicção, que não é tão-somente minha, mas, principalmente, da comunidade empresarial mineira, de que assegurar a eleição direta para sempre, do Presidente da República é condição indispensável para que o povo restabeleça a sua confiança nas autoridades e resgate o Brasil desta crise dramática, para o desenvolvimento e a prosperidade.

O espírito do 25 de abril não será jamais esquecido, pois está no coração e na memória de todos os brasileiros.

Muito obrigado!”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma breve comunicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB-MG. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para registrar a nota conjunta dos comandos nacionais de greve:

NOTA CONJUNTA DOS COMANDOS NACIONAIS DE GREVE DOS DOCENTES DA IES FEDERAIS AUTÁRQUICAS, DOS SERVIDORES DAS IES FEDERAIS AUTÁRQUICAS E DOS MÉDICOS RESIDENTES.

A greve Nacional dos 35.000 docentes, dos 50.000 servidores que trabalham nas Instituições de Ensino Superior (IES) Federais Autárquicas e dos 8.000 Médicos Residentes e um brado de protesto pelo descaso do governo pelas condições devida da maioria da população, em particular no tocante à educação e à saúde. É também uma manifestação de inconformismo contra o arrocho salarial que o governo impõe aos trabalhadores, principalmente aos seus servidores. É também uma denúncia da Recesão a que está condenada a Universidade, como de resto a sociedade brasileira, a persistir a política antipopular que a minoria instalada no poder negocia em sigilo, com o FMI.

Em reunião conjunta realizada no dia 02 de junho, em Brasília, os Comandos Nacionais de Greve dos três movimentos, com a presença do presidente

da UNE, resguardado o princípio da autonomia de cada movimento, reafirmaram os pontos comuns das pautas de reivindicações:

1. Reposição salarial de 64,8%, retroativa a janeiro de 1984;
2. Reajuste Semestral igual a 100% do INPC, garantido em lei;
3. Verbas para o pleno funcionamento das IES Federais Autárquicas.

Há meses o MEC conhece nossas reivindicações. Já fomos recebidos várias vezes em audiência pela Ministra da Educação, sem obter, qualquer resposta concreta ou proposta de negociação para essas reivindicações, reconhecidas como justas pelo MEC e pela Presidência da República.

Neste momento, temos 350.000 estudantes sem aulas, 500.000 famílias e milhões de pessoas diretamente envolvidas pela luta dos nossos movimentos. Nem mesmo diante desse quadro, da perspectiva de perda do semestre letivo e desativação dos Hospitais Universitários o governo se sensibilizou. O MEC mostrou-se incapaz de superar o marasmo administrativo e a lentidão política do desgoverno que está levando o País ao desespero e à iminência de uma convulsão política e social.

Não aceitamos que os nossos salários sejam aviltados por decretos-leis autoritários. Não aceitamos que as Universidades Públicas e os nossos hospitais sejam destruídos pela carência de verbas, enquanto recursos públicos são criminosamente desviados para mordomias, escândalos financeiros e o bolso de corruptos e corruptores.

Reafirmamos a disposição política de lutar por uma solução definitiva para a questão salarial, pois não nos interessa recorrer à greve todo ano para conseguir um reajuste salarial digno.

Exigimos do governo a decisão política, há muito reclamada, de atender às necessidades da educação, destinando-lhe os recursos orçamentários determinados pela Constituição da República.

Precisamos da continuidade e da ampliação do apoio de toda a sociedade nesta luta pela sobrevivência da Universidade Pública e gratuita e pela preservação do patrimônio que ela representa para o ensino e a pesquisa no Brasil.

Solicitamos e esperamos que a sociedade junte sua voz à nossa para cobrar do governo o atendimento das nossas reivindicações, única forma de superar o impasse criado pela protelação e restaurar a normalidade da vida das nossas instituições.

Brasília, 4 de junho de 1984. — comando nacional de greve dos docentes das IES Federais Autárquicas — comando nacional de greve dos servidores das IES Federais Autárquicas — comando nacional de greve dos médicos residentes — ANDES — Associação Nacional dos Docentes do Ensino superior — FASURA — Federação das Associações de servidores das universidades brasileiras — ANMR — Associação Nacional dos Médicos Residentes.

Sr. Presidente, hoje à tarde, possivelmente, o Senador João Calmon, Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, bem como o Deputado Rômulo Galvão, Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, deverão comparecer ao gabinete da Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, para tentar mostrar a reivindicação da classe, bem como uma análise crítica do anteprojeto do Ministério da Educação e Cultura.

Era a comunicação que desejava fazer, Sr. Presidente, pedindo a transcrição nos Anais da Casa desta nota conjunta. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para uma breve comunicação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna para pedir a V. Exa., Sr. Presidente, que faça constar deste pronunciamento, e mais do que isto, para que fique fazendo parte integrante da Ata dos nossos trabalhos e dos Anais do Senado Federal, a carta que os Presidentes da Argentina, do Brasil, do Equador, da Colômbia, do México, do Peru e da Venezuela acabam de enviar aos Presidentes dos países desenvolvidos, que ora estão reunidos. Esta carta é um brado de alerta; mais do que um apelo, é uma advertência dramática e seria com relação à situação dos países endividados e em via de desenvolvimento.

O mais grave, Sr. Presidente, é que ao lado do esforço gigantesco que as nações menos favorecidas estão realizando para superar as dificuldades que assobram as suas economias, ainda temos notícia dessa decisão da International Trading Commission, dos Estados Unidos da América, sobretaxando os produtos siderúrgicos brasileiros. Uma medida protecionista insuportável, intolerável, manifestação retrógrada dos organismos oficiais norte-americanos.

Não há possibilidade de vencermos esta crise se não houver um mínimo de compreensão.

Sr. Presidente, ao lado dessas medidas protecionistas que impedem o fluxo de comércio internacional e que impossibilitam a remuneração adequada dos nossos produtos, ainda temos o aumento das taxas de juros por parte dos banqueiros internacionais.

Portanto, a comunicação que ora faço à Casa, através do uso desta tribuna, é para pedir que conste como parte integrante do meu discurso a carta que os Presidentes dos países citados anteriormente dirigem às nações mais ricas do mundo, esperando delas não uma posição paternalista, mas o reconhecimento do esforço que estas nações estão fazendo para superar as suas dificuldades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MURILO BADARÓ EM SEU DISCURSO:

“O QUE DIZ A CARTA DOS PRESIDENTES

Dirigimo-nos a Vossa Excelência às vésperas de nova reunião dos Chefes de Governo dos sete principais países industrializados. Estamos convencidos de que a situação e as perspectivas das economias dos países latino-americanos, em especial as questões de comércio, financiamento e endividamento externo, deveriam ser consideradas nas deliberações de Londres.

“Como contribuição a essa consideração, a Declaração e o Plano de Ação de Quito, elaborados pela Conferência Econômica Latino-Americana, foram oportunamente enviados ao Governo de Vossa Excelência. Em 19 de maio último, quatro Chefes de Estado da América Latina emitiram Declaração cujo texto foi amplamente divulgado. Outros Presidentes latino-americanos expressaram sua concordância com essa Declaração.

“Tal como expresso nesses documentos, a América Latina tem experimentado uma severa redução em sua atividade econômica e uma aguda crise financeira. Nos últimos três anos diminuíram o produto real e a renda per capita. O desenvolvimento social teve que ser sacrificado. Chegou-se a uma situação de difícil sustentação.

“Os aumentos nas taxas de juros, as dificuldades de obtenção de recursos financeiros adicionais e o fortalecimento das práticas protecionistas são fatores impeditivos de que os benefícios da recuperação econômica nos países industrializados atinjam nossas economias. Esta circunstância, por sua vez, reduz as possibilidades de que tal recuperação se consolide e resulte em uma expansão sustentada e não inflacionária.

“Reiteramos a convicção latino-americana de que é urgente que a comunidade internacional aborde de ma-

neira integrada e coerente os problemas da economia mundial, reconhecendo as inter-relações que os vinculam, e encontre soluções satisfatórias em um mundo interdependente.

“A necessidade urgente de adotar ações concertadas é evidente, sobretudo na questão do endividamento. Não é possível pensar que os problemas possam resolver-se apenas através do contato com os bancos ou com a participação isolada das organizações financeiras internacionais. É necessário o desenvolvimento de um diálogo construtivo entre países credores e devedores para a identificação de medidas concretas que aliviem a carga do endividamento externo, levando em conta os interesses de todas as partes envolvidas.

“Com base em critérios de justiça e equidade, é preciso definir um conjunto de políticas e ações integradas nos campos do financiamento, do endividamento e do comércio. É indispensável estabelecer um ambiente franco de cooperação, que corresponda a um esquema de responsabilidade compartilhada e que reflita os interesses do conjunto da comunidade internacional.

“Uma manifestação da vontade política dos principais países industrializados para avançar rumo à conquista desses objetivos seria, neste momento, particularmente oportuna.

“Apresentamos a Vossa Excelência o testemunho de nossa mais alta consideração.

doutor Raul Alfonsin

Presidente da República Argentina

João Baptista de Oliveira Figueiredo

Presidente da República Federativa do Brasil

doutor Belisario Betancur

Presidente da Colômbia

Osvaldo Hurtado

Presidente Constitucional do Equador

Miguel De La Madrid

Presidente Constitucional dos Estados Unidos Mexicanos

arquiteto Fernando Belaunde Terry

Presidente da República Peruana

Jaime Lusinchi

Presidente da República da Venezuela.”

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Galvão Modesto — Alexandre Costa — José Sarney — João Lobo — Guilherme Palmeira — João Lúcio — João Calmon — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesma, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 93, DE 1984

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece princípios, definições, objetivos e diretrizes relativos à Política Nacional de Informática, bem como medidas necessárias a sua formulação e execução.

§ 1º Entende-se por informática o conjunto de disciplinas, procedimentos e atividades relacionadas ao tratamento automatizado de dados e informações, através de

computadores, seus equipamentos periféricos e outros meios físicos necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

§ 2º Entende-se por Política Nacional de Informática o conjunto de diretrizes e medidas que visam a orientar a ação governamental e privada, no sentido do cumprimento da função social da informática.

Art. 2º A informática desempenha sua função social quando, respeitados os valores sócio-culturais da sociedade, atende aos seguintes objetivos:

I — contribui para elevar a qualidade de vida da sociedade, valorizando o trabalho humano, sem comprometimento dos níveis de emprego;

II — amplia o conhecimento humano pela multiplicação da capacidade de tratamento e disseminação de informações e das possibilidades de democratização e acesso às mesmas;

III — fortalece a soberania nacional pela capacidade tecnológica do País;

IV — impulsiona o esforço de desenvolvimento sócio-econômico pelo aumento da produtividade em todos os setores da atividade humana.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se:

I — Computador — toda e qualquer máquina destinada ao tratamento de informações, organizada na forma de sistemas e subsistemas constituídos de dispositivos de processamento predominantemente digital, de equipamentos periféricos e seus suportes físicos para registro de dados, que possibilitam a capacitação, o tratamento automático, o armazenamento, a recuperação, a emissão, a transmissão e a comutação de dados e informações, sob forma codificada ou não.

II — Programa de computador — o conjunto organizado de instruções expressas em linguagem natural ou simbólica, contido em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário no controle de seqüência de estudos de computadores e equipamentos periféricos para fazê-los funcionar de modo e para si determinado.

III — Componentes — dispositivos eletrônicos e optoeletrônicos a semicondutores ou não, lineares ou digitais, partes e peças elétricas e mecânicas, destinadas à fabricação e manutenção de computadores, instrumentos de medição, equipamentos para teleinformática, automação ou controle de processos industriais, bem como seus insumos.

IV — Serviços técnicos de informática — quaisquer dos seguintes:

a) processamento de dados em geral, inclusive a captação, o preparo e o processamento em computador, o armazenamento e a recuperação de informações, e a emissão de relatórios de resultados;

b) concepção, desenvolvimento, documentação, implantação, comercialização, operação e manutenção dos programas de computador;

c) consultoria em informática, compreendendo, dentre outras, as atividades de auditoria e administração em informática;

d) treinamento de recursos humanos em técnicas de informática;

e) manutenção de computadores.

V — Microeletrônica — atividades de projeto, processamento, montagem e comercialização de circuitos integrados a semicondutor, bem como de produção de seus insumos básicos, máquinas e elementos especiais destinados à sua fabricação.

VI — Automação — emprego de técnicas e dispositivos tais que possibilitem o controle automatizado de processos e operações, repetitivas ou contínuas.

VII — Teleinformática — compreende os serviços, sistemas, equipamentos e demais meios destinados à comunicação de dados entre computadores.

VIII — Banco de dados — conjunto de informações ordenadas e armazenadas de modo a permitir sua recu-

peração, individualizada ou agregada, segundo qualquer ordem ou características previamente definidas.

IX — Tecnologia nacional — aquela resultante de geração local, ou aquela disponível no país, em decorrência de absorção, adaptação ou modificação de tecnologia externa, nos casos em que comprovadamente não existam vínculos restritivos por parte das fontes tecnológicas utilizadas.

X — Empresa nacional — a pessoa jurídica constituída e com sede no país, cujo controle esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, entendendo-se controle por:

a) controle decisório — o exercício, de direito e de fato, do poder de eleger administradores da sociedade e de dirigir o funcionamento dos órgãos da empresa;

b) controle tecnológico — o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, transferir e variar de tecnologia de produto e de processo de produção;

c) controle de capital — a titularidade da totalidade das quotas de capital ou, no caso de sociedade por ações, da totalidade das ações com direito a voto e da maioria do capital social.

Parágrafo único. No caso de sociedades anônimas de capital aberto, as ações com direito a voto ou a dividendos fixos ou mínimos somente poderão ser de propriedade, ou ser subscritas ou adquiridas por:

I — pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país;

II — pessoas jurídicas de direito privado, constituídas e com sede e foro no país, que preencham os requisitos definidos no inciso X do artigo 3º para seu enquadramento como empresa nacional;

III — pessoas jurídicas de direito público interno.

CAPÍTULO II Das Diretrizes da Política Nacional de Informática

Art. 4º A Política Nacional de Informática tem como principais diretrizes:

I — a capacitação tecnológica nacional e, consequente redução dos níveis de dependência externa, mediante a absorção e adaptação de tecnologias existentes e a geração de novas tecnologias;

II — o desestímulo à criação de situações monopolísticas, ou oligopolísticas, de direito ou de fato, no setor de informática;

III — o estabelecimento de procedimentos adequados à introdução da automação nos processos produtivos, visando assegurar o equilíbrio entre as necessidades de preservação e o aumento dos níveis de emprego e de ganhos de produtividade;

IV — o estímulo e o apoio às atividades de pesquisa e formação de recursos humanos para criação ou absorção das tecnologias necessárias ao desenvolvimento da informática, bem como de redirecionamento e readaptação de mão-de-obra liberada pela automação;

V — o estabelecimento de procedimentos que assegurem e facilitem o acesso e utilização pelos indivíduos e pelas instituições nacionais das informações de utilidade pública e de interesse social, disponíveis em bancos de dados públicos e privados;

VI — a prestação de adequada tutela do direito à intimidade, no sentido de proteger os dados das pessoas físicas e jurídicas, contidos em bancos de dados públicos e privados, assegurando o necessário equilíbrio entre a plena utilização da informática e os direitos dos indivíduos e instituições;

VII — o fomento e a proteção governamentais dirigidos ao desenvolvimento de tecnologia nacional e ao fortalecimento econômico-financeiro e comercial da empresa nacional, bem como o estímulo à redução de custos

dos produtos e serviços, assegurando-lhes maior competitividade;

VIII — a ampliação sistemática da agregação de tecnologia nacional nas etapas de projeto, desenvolvimento e produção no setor de informática, possibilitando a gradual substituição de importações e geração de exportações;

IX — a mobilização e a aplicação coordenadas de recursos financeiros públicos e privados para o financiamento das atividades tecnológicas e produtivas do setor;

X — a participação do Estado nos setores produtivos, de forma supletiva, quando ditada pelos interesses nacionais e nos casos em que a iniciativa privada nacional não tiver condições de atuar, ou por eles não se interessar;

XI — a institucionalização de normas e padrões de homologação e certificação de qualidade de bens e serviços técnicos de informática produzidos no país ou importados;

XII — o fortalecimento e a adequada proteção à produção nacional de programas de computador;

XIII — a compatibilização dos programas de desenvolvimento regional ou setorial com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei;

XIV — o aperfeiçoamento das formas de cooperação internacional para fortalecimento da capacidade tecnológica e proteção do interesse nacional.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Encarregados da Formulação e da Execução da Política Nacional de Informática

Art. 5º O artigo 32 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- I — Conselho de Segurança Nacional;
- II — Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- III — Conselho de Desenvolvimento Social;
- IV — Secretaria de Planejamento;
- V — Serviço Nacional de Informações;
- VI — Estado-Maior das Forças Armadas;
- VII — Departamento Administrativo do Serviço Público;
- VIII — Consultoria Geral da República;
- IX — Alto Comando das Forças Armadas;
- X — Conselho Nacional de Informática.

Parágrafo único. Os chefes do Gabinete Civil, do Gabinete Militar, da Secretaria de Planejamento, do Serviço Nacional de Informações e do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos.”

Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Informática — CONIN:

I — assessorar o Presidente da República na formulação da Política Nacional de Informática, propondo, supervisionando e fiscalizando a execução dos planos dela decorrentes;

II — regulamentar, orientar e disciplinar as atividades relativas à pesquisa e desenvolvimento, produção, comercialização, importação, exportação, aplicação e homologação de insumos, bens e serviços do setor de informática;

III — pronunciar-se sobre a criação e reformulação de órgãos e entidades, no âmbito do Governo Federal, voltados para as atividades de informática;

IV — pronunciar-se sobre a concessão de benefícios fiscais, financeiros ou de outra natureza, por parte de ór-

gãos e entidades da Administração Federal, a projetos do setor de informática;

V — dispor sobre os critérios para compatibilização das políticas de desenvolvimento regional ou setorial, que afetem o setor de informática, com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

VI — estabelecer normas e padrões para homologação e certificação de qualidade dos bens e serviços do setor de informática;

VII — pronunciar-se, em caráter consultivo, sobre a regulamentação das profissões, currículos mínimos para formação profissional e definição das carreiras a serem adotadas, no setor de informática, pelos órgãos e entidades da administração federal, direta e indireta, e fundações sob supervisão ministerial.

VIII — pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios e compromissos internacionais de qualquer natureza que afetem o setor de informática;

IX — instituir normas para o controle do fluxo de dados transfronteiriços e para ligações a bancos de dados e a redes de comunicação de dados, no país ou no exterior;

X — propor medidas visando à prestação, pelo Estado, da adequada tutela dos direitos individuais e públicos no que diz respeito aos efeitos da informatização da sociedade;

XI — decidir em grau de recurso as questões decorrentes das decisões da Secretaria Especial de Informática — SEI;

XII — desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da República;

Art. 7º O CONIN, cuja estrutura e funcionamento serão estabelecidos em decreto, terá a seguinte composição:

I — um (1) Presidente, nomeado pelo Presidente da República, entre brasileiros de ilibada reputação e notório conhecimento no campo da informática, após homologação pelo Senado Federal, ao qual somente caberá o voto de qualidade;

II — nove (9) representantes do Poder Executivo, nomeados pelo Presidente da República, em nível de Ministro de Estado, Secretário Geral ou de hierarquia equivalente;

III — três (3) representantes, sendo um das empresas da indústria nacional de informática, outro das empresas de serviços técnicos de informática e outro dos usuários de computadores e equipamentos subsidiários, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

a) Associação Brasileira da Indústria de Computadores e Periféricos — ABICOMP;

b) Associação de Empresas de Serviços de Processamento de Dados — ASSESPRO — Nacional;

c) Sociedade de Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários — SUCESU — Nacional;

IV — três (3) representantes, sendo um dos profissionais de informática, outro dos pesquisadores e professores, e outro dos cientistas, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

a) Associação Nacional dos Profissionais de Processamento de Dados — APPD — Nacional;

b) Sociedade Brasileira de Computação — SBC;

c) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC;

V — um (1) representante dos interesses sociais que sejam ou devam ser juridicamente tutelados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB;

VI — um (1) representante técnico dos trabalhadores em geral, indicado pelo Departamento Intersindical de Estudos Estatísticos, Sociais e Econômicos — DIEESE;

VII — um (1) representante das atividades de comunicação social, indicado pela Associação Brasileira de Imprensa — ABI.

Parágrafo único. Os representantes das entidades referidas no item III deverão ser brasileiros de ilibada reputação e, nos casos referidos nos incisos III e IV deste artigo, possuir notória capacidade em assuntos de informática e suas aplicações.

Art. 8º A Secretaria Especial de Informática — SEI, criada pelo Decreto nº 84.067, de 7 de outubro de 1979, é o órgão encarregado da execução da Política Nacional de Informática com as seguintes competências:

I — prestar apoio técnico e suporte administrativo-financeiro ao Conselho Nacional de Informática;

II — executar as medidas decorrentes dos planos para o setor de informática aprovados pelo Presidente da República;

III — editar, cumprir e fazer cumprir os Atos Normativos aprovados pelo Conselho Nacional de Informática, relativos à formulação e execução da Política Nacional de Informática;

IV — desempenhar outras atividades, em conexão com os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Informática, que lhe sejam atribuídas pelo CONIN.

Parágrafo único. O Secretário de Informática integrará o CONIN, como um dos representantes do Poder Executivo mencionados no inciso II do Artigo 7º.

CAPÍTULO IV Das Medidas Relativas às Empresas de Informática

Art. 9º Não poderão ser adotadas restrições ou impedimentos ao livre exercício da fabricação, comercialização e prestação de serviços técnicos no setor de informática às empresas nacionais que utilizem tecnologia nacional.

Parágrafo único. A SEI terá a função de comprovar, para todos os fins, mediante análise da documentação que lhe deverá ser submetida e diligências cabíveis, o atendimento às condições estabelecidas na presente Lei e demais regulamentos complementares para enquadramento e fiscalização de empresas e tecnologias como efetivamente nacionais.

Art. 10. As atividades de fabricação e comercialização de computadores e componentes, o desenvolvimento e a comercialização de programas de computador e a prestação de serviços técnicos de informática serão exercidos, no país, somente por empresas nacionais que se utilizem de tecnologia nacional.

§ 1º Não havendo disponibilidade no País de tecnologia nacional capaz de atender às necessidades efetivas de mercado, e constatado o interesse público, o CONIN poderá autorizar, por prazo determinado, o emprego de tecnologia não desenvolvida localmente a empresas nacionais de comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, mediante apresentação de projeto, com cronograma detalhado, a ser periodicamente aferido pela SEI, de capacitação específica de seu corpo técnico nas diversas características do produto e etapas do processo produtivo.

§ 2º Os contratos de aquisição de tecnologia não poderão, direta ou indiretamente, obrigar a empresa nacional a adquirir componentes, partes e peças produzidos ou fornecidos com exclusividade pelo contratante e programas de computador, nem estabelecer restrições de qualquer natureza à livre comercialização no mercado interno ou à exportação dos bens ou serviços a serem produzidos.

§ 3º Não havendo, a juízo da SEI, empresa nacional capaz de atender às necessidades efetivas do mercado nacional, nos campos mencionados no caput deste artigo, o CONIN poderá, em casos excepcionais de relevante interesse público, autorizar:

I — projetos de fabricação, por prazo limitado, de computadores e componentes específicos, que utilizem tecnologia não desenvolvida localmente, desde que fique assegurada a não interferência no mercado já atendido por empresas nacionais; e

II — a prestação de serviços técnicos de informática, por parte de empresas que não se enquadrem nas características definidas no inciso X do Artigo 3º.

§ 4º A empresa interessada nos projetos mencionados no parágrafo terceiro deste artigo deverá:

I — submeter-se a condições idênticas às exigidas de empresas nacionais, segundo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

II — comprometer-se a aplicar, localmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de informática, quantia não inferior a 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício, sendo que, no mínimo, uma quinta parte desse valor em convênio, aprovado pelo CONIN, com universidades brasileiras;

III — apresentar, simultaneamente, um plano de exportação que assegure saldo de divisas de acordo com os parâmetros aprovados pelo CONIN.

§ 5º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos bens do setor de informática que já estiverem sendo fabricados e comercializados no País, até a data da vigência desta Lei, de conformidade com projetos de fabricação aprovados pela SEI, bem como às atividades de prestação de serviços técnicos de informática, exercidas por empresas do setor de informática que não se enquadrem nas características definidas no inciso X do Artigo 3º, existentes na mesma data, as quais só poderão ampliar sua capacidade computacional mediante autorização da SEI.

Art. 11. Só poderão ser autorizadas importações de computadores, componentes, programas de computador e serviços técnicos de informática, quando, a critério da SEI, não possam ser substituídos por similares fabricados, desenvolvidos ou executados por empresas nacionais.

Parágrafo único. Em atendimento a necessidades de contingenciamento de divisas para a importação de bens e serviços do setor ou para assegurar às empresas nacionais adequados níveis de proteção, enquanto não estiverem aptas a competir, em igualdade de condições, no mercado internacional, o CONIN estabelecerá o âmbito e prazos das restrições qualitativas ou quantitativas à importação dos bens e serviços técnicos de informática mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 12. A estruturação e a exploração de bancos de dados no país são privativas de empresa nacional, ficando sujeito às condições e normas a serem baixadas pelo CONIN o acesso a bancos de dados no exterior.

Art. 13. É vedada a comercialização, no país, dos produtos do setor de informática fabricados por empresa nacional, às empresas fabricantes, no Brasil ou no exterior, que não se enquadrem no inciso X do artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO V Das Contratações Governamentais

Art. 14. Os órgãos ou entidades da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta e indireta, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público sob supervisão ministerial, e as empresas privadas sob controle direto ou indireto de pessoa jurídica de direito público interno, somente poderão contratar a prestação de serviços técnicos de informática e de automação com empresa nacional.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver empresa nacional capacitada e qualificada para o desempenho dos serviços a contratar, a contratação em caráter excepcional somente poderá ser efetivada após autorização da SEI e expressa autorização da autoridade a cuja supervisão estiver submetido o órgão ou entidade.

Art. 15. Os órgãos e entidades referidos no artigo 14 deverão, em suas contratações de computadores e programas de computador, dar preferência a alternativas fabricadas ou desenvolvidas por empresas nacionais.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no "caput" deste artigo constitui condição prévia à análise pela SEI dos pedidos de importação dos bens citados.

CAPÍTULO VI Dos Incentivos para Desenvolvimento da Indústria de Informática

Art. 16. Poderão ser concedidas às empresas nacionais do setor de informática, por um período máximo de 10 (dez) anos, os seguintes incentivos:

I — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto de Importação nos casos de importação, sem similar nacional:

a) de equipamentos, máquinas e aparelhos e instrumentos, com respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas;

b) de componentes, produtos intermediários, matérias-primas, partes e peças e outros insumos.

II — isenção do Imposto de Exportação, nos casos de exportação de bens homologados;

III — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados:

a) sobre os bens referidos no inciso I, importados ou de produção nacional, assegurada aos fornecedores desse a manutenção do crédito tributário quanto às matérias-primas, produtos intermediários, partes e peças e outros insumos no processo de industrialização;

b) sobre os produtos finais homologados.

IV — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto sobre as Operações de Crédito, Câmbio e Seguros e sobre as Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, incidentes sobre as operações de câmbio vinculadas ao pagamento do preço dos bens importados e dos contratos de transferência de tecnologia;

V — dedução, até o dobro, como despesa operacional, para efeito de apuração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, dos gastos realizados em programas próprios ou de terceiros, previamente aprovados pelo conselho Nacional de Informática, que tenham por objeto a pesquisa e o desenvolvimento de bens e serviços do setor de informática ou a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de informática;

VI — depreciação acelerada dos bens destinados ao ativo fixo;

VII — prioridade nos financiamentos diretos concedidos por instituições financeiras federais, ou nos indiretos, através de repasse de fundos administrados por aquelas instituições.

Art. 17. As empresas nacionais, que façam ou venham a fazer o processamento físico-químico de fabricação de componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos e assemelhados, bem como de seus insumos, envolvendo técnicas como crescimento epitaxial, difusão, implantação iônica ou outras similares ou mais avançadas, poderão ser concedido, adicionalmente aos incentivos previstos no artigo 16, o benefício da redução do lucro tributável, para efeito de imposto de renda, de percentagem equivalente à que a receita bruta desses bens representa na receita total da empresa.

Art. 18. As empresas nacionais, que tenham projeto aprovado para o desenvolvimento de programas de computador, de relevante interesse para o sistema produtivo do país, poderão ser concedido o benefício da redução do lucro tributável, para efeito de imposto de renda, de percentagem equivalente à que a receita bruta da comercialização desses programas representa na receita total da empresa.

Art. 19. Sem prejuízo das demais condições a serem estabelecidas pelo CONIN, as empresas beneficiárias de incentivos deverão investir em programas de criação, desenvolvimento ou adaptação tecnológica, quantia correspondente a uma percentagem, fixada previamente no ato de concessão, incidente sobre a receita trimestral de

comercialização de bens e serviços técnicos de informática.

Art. 20. Os critérios, condições e prazos para o gozo, em cada caso, dos incentivos referidos neste capítulo serão estabelecidos pelo CONIN, visando à crescente participação empresarial privada nacional no atendimento às necessidades dos usuários dos bens e serviços do setor, a substituição de importações e a geração de exportações, a progressiva redução dos preços dos bens e serviços e a ampliação da capacitação tecnológica nacional.

Art. 21. Fica constituída uma reserva de capital para financiamento de programas de pesquisa e desenvolvimento no setor de informática, composta de 5% (cinco por cento) do Imposto sobre Operações Financeiras — IOF, recolhidos mensalmente.

§ 1º As aplicações dos recursos previstos neste artigo serão administradas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, conforme critérios e prioridades definidos pelo CONIN, devendo tais recursos serem destinados a projeto de universidades, centros de pesquisa e empresas nacionais.

§ 2º Os recursos específicos neste artigo poderão, em casos excepcionais de relevante interesse público, ser aplicados a fundo perdido, mediante prévia aprovação do CONIN.

Art. 22. Nos exercícios financeiros de 1986 a 1990, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1 (um) por cento do imposto de renda devido, desde que apliquem diretamente, até o vencimento da quota única ou última quota do imposto, igual importância em ações novas de empresas nacionais que tenham como atividade única ou principal a produção de bens e serviços do setor de informática, conforme se dispuser em regulamento.

CAPÍTULO VII Do Direito à Intimidade

Art. 23. Toda pessoa física ou jurídica tem direito à intimidade de seus dados, não sendo obrigada a fornecer informações pessoais, exceto nos casos específicos previstos em Lei.

§ 1º A infração ao direito à intimidade configura-se independentemente de ofensa a qualquer dos outros direitos integrantes da personalidade ou de comprovação de dano patrimonial.

§ 2º Para os fins desta Lei, compõem o direito à intimidade o direito à confidencialidade e à veracidade das informações, bem como os direitos de acesso e correção das mesmas.

Art. 24. O fornecimento de dados e informações pessoais será resultante de ato consensual entre as partes, limitando-se aos fins e usuários declarados explicitamente por ocasião da coleta de dados.

Parágrafo único. É proibida, para fins de registro em bancos de dados pessoais, a solicitação de informações irrelevantes para o objetivo da coleta, ou que, por omissão, possam levar a conclusões falsas ou equívocas.

Art. 25. Qualquer informação somente poderá ser registrada em bancos de dados pessoais com identificação da fonte onde foi obtida ou dos procedimentos que a geraram.

§ 1º Os informantes serão responsáveis civil e criminalmente pela veracidade das informações que fornecem de si próprios ou de terceiros.

§ 2º Os responsáveis por bancos de dados responderão civil e criminalmente quando não puderem provar a fonte das informações.

Art. 26. Qualquer pessoa física ou jurídica tem assegurado o direito de acesso às suas informações pessoais contidas em bancos de dados, desde que tais informações tenham sido ou possam ser comunicadas a terceiros, e também o direito de corrigir erros comprovados e obter indenização do responsável pelo banco, na forma da legislação civil, pelas perdas e danos decorrentes da utilização, por qualquer forma, de dados incorretos.

§ 1º O CONIN deverá regular o direito de acesso aos bancos de dados, no sentido de resguardar legítimos interesses de terceiros.

§ 2º À regulamentação e as normas do CONIN estabelecerão:

I — formas, prazos e custos para o acesso dos interessados às informações e para sua correção, inclusão ou exclusão;

II — os casos em que os responsáveis por bancos de dados deverão obrigatoriamente comunicar aos usuários as correções, inclusões e exclusões efetuadas.

Art. 27. O direito de acesso aos bancos de dados dos órgãos de segurança dependerá de decisão do Conselho de Direitos da Pessoa Humana, com base nos princípios estabelecidos na Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, e legislação posterior, mediante petição do interessado, considerado deferido o pedido sobre o qual não se haja pronunciado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua apresentação, o Conselho acima referido.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 28. Os Atos Normativos editados pela SEI até a data de publicação desta Lei continuarão em vigor até sua apreciação pelo CONIN.

Art. 29. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do CONIN, bem como a adequação do disposto no Decreto nº 84.067, de 7 de outubro de 1979, e regulamentação complementar estabelecido na presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Como convém que ocorra na modelagem perfeita das legislações nascidas após uma realidade vivenciada, a Informática, moderna mas já experimentada na convivência nacional, passa agora, em decorrência do tempo vivido e da brisa amadurecida de democratização trazida pelo sopro da abertura, a buscar o patamar da sua consagração normativa, através do advento de uma lei, que lhe dé respaldo e trace diretrizes. Ao invés das portarias e ordens de serviço, que se foram sólidas e elogáveis, poderiam ter sido, pela sua contextura formal, frágeis e transitórias, busca-se o nível superior da lei, benta pela força representativa do Congresso Nacional e conduzida pela discussão democrática e participativa com a sociedade.

2. Tem ela a tarefa desbravadora de fixar princípios, estabelecer diretrizes, traçar objetivos e estatuir conceitos absolutamente inovadores e pioneiros no quadro de normas legais vigentes no país. Tem a honra e a responsabilidade de elevar a Informática a uma nova hierarquia, o que, ademais de outras consequências, exige capacidade inovadora pelo ineditismo, no plano técnico-jurídico. Por isso, o projeto traz no seu bojo verdadeiro glossário, de palavras e expressões, de corrente uso técnico, mas de nenhuma convivência e intimidade legais e que, para posterior e continuado manejo, terão de merecer essa fixação de significado, em nome da precisão e do bom entendimento.

3. Diz-se com ênfase, no projeto, que a Informática não terá a sua política traçada apenas para viabilizar-lhe uma definição intrínseca ("a informática pela informática"). Fixam-se seus limites, estipulam-se seus objetivos, dão-se-lhe impulsos, reservam-se-lhe áreas de atuação porque se quer vê-lá, cada vez mais, sendo elemento contribuinte, e crescentemente contributivo, da melhoria da qualidade de vida do cidadão brasileiro e do traçado do novo perfil, democrático, harmônico e progressista da sociedade do amanhã, que começa hoje. Está na intimidade da proposta e também na sua aparência expressa a idéia de que há uma função social da Informática e que

esta é e deverá ser prioritária, como, de resto, ocorrem historicamente, e se reproduzem na proximidade do seu convívio, padrões sócio-culturais que haverão de ser preservados e respeitados, com vistas a que a sociedade não perca a sua identidade, quem sabe seu maior patrimônio.

4. Dentro do projeto fixam-se compromissos e formalizam-se idéias práticas. Faz-se uma construção para abrigar debaixo dela o estímulo e a proteção, não escravizante nem xenófoba, do desenvolvimento da tecnologia, crescente e permanentemente. Estabelecem-se parâmetros para que a soberania nacional não se veja comprometida, nem hoje, nem no amanhã, pela colonização internacional, decorrente da submissão criativa, da dependência de um progresso importado como resíduos de geração ultrapassada. Tem-se consciência do compromisso com os propósitos nacionalista, que são a favor de nossa dependência efetiva, que não pode ser vendida no hoje, mesmo que para entrega no amanhã. Não há uma proposta contra. Há uma definição a favor, sem sonhos gratuitos, sem isolamentos inaceitáveis, sem perseguições odiantas e discriminatórias. Nada disso. Protege-se o nosso direito de ser adulto, de conquistar essa condição liberta, estimulada por transitória e firme proteção, que, sem asfixiar o potencial fecundo das iniciativas propícias, ensina-as, progressivamente, a conviver com a exigência da eficácia e com desafio da qualidade.

5. É dentro dessa idéia matriz que se escreve a tese consagrada da reserva de mercado, e sem temor e sem paixão a consagramos, na linguagem objetiva que a boa técnica jurídica propõe. Será forte e inexpugnável, enquanto indispensável. Valiosa, setorial e, esperamos, transitória, até que a condição plenamente competitiva se garanta, se implemente no campo prático, às nossas jovens, promissoras e altamente qualificadas indústrias nacionais. Com isso, dá-se continuidade e permanência à tese, até aqui sustentada, no campo decisório pela Secretaria Especial de Informática (SEI), que, recolhendo teses e lutas de pioneiros que a antecederam no desbravar de tão intrincado campo, se posicionou correta e corajosamente, e não vergou à pressão continuada e forte de um lobby representativo dos interesses talvez mais poderosos do mundo, na conjugação de poderes político e econômico. Certo esteve e está o Governo do Brasil ao preservar mercado, ao estimular a indústria nacional, ao permitir a convivência disciplinada com as multinacionais, fazendo com que o tratamento dispensado seja o do princípio modelar: tratar desigualmente os desiguais na medida em que desigualam para que se fixe a igualdade.

6. Ademais disso, o projeto foi recolher no próprio exemplo das estratégias nacionais dos países que hoje sediam as grandes multinacionais, à época em que se fazia necessário estimulá-las e apoia-las para que sobrevivessem e se fortalecessem, alguns dos princípios regredores da proteção não monopolística estabelecida. Fruto de inspirações como essa, e de bem sucedidas experiências em outras latitudes e fronteiras, se trouxe, para o bojo da lei, capítulos como o que regula a "estratégia das compras governamentais".

7. Tocado pela preocupação permanente de quem, como político, não deve ficar restrito ao varejo barato do dia-a-dia, mas voltado para o traçado de estradas por onde a sociedade haverá de trilhar no amanhã, é que nos cabe presumir e ajudar a direcionar, estabelecer firmes e respeitosos princípios legais no relacionamento entre a Informática e o cidadão, suas liberdades, seus direitos e seus deveres. Na melhor ficção científico-literária e na prática, se pode ver, e prever, o quanto pode ser trágica e daninha ao homem, à sua inteligência e à sua dignidade de pessoa, a Informática colocada a serviço do Estado totalitário, do autoritarismo. Eficiente é precisa, é imprescindível fazê-la permanentemente um instrumento de defesa dos princípios de preservação de um Estado de direito, pela via saudável da Democracia, que se quer a cada dia mais robustecida. Por isso, capítulos como os

que zelam pela privacidade, pela intimidade do cidadão, que limitam a força da informação trabalhada, condicionando-a ao direito de revisá-la por parte do indivíduo e, inclusive, colocam sob o império das exigências legais, em termos de correção informativa, mesmo os aparentemente e injustificadamente — impenetráveis — órgãos de segurança, são indispensáveis e desempenham a missão de equilibrar a sociedade e os seus participes, governo e cidadãos.

8. Abriu-se, ademais, um capítulo onde se estatuem estímulos fiscais, oferecem-se privilégiados tratamentos tributários e definem-se diretrizes de uma política financeira pública com vistas a respaldar a estratégia de viabilização dos interesses e objetivos nacionais, que vão da soberania à democracia, passando pela dinâmica afirmação de uma tecnologia adulta e renovada.

9. Não se creia, porém, que o projeto é de teor estatizante. Ao Estado se reserva, como não poderia deixar de ser, a missão de supervisionar, disciplinar e orientar a Política Nacional de Informática; a ele o direito e o dever de traçar as linhas mestras e subsidiar substancialmente o esforço de pesquisa e de formação de recursos humanos; a ele a missão de integrar a universidade e outras instituições científicas no esforço renovado e sempre desbravador da competição da eficácia criativa; a ele a preservação soberana de nossa autonomia, a vigília e o controle, sempre alerta, dos interesses pátrios, tudo isso dentro de uma visão marcadamente nacional, onde, em primeiro lugar, se destaque o compromisso com o País. O Estado, respondendo presente na tarefa prioritária de que se lhe incumbe e, ao mesmo tempo, assegurando o espaço amplo para que a iniciativa privada possa, na competição regrada da eficiência, escolher ou ver escolhido os mais habilitados, na sadia disputa de mercado. Destarte, busca o projeto, dentro de um nacionalismo que não escorraça o estrangeiro, mas protege com vigor o nacional, definir competências estratégicas ao Estado e assegurar as grandes áreas de atuação à empresa nacional, no jogo aberto da concorrência.

10. Com vistas a possibilitar a efetiva implantação dessa política, cria-se um Conselho Nacional, integrado por representantes da área governamental e da área não oficial em proporção igualitária. A esse órgão, misto e paritário, dá-se força e competência para poder desdobrar a política preconizada, acompanhando-a, preservando-a, ajustando-a à dinamicidade de uma sociedade em transformação e às alterações que a própria criatividade impõe à Informática, tão adulta e ao mesmo tempo tão renovável. Põe-se a SEI (Secretaria Especial de Informática), de valiosa atuação até aqui, como órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho, fazendo de seu Secretário um dos integrantes do colegiado maior, na busca da integração indispensável.

11. Será, pois, o Conselho, de composição pluralista e representativa, o foro adequado dos ajustamentos e dos debates, através dos quais irá sendo plasmada, no dia-a-dia da vida, a maturidade duradoura da Política Nacional de Informática. Importante é que tudo se faça no campo aberto da democracia, representada a sociedade de forma generosa, e sob a competência do crescente esmero tecnológico em expansão, involucrado pelo apoio da sociedade, representado, no seu compromisso democrático, pelo esforço criativo e participativo do Congresso, a quem continuará a caber o dever da grande fiscalização comunitária.

12. Não há mais tempo a perder. A opinião pública nacional cobra um regramento legal para a matéria. Antecipando-se a tão sentida expectativa e a tão pertinente cobrança, a Deputada Cristina Tavares apresentou projeto pioneiro sobre tal temática, merecendo, por isso, o devido registro. A ele outros se sucederam, menos ou mais amplos, similares ou dispares, na dimensão larga que o debate democrático enseja e requer.

Agora, à luz de meditadas e conscientes convicções, e no intuito de formalizar adequadamente a defesa de inte-

resses nacionais prioritários porque permanentes, estimulando-os a chegar aos patamares desejáveis, é que se formula este projeto, resultado de largo, participativo e aprofundado debate prévio com amplos setores representativos da comunidade informática e de suas lideranças setoriais mais representativas.

Ao formular tal proposta, fruto sazonado de um trabalho fecundado pela experiência de ontem, pelos compromissos de hoje e pelas aspirações de amanhã, confiamos que será ela testemunho do perfeito fluxo de uma convivência respeitosa entre o governo e a sociedade civil, do Executivo e do Legislativo, da área pública e da iniciativa privada. Por isso, se pede e espera a sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1984. — Carlos Chiarelli.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Segurança Nacional, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs. 7, de 1982; 26 e 36, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 7 de junho de 1984.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. EX* que me ausentarei do País a partir do próximo dia 12 de junho, com destino à Europa, convidado que fui, pela École Pratique des Hautes Études da Maison de Sciences de l'Homme, a pronunciar a Conferência Anual Marc Bloch e quando deverei participar ainda, na qualidade de Presidente da Associação Internacional de Ciências Sociais.

Cordiais Saudações, — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 108, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1984. — Severo Gomes.

O Sr. Severo Gomes — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para encaminhar a votação.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão, de anteontem, desta Casa, discutiu-se muito a conveniência do regime de urgência para esse Projeto

de Resolução nº 31. Eu não participei do debate porque não tinha no momento conhecimento mais aprofundado e necessário; ouvi com muita atenção os argumentos do ilustre Senador Murilo Badaró, que se assentavam em que esses regimes de urgência, de uma certa maneira, atropelavam o Regimento e colocavam o trabalho das comissões numa situação inadequada à própria existência delas.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Resolução nº 31 foi aprovado na Comissão de Economia; na Comissão de Constituição e Justiça foi apresentado o parecer do Senador Fernando Henrique Cardoso; no dia 9 de maio o ilustre Senador Amaral Furlan solicitou vista. Quer dizer, depois de esgotado o prazo regimental, sem a sua devolução pelo Senador Amaral Furlan, o Serviço de Comissões Permanentes reconstituiu o mesmo nos termos do § 3º, do art. 291, do Regimento Interno do Senado. Esse projeto de resolução tramitou por todas as comissões adequadamente e o regime de urgência foi requerido em virtude de terem se esgotado os prazos concedidos para a vista solicitada pelo Senador Amaral Furlan.

Lembro, também que outros projetos estão em situação semelhante, como é o caso do projeto de Rio Claro, para contratar empréstimos para a compra de equipamentos de creches e que, já há quase trinta dias, permanece com vista ao Senador Amaral Furlan. Todos os trâmites foram corretos, dentro do Regimento Interno; as questões foram examinadas na Comissão de Economia e na Comissão de Constituição e Justiça, daí a necessidade de que ele viesse em regime de urgência para este Plenário.

Há uma outra questão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que também foi abordada pelo ilustre Senador Murilo Badaró e que já, em outras ocasiões, foi ventilada nesta Casa. Não se trata, vamos dizer, exatamente desse projeto de resolução, mas, toda vez que algum Senador da Oposição defende um empréstimo em dólar para governos ou municípios que tenham alguma ligação política, há sempre o argumento de que ela, que sempre combateu essa forma de endividamento externo, na verdade, é cúmplice desse endividamento e não se peja de vir defendê-lo ou aumentá-lo.

Eu queria ponderar, com base nesse raciocínio, que deveríamos acusar centenas ou milhares de empresários brasileiros que não têm outra alternativa senão o endividamento em dólar, que são vítimas desses endividamentos com as maxidesvalorizações, que seriam responsáveis por isso.

Não, a política do Governo é que obrigou o endividamento em dólar, com várias razões, com a rolagem da dívida. Na verdade, o endividamento externo em dólar, das estatais, das empresas privadas, dos municípios, dos Estados decorre pura e simplesmente da execução de uma política do Governo Federal e essas instituições são muito mais vítimas do que beneficiárias desses empréstimos externos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Murilo Badaró — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Será atendida a solicitação de V. Ex* (Pausa.)

Sendo evidente a falta de *quorum*, em plenário, suspenderei a sessão por 10 minutos e acionarei a campanha para a chamada dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(SUSPENSA ÀS 16 HORAS E 20 MINUTOS, A SESSÃO É REABERTA ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão.

Persiste a falta de quorum em plenário.

A Presidência deixa de proceder à verificação solicitada, ficando em consequência prejudicado o requerimento de inversão.

Fica, também, em virtude da inexistência de número em plenário, adiada a deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, todas em fase devotação, assim constituída: Projetos de Resolução n°s 30, 31 e 32/84; Projetos de Lei da Câmara n°s 51/78, 54/81, 58/81, 47/83, 5/81, 10/81, 44/81, 53/77 e 65/79; Requerimentos n°s 784/83, 99/84 e 102/84; Projetos de Lei da Câmara n°s 79/79 e 48/83; e Projetos de Lei do Senado n°s 145/81 e 76/83.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, pediria a V. Ex° que me concedesse, em nome da Liderança do PDS, a palavra, porque me vejo cominado a isto, em face de diversas considerações colocadas pelo Senador Jaison Barreto. Portanto, faz-se necessário, a bem da verdade e da justiça, que o meu Partido tome posição, a esta altura dos debates.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concede a palavra a V. Ex°.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Para uma explicação pessoal, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sou grato, sobretudo tendo em vista essa intransigência da Liderança do PMDB, felizmente, para mim e para os debates — creio — nesta oportunidade conduzida pelo nobre Senador Gastão Müller, detentor de tradições quase que imemoriais, mas memoráveis nesta augusta Casa.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Com a palavra V. Ex°, pela ordem.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, nós não nos opomos a que o emblemático amigo e colega, Senador Benedito Ferreira, use da palavra. Apenas queremos saber é se S. Ex° vai falar em nome da Liderança; porque, se não me engano, a nobre Senadora Eunice Michiles já falou em nome da Liderança do PDS, de modo que dois não podem falar, de acordo com o Regimento; portanto, trata-se simplesmente de cumprir o Regimento. Que S. Ex° fale em outras circunstâncias, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Liderança do PDS já falou, através da ilustre Senadora Eunice Michiles.

O nobre Senador Benedito Ferreira está falando para uma explicação pessoal.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Continuo Sr. Presidente:

Ouvimos o nobre Senador Jaison Barreto. Reportando-se a notícias e pontos de vistas expostos

nos jornais, por articulistas, na data de 11 do mês próximo passado, mês de maio.

Orá, ve-se bem que S. Ex° precisava, realmente, de argumentos, argumentos esses que, tenho certeza, já não são mais sequer o ponto de vista daqueles articulistas, em face da dinâmica da sucessão dos fatos políticos que vêm ocorrendo, no Brasil, sobretudo, nos últimos vinte e poucos dias, que datam essas referências de S. Ex°.

E o que mais me chamou a atenção, Sr. Presidente, e me preocupa, é a injustiça, é a enormidade da injustiça que S. Ex°, quando acusa o Presidente Figueiredo que, reiterada e cabalmente, tem afirmado o seu propósito e reiterado o seu juramento, de fazer deste País uma democracia; e, mais do que isso, já disse que recebe até como ofensa, como agressão pessoal, qualquer proposta que implique na sua permanência, no Palácio do Planalto, esgotado o último dia do seu mandato para o qual foi eleito.

O que escapou e tem escapado à nobre Oposição é o que o autor, o primeiro arauto da proposta de prorrogação de mandato ou de reeleição do ilustre Presidente Figueiredo, não foi outro que não o ilustre Governador do Rio de Janeiro, por motivos que por certo só ele mesmo poderia enumerar, mas apontados por muitos articulistas como uma manobra com a qual pensava o inteligente Governador do Rio de Janeiro, beneficiar a um seu propósito de vir a disputar as eleições presidenciais, após o término do mandato para o qual foi eleito pelo povo fluminense.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador Benedito Ferreira, vou perguntar ao nobre Presidente se posso apresentar em explicação pessoal, mas como estamos aqui praticamente em família, pois todos nós somos membros de uma família, S. Ex° não vai exercer violentamente o direito de voto. Desde 1945 que me entendo por gente na vida política e mesmo na vida, e tenho notado — é só consultar os Anais — que toda vez que vai haver sucessão presidencial é a eterna estória de prorrogação de mandato. Com Getúlio Vargas veio o "Queremismo — queremos Getúlio para a Constituinte", e surpreendentemente para muita gente, com o apoio do Luiz Carlos Prestes. Depois, veio Dutra. No fim do seu governo falou-se em prorrogação, porque o Governo Dutra era uma maravilha e teria que ser prorrogado. Depois veio o Governo de Getúlio, mas não pode haver prorrogação, porque ele precipitou o seu fim com o suicídio. Veio o Governo de Juscelino; finda a campanha do Governo Juscelino, campanha para manutenção de Juscelino no Governo. Não foi aprovada, porque Juscelino queria ser Presidente novamente num outro mandato. Veio o nosso amigo Jânio Quadros, e fez essa estória a que nós sabemos, que é triste até hoje. Veio Castello Branco, e foi o único que eu vi que a prorrogação funcionou. Mas, por que? Porque Castello Branco assumiu num ato revolucionário. Ele jamais poderia assumir o mandato para completar mandato de quem tinha sido derrubado, que seria o mandato de João Goulart. Veio depois o Governo Costa e Silva. Não pôde haver, porque ele morreu. Mas no Governo Médici, nós já participávamos da vida pública — V. Ex° e eu como Deputados Federais —, vimos uma campanha pela manutenção de Médici porque estava sendo um grande Presidente. Com Geisel, a mesma coisa, para se encurtar a estória. E agora, no fim do Governo Figueiredo, a mesma coisa da prorrogação. Sempre os áulicos, os pretorianos, os que estão vivendo as delícias do poder e que não querem perdê-lo porque é gostoso o poder, pregam e aspiram a que se prolongue o mandato do atual dono do poder, para que eles também, aqui embaixo, gozem pelo menos em parte dessas delícias do poder. De modo que eu não acredito nisso, e acredito no espírito democrático do Presidente Figueiredo, que não vai aceitar porque eu sei, de fonte limpa, que ele está ansioso para que termine o seu mandato, para poder voltar à vida particular e às delícias do resto de

vida que tem em sua chácara de Nogueira, no Estado do Rio de Janeiro. De modo que essa estória de prorrogação já é disco velho, é uma velha repetição.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Recolho as suas observações, vejo que V. Ex° me dá razão e deixo assentados nos Anais, aquelas observações iniciais que fiz a respeito das tradições que V. Ex° encarna para nós no Parlamento, sobretudo nesta Casa, pela sua vivência, pela sua experiência, pelo equilíbrio e, até mesmo, pela sua semelhança física com o nosso inesquecível e saudoso Senador Filinto Müller.

Sr. Presidente, vimos por esse reparo muito oportuno e feliz de S. Ex°, Senador Gastão Müller, que essa onda inquietadora e de inquietação não tem, sem dúvida nenhuma, absoluta base legal ou moral, especialmente diante da postura franca e leal do Presidente Figueiredo, tido por alguns críticos mais severos; como portador até de uma certa incontinência verbal, quando se trata da oportunidade de externar o seu ponto de vista.

Nós ouvimos aqui, Sr. Presidente, uma observação curiosa do Senador Jaison Barreto, e eu pediria permissão a S. Ex° para fazer um reparo. O nobre Senador Jaison Barreto, um velho parlamentar embora jovem, parece-me que num momento de amnésia, falou em terrorismo Paulo Maluf, que Paulo Maluf representaria o terrorismo. Ora, Sr. Presidente, a verdade é que nós que exercitamos política há alguns anos neste País, tínhamos que enxergar no Deputado Paulo Maluf, não pela ótica dos quatrocentões de São Paulo, porque os quarentões realmente não perdoam um filho de imigrantes que não teve a glória de ser filho de degradados, de não ser filho dos primeiros habitantes de São Vicente, mas que pelo trabalho de seus pais, pela pertinacia da sua raça, conseguiu realmente uma posição de destaque no mundo econômico e empresarial de São Paulo, posteriormente levando para a política essa sua competência indiscutível, essa sua operosidade que por certo magoa alguns quatrocentões acomodados, principalmente aqueles mais preocupados em estar burilando os brasões, esquecendo-se do dinamismo da economia e da própria política.

Realmente, olhando-se Paulo Maluf pela ótica dos quatrocentões frustados, pode-se adjetivá-lo de uma porção de coisas, menos de desonesto porque a Oposição, há mais de um ano no governo de São Paulo, nada realizou e tem como pretexto, como desculpa maior o fato de que o governo estava envolvido, pesquisando e devassando para encontrar mazelas, erros desacertos e possíveis descuidos ou cochilos cometidos no trato com o dinheiro público pela administração Paulo Maluf.

O Sr. Jaison Barreto — Permite V. Ex° um aparte, exatamente para esclarecer esse ponto?

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Lembro ao ilustre orador que o seu tempo está esgotado e não é permitida a concessão de apartes, conforme estabelece o Art. 16, letra "b" do Regimento Interno.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu pediria ao Sr. Presidente que fosse complacente, porque nós estamos esclarecendo um ponto que envolve a honra e o bom nome de um dos nossos colegas mais notáveis deste País, que é o nobre Deputado Paulo Maluf. Tenho certeza que o nobre Senador Jaison Barreto vai convir que foi infeliz na sua colocação. Só estou concluindo o meu raciocínio para dar oportunidade a V. Ex° de esclarecer. Na verdade, Paulo Maluf, como que seguindo a trilha dos antigos bandeirantes paulistas, foi aquele único homem dentro do meu Partido que, como verdadeiro bandeirante, desafiou o AI 5, não agora quando muitos podem tirar carta de valente, porque não paira sobre o mandato de ninguém a ameaça do AI 5, mas ele, desafiando e arrostando o poder do AI 5 — e os Anais desta Casa estão a registrar a postura dos parlamentares de ontem e de hoje quando da tribuna. Pois foi exatamente esse hoje acusado de terro-

rismo, que foi uma espécie de precursor da abertura política, porque quando ele foi a São Paulo disputar a convenção da antiga ARENA, o que se ouvia no Brasil é que ele ia ser cassado, que se ganhasse, não seria eleito no Colégio Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho. Fazendo soar a campainha) — Nobre Senador Benedito Ferreira, concedo a V. Ex^e a prorrogação de seu tempo, por cessão do nobre Senador Fábio Lucena, que seria o próximo orador inscrito.

O SR. BENEDITO FERREIRA — (Sr. Presidente, vê V. Ex^e como o nobre Senador Fábio Lucena é realmente um cavalheiro e isso, Sr. Presidente, me desvanece, porque a generosidade, sobre tudo num momento como este em que procuro colocar e fazer justiça a um companheiro de meu Partido, vem de um homem da Oposição, da Oposição sadia, da Oposição que realmente quer, exercitando o seu papel no regime democrático, fazer com que este País encontre o leito da democracia sonhado por todos nós.

Muito obrigado à generosidade do Senador Fábio Lucena.

O Sr. Jaison Barreto — V. Ex^e permite agora o aparte para oclarecimento?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Senador Jaison Barreto, eu quero e convoco, agora, especialmente, o seu aparte, mas só gostaria de enfatizar bem este aspecto: Paulo Maluf tido e havido como não sendo o candidato do Olímpio, como não sendo o homem da preferência, o candidato ideal pelo Palácio do Planalto para ser o Governador de São Paulo, deu ânimo aos convencionais da antiga ARENA, estimulou a disputa, disputou com toda a lealdade, se fez Governador de São Paulo, e lá está a magnífica obra que S. Ex^e conseguiu fazer em favor do seu Estado, a exemplo da que fez quando Prefeito. Ninguém realmente alude aos elevados construídos em São Paulo, a grande solução que foi dada ao trânsito de São Paulo, realizada na gestão do ex-Prefeito Paulo Maluf, ninguém lembra, por exemplo, de Paulo Maluf, quando dotou São Paulo com mais e 3 milhões de 500 mil quilowatts de energia elétrica. Não! Os jornais de São Paulo publicaram a assinatura desse contrato — eu estava lá na época — no espaço de uma coluna com dez centímetros de altura; foi nociada a assinatura do contrato e a autorização para o início dessas obras implantadas com 3 milhões e 500 mil quilowatts. Não fazia muito tempo, ocorreu um episódio, adrede e diabolicamente preparado, para desautorizar o Governador numa solenidade, lá na Freguesia do O. Esse mesmo jornal, Sr. Presidente, publicou páginas e páginas em "n" edições para retratar aquela tentativa de desacato à autoridade do Governador num dos mais antigos bairros de São Paulo, para ser mais preciso, no chamado "Freguesia do O". Então, vejam V. Ex^es como às vezes, nós inadvertidamente, cometemos injustiças como esta que assinalei aqui, que sei, não era intenção do nobre Senador Jaison Barreto.

O Sr. Jaison Barreto — Esclarecerei para que V. Ex^e não incorra num equívoco. Saiba V. Ex^e que não abdico nem descharacterizo minhas idéias para posar de simpático e, decididamente, não é minha intenção posar de simpático para o Sr. Paulo Maluf nem para o nobre colega Benedito Ferreira. Exatamente o que eu coloco no meu discurso e o que eu digo até protege, de alguma maneira, o Sr. Paulo Maluf; eu não o chamei de terrorista; o que se usa como argumentação para que saímos da posição de não participação no Colégio Eleitoral é, exatamente, que usam o Sr. Paulo Maluf como um argumento ad terrorem. Se o Partido ficar na opção de não participar do Colégio Eleitoral, isso reforça a eleição do Sr. Paulo Maluf. Isso é uma visão, inclusive, permita-me, até muito paulista do problema brasileiro. E nós, ao contrário, em-

bora alguns setores achem que o Sr. Paulo Maluf está muito identificado com a direita no Brasil — existem essas alegações —, nós entendemos que não compete ao PMDB ter esse tipo de preocupação. Nós temos uma preocupação muito maior que, inclusive, ultrapassa a postura do Sr. Paulo Salim Maluf, porque esse nós já derrotamos nas urnas. E esse regime autoritário que está aí, esses militares nós nem conseguimos ainda o direito de ir à urnas para derrotá-los, definitivamente. De modo que não podem usar o argumento Maluf para nos assustar, porque decididamente não é a figura maior do que há de pior e de mais deletério neste País. Decididamente, não aceito esse argumento. Isso não é elogio, decididamente, ao Sr. Paulo Salim Maluf. Eu não quero é colocar nestes termos. Então, a colocação que falei do terrorismo usado contra nós, alegando a predominância do Sr. Paulo Salim Maluf, não tem nada a ver com a acusação que eu possa ter feito a ele. E, por circunstâncias, aqueles que se revoltaram com a nossa atitude de assinarmos um documento já, antecipadamente, de não participação, em hipótese alguma, do Colégio Eleitoral, nos acusavam e nos acusam de favorecer o Sr. Paulo Salim Maluf, agora se vêem na estranha contingência de que o Sr. Paulo Maluf, agredido, boicotado e marginalizado pelo regime autoritário, vai acabar, e é uma esperança que deixo aqui no ar, encontrando no Sr. Paulo Salim Maluf um aliado. Quero crer que, depois do comportamento do Sr. João Baptista Figueiredo e das Lideranças do PDS, nada melhor, como uma atitude digna dos seguidores do Sr. Paulo Maluf, do que o apoio às oposições, aprovando as eleições "Diretas já" que estão no Emendamento do Leitão, finalmente se encontrando com os anseios maiores da Nação. É a esperança que nós, de pôlos distintos e divergentes, acabemos por nos entender. De modo que eu acho que deixei claro a minha referência ao terrorismo, no que diz respeito ao Sr. Paulo Salim Maluf. Continuo, por um minuto só. Quanto ao problema da prorrogação, há evidentes intenções, explícitas não por nós, mas pelo Sr. César Cals e pelos grandes editorialistas do País, de que há uma manobra no sentido de um continuísmo sem Figueiredo e de prorrogação do mandato do próprio Presidente. Isto por mais que Sua Excelência faça juramentos e, por mais que, como Pilatos, lave as mãos do processo sucessório, o comportamento de Sua Excelência, apoiañdo, por exemplo, essas primárias e intervindo aqui e acolá pelos seus porta-vozes, nos faz demonstrar que S. Ex^e não está tão ausente dessa tese, não. E nós que já estámos vacinados por tantos exemplos do passado, continuamos acreditando que, no fundo, acabem convencendo, não o ex-João, o João do "prendo e arrebenho", mas o João, hoje, enfastiado, e o João, sem gosto pela política, conseguindo mais dois anos de mandato, para a tristeza geral da Nação.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador Jaison Barreto, peço permissão a V. Ex^e para, mais uma vez, afiançar-lhe, salvo se V. Ex^e realmente puder me apresentar um argumento que eu desconheça, mas eu não creio que tenha V. Ex^e nenhuma razão plausível para colocar em dúvida a honradez e, sobretudo, o propósito de Presidente João Figueiredo, como eu tive oportunidade de dizer a V. Ex^e em aparte que, aliás, me honrou muito a generosidade de V. Ex^e, sobretudo a paciência com que acolheu o meu aparte. Não vejo razão para as Oposições e, particularmente V. Ex^e, que, neste momento, expende um dos pontos de vista das Oposições brasileiras, colocarem em dúvida a honra e as convicções do Presidente Figueiredo. Eu ressaltei, quando aparteava V. Ex^e, que o Presidente Figueiredo foi além, quando propôs a anistia, e V. Ex^es, talvez por intolerância, talvez pela pressa em ler, em aquilatar a substância do Presidente Figueiredo, àquela altura, não verificaram que ele extrapolava em muito a pregação e o discurso opositórias, em torno das chamadas anistias amplas, gerais e irrestritas.

Ele prometeu e cumpriu a anistia, como prometeu tudo fazer, chegando até a jurar, implantar um regime democrático neste País, que verifico, como muita felicidade, que V. Ex^e admite que, em verdade, nós sempre vivemos uma caricatura, até porque nós nunca tivemos partidos. Essa é a triste verdade neste País. Aliás, não vejo como falar em regime democrático sem partidos que signifiquem efetivamente um feito ideológico, que não gere conflitos de consciência, como aqueles ainda há pouco trazidos aqui ao debate, no discurso de V. Ex^e, pelo humanitário e estimado por todos nós, o nobre colega, médico e Senador, Mário Maia quando S. Ex^e diz que, em acompanhar uma momentânea orientação partidária e a sua consciência, ele, pela sua formação profissional, e, talvez, por viver numa região quase como que esquecida do território brasileiro, tem mais arraigado, sedimentado no seu âmbago, no seu interior, mais do que muitos outros, esse sentimento da fidelidade a si próprio. Mas, na verdade, temos que registrar este aspecto: nós tivemos muitos partidos neste País que giravam exclusivamente em torno de nomes, de figuras carismáticas, seria roubar o tempo precioso de V. Ex^e, se fôssemos enumerar: o PRP, que sobreviveu quando, efetivamente, teve Plínio Salgado; o PR, enquanto teve a liderança de um Artur Bernardes; um PTB, enquanto viveu Getúlio Vargas; uma UDN, enquanto teve a bandeira de um Eduardo Gomes; um PL, com o eminente parlamentarista Raul Pila, e assim nós iríamos muito longe, teríamos que rebuscar muito e cometer um esforço muito grande de memória para verificar que isso tudo já é do conhecimento e aceito por todos nós.

O Brasil nunca teve partidos; tinha aglomerados, birôs mais para registro de candidaturas do que efetivamente partidos políticos que nos pudessem conduzir ao ideal de um regime democrático.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Mário Maia — Eu pretendia apartá-lo quando V. Ex^e abordava outro aspecto de seu discurso. Entretanto tornou-se oportuno agora, também, eu apartá-lo no comentário exato que V. Ex^e está fazendo sobre os partidos políticos. Nós entendemos e, de uma certa forma, concordamos com os pontos de vista expressos por V. Ex^e, quando senão pela não existência dos Partidos políticos, mas, diria assim, a solidez desses partidos políticos, porque, na verdade, para nossa compreensão, eles continuam como agremiações políticas muito frouxas — diria frouxas no sentido da textura dos seus princípios e da sua programação ideológica, porque, de resto, quase todos os programas, de todos os partidos, se parecem entre si, com algumas nuances. Eu costumo dizer que um dos maiores males praticados pelo Movimento de 1964 foi quando, pelo Ato Institucional nº 2, fora extintos os partidos políticos existentes àquela época que, ainda muito incipientes, ainda muito tenros, começavam a dar, por assim dizer, uma amostragem do que poderiam ser daqui a algumas décadas, os verdadeiros partidos políticos sedimentados da consciência política e jurídica nacional, assim como têm as grandes democracias da Europa, dos Estados Unidos, e nós exemplificamos sempre, na Inglaterra e nos Estados Unidos, porque, aqui fora, nós temos a impressão de que na Inglaterra existem praticamente dois partidos — o Partido Conservador e o Partido Trabalhista; no entanto, existem mais de 14 partidos políticos. Nos Estados Unidos, também, nós imaginamos, pelo noticiário internacional, que só existem os Partidos Republicano e o Democrata; no entanto existem mais 16 partidos políticos. É que da sedimentação histórica desses países, dando margem, tempo, e espaço para que se formassem todas as gamas das divergências do pensamento político daquele país, foi se

formando vários partidos, e se formando as grandes correntes que, no final, nos grandes dilemas nacionais, nos grandes momentos onde há de haver definições asfixiadas, as tendências ora pendem para um partido maior, ora para outro partido. Aqui, no Brasil, acho que nós estávamos marchando, pelo menos, para quatro grandes tendências: duas populares, e duas, digamos assim, mais conservadoras; duas mais das massas, e duas mais das elites. Eu diria que o Partido Trabalhista Brasileiro, o PTB, e o PST, de São Paulo, de Adhemar de Barros, cujos líderes respectivos eram Getúlio Vargas e Adhemar de Barros, representavam os partidos populares, das massas, o operariado, a força trabalhadora do País, e as elites estavam representadas por dois outros grandes partidos também, mais conservadores, que eram o PSD e a UDN, um representando o conservadorismo campeño, do campo, latifundiário, e a UDN, já uma burguesia incipiente nas cidades. Infelizmente, o Movimento de 64 dissolveu isto tudo e colocou em duas camisas-de-força todas as tendências dos 14 partidos políticos que estavam querendo aparecer. Esses quatro grandes, que no final iam se fundir em duas grandes tendências, uma tendência de populista passaria a popular, que era o PST e o PTB, e a outra conservadora, que era a UDN e o PSD, que talvez se fundissem num grande partido. Isso, se se fizerem futuramente, historicamente, a polarização da nossa política em torno dessas grandes tendências políticas, correndo os menores partidos como satélites dessas duas grandes tendências. Infelizmente, nisso eu acho que houve uma regressão muito grande, tanto houve que, depois de quase 20 anos, vendo que estava errado, voltou-se, da bipolarização artificial e imposta, ao pluripartidarismo que nós estamos tentando fazer renascer agora, com estas grandes dificuldades. Eu estou de acordo com V. Ex⁸, por isso que eu dei aquele aparte, e respondi com toda tranquilidade ao meu Líder Gastão Müller, porque eu respeito meu Partido, porque ele representa a evolução histórica, o atual PMDB, do que forá o partido que eu pertenci. Daí, quando nós fizemos uma coligação PTB, PSD e UDN, no Acre, para eleger o Governador José Augusto de Araújo, em 1962. Daquela coligação resultou que nós fomos militando no PTB, depois fomos MDB e, agora, somos PMDB, sempre recebendo uma vestimenta de cima para baixo. E nós, procurando nos equilibrar em nossas convicções políticas, ideológicas e de princípios e até quando, no que forá possível, dentro das siglas partidárias que se nos foram oferecendo ao longo da História. Portanto, eu acho que em determinado momento temos que medir muito o que é disciplina e o que é consciência partidária para nos posicionarmos. Mas acho que todos nós, do partido de V. Ex⁸, do meu partido, são partidos a que nós devemos fidelidade e devemos trabalhar para que eles se consolidem e se tornem partidos efetivos, mas que eles ainda têm pouca consistência, porque mesmo no burburinho, na efervescência da discussão dos problemas atuais, hora por outra, vemos serem criados novos partidos, e vemos mudar as siglas partidárias. Então, nós teremos que verificar que os nossos grandes partidos ainda são os nossos princípios que vamos colocando nas siglas partidárias que forem sendo coerentes com os nossos princípios. Agradeço a V. Ex⁸ por tão longo aparte.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Recolho as observações de V. Ex⁸ com muita simpatia e, evidentemente, há alguns enfoques que mereceriam, de minha parte, algumas observações, sobretudo quando V. Ex⁸, que sei muito mais movido pelo coração do que pela sua privilegiada inteligência, dava uma conotação, aliás não só conotação, mas de maneira muito explícita, de que o Líder político não é aquele que assume, vanguardeiramente, a responsabilidade de, às vezes, contrariando os seus líderes e não lhes concedendo as momentâneas vontades, mas em verdade realizando ou envidando esforços para a

realização daquilo que mais convenha aos seus líderes. Mas, eu comproendo, entendi que era o generoso homem sofrido, lá do esquecido Acre, e não o intelectual Mário Maia que estava emprestando a sua inteligência a esse raciocínio, do qual eu, modestamente, peço permissão para insistir de maneira contrária, porque entendo que no caso em que debatímos, particularmente neste em que as angústias populares foram realmente manipuladas, e de maneira inteligente, pelas Oposições, não há como questionar isso. Mas o desemprego, o custo de vida, as gritantes injustiças com que lamentavelmente os nossos desacertos no Governo vêm privilegiando setores da economia em detrimento de outros, muitas vezes, até como inadvertência, favorecendo a estrangeiros em prejuízo dos nacionais. Mas, na verdade, a soma de todo esse descontentamento, de todos os nossos erros e dos nossos acertos, das nossas contradições do poder, porque também humanos e brasileiros. Pelas nossas próprias origens com as mesmas deficiências, como há poucos dias eu ressaltava aqui o fato de que os estudiosos do nosso comportamento, no caso os estrangeiros, ficam realmente perplexos diante das nossas contradições. Na verdade, só nós mesmos, forjados e temperados nesse ambiente que sempre resulta num entendimento e sempre fala mais alto a nossa formação cristã do que qualquer ideologia radical e, consequentemente, estranha à nossa formação. Mas, realmente, eles ficam assim como que a expectativa de que a coisa vai explodir e, no entanto, aquele jeitinho que, em muitos aspectos, é deveras condenável, ele vem a funcionar e a nos permitir o encontrar um caminho que resulte, no final, no anseio de todos nós que é essa convivência, que é esse entendimento. Em que pese a cultura e a prosperidade de muitos outros povos, num balanço desapaixonado, nós não temos por que invejar-lhes a chamada prosperidade material que desfrutam, porque nós temos, graças a Deus, muitas compensações a esse conforto e a esse progresso material.

Na verdade, nobre Senador Mário Maia, e aí também peço permissão a V. Ex⁸ e ao ausente, mas que cavalheiramente veio me comunicar a sua necessidade de precisar ausentar-se, Senador Jaison Barreto, é que S. Ex⁸, hoje, numa postura própria dos homens coerentes, verbera um comportamento, parece que da grande maioria do Partido, do PMDB, para que coerentemente, a exemplo de todas as eleições indiretas pela nova modalidade do chamado Colégio Eleitoral, fossem disputadas pelas Oposições e, obviamente, quem disputa uma eleição tem perspectiva de vitória.

A verdade é que o ilustre Presidente do PMDB, o nobre Deputado Ulysses Guimarães, disputou as eleições. Após a disputa, veio a crítica, muitas vezes, azeada e até impiedosa contra o sistema eleitoral, porque, obviamente, não logrou vitória. Então, tido por todos, como muito esperto, acho que as uvas estariam verdes.

Vem nova eleição, os nossos martirizados generais, principalmente aqueles líderes maiores que capitanearam o movimento da Revolução de 64, assistiram, a exemplo do que ocorreu comigo, até de certa forma constrangidos, às Oposições, até mesmo pelas mãos dos seus mais radicais e expoentes membros, irem buscar nos quartéis — não seria bem nos quartéis, seria no sentido figurado, porque já na reserva — um general de quatro estrelas, chamado então para ser o candidato.

Ora, têm razão V. Ex⁸ que se antepõem a este tipo de comportamento, porque disputar o pleito com um homem que encarne e personifique realmente o Partido da Oposição, um militante do PMDB, é mais do que um direito, é um dever das Oposições. Mas ir buscar, mesmos que se queira generosamente entender que esse não seria o propósito, dentre os malhados impiedosamente ontem um dos seus expoentes adversários, como era o caso do

General Euler Bentes, para ser o candidato das Oposições, realmente ficou muito mal.

Agora, o que nós assistimos aí — e isso, talvez, é que esteja causando repugnância à consciência limpida de V. Ex⁸, como de tantos outros homens sérios da Oposição — é que estamos vendo aí estimular aquilo que realmente o brasileiro não sabe perdoar. E V. Ex⁸ mais do que ninguém sabe o tanto quanto nós temos facilidade de perdoar, o quanto, graças a Deus, somos um povo generoso. Mas se há algo que — eu pelo menos, como homem simples, como homem do interior, de formação rústica — verifico entre os meus iguais que, graça a Deus, é a grande maioria deste País, é que o homem simples brasileiro não aceita o culto à traição. Ela realmente repugna a consciência brasileira. E, no entanto, o que estamos assistindo aí é estimular a traição, a infidelidade partidária e apostando numa possível dissidência do PDS, e indo além até, traendo toda a sua pregação mais uma vez, a exemplo de quando buscaram o ilustre General de Exército na reserva, Euler Bentes, para ser o candidato das Oposições.

Mas agora não, querem buscar o nosso Vice-Presidente da República, em pleno desempenho do mandato e exercendo com muita probidade os seus deveres constitucionais, como substituto do Presidente da República, é este o homem que é buscado, por figuras exponentially das Oposições, para exercer um outro papel, que não outro do que o do "Cavalo de Tróia", para funcionar como disfarce, como uma camuflagem, para que possam as Oposições invadir a cidadela do poder, tomar o poder, uma vez que V. Ex⁸s vão-nos permitir, mas V. Ex⁸s não vão-nos negar que, observadas todas as regras, uma eleição limpida e limpa, talvez a mais limpa de quanto tivemos notícia neste País, que foi a eleição de 1982, e, nesta eleição, com todas essas regras, V. Ex⁸s conquistaram inequivocadamente um espaço extraordinário neste País, até mesmo porque lograram vitória nos mais importantes Estados da Federação.

Mas essas regras e essa disputa estabeleciam as regras que aí estão e que definem o Colégio Eleitoral. Estabelecidas essas regras, V. Ex⁸s disputaram uma eleição, com a expectativa, sem dúvida alguma, de alcançar a maioria no Colégio Eleitoral, o que era mais do que legítimo. Tenho insistido até que reconheço como válida essa campanha das eleições diretas. Reconheço como válida até porque eu acredito e confesso, sinceramente, tivesse o Partido de V. Ex⁸, tivessem as Oposições, hoje coligadas, alcançado a maioria no Colégio Eleitoral, eu mesmo seria, talvez, um dos porta-estandartes — dentro, evidentemente, das minhas limitações —, já que até porque, acobertado pelo programa do meu Partido, que preconiza eleições diretas em todos os níveis, estariam nós, hoje, exercendo esse papel que V. Ex⁸s vêm desempenhando, diga-se de passagem, merecedor de alguns reparos, mas respeitavelmente, porque é a luta de um Partido pela busca do poder. E o reparo que eu pediria a V. Ex⁸ me consentisse fazer, nessa chamada campanha direta, é aquela manipulação a que já me referi, é a industrialização dos descontentamentos que só não os enxergam, realmente, aqueles que estão absolutamente divorciados da realidade brasileira e que, habilidosamente, os oradores oposicionistas da campanha pelas diretas tanto insistiram nessas nossas dificuldades, tanto aguçaram, tanto mexeram nas chagas e nas feridas não cicatrizadas que, sem dúvida alguma, o povo precisava realmente de uma forma de manifestar a sua repulsa, aos desacertos que nós, como Governo, lamentavelmente, temos cometido. E, habilidosamente, aí não comportaria V. Ex⁸s nos creditarem, em momento algum, o quanto de bem nós temos realizado em favor deste País. Caberia a nós, sim, nós do PDS, homens que apoiamos o Governo, concorrentemente, usando todos os meios legítimos ao nosso alcance, procurar divulgar, colocar diante do contribuin-

te brasileiro, do pagador de impostos, de todos, enfim, as nossas realizações, uma prestação de contas em que, corajosamente, admitissemos as nossas deficiências, mas fizéssemos um cotejo entre o Brasil recebido e o Brasil que estamos experimentando nos dias atuais, com o que, sem dúvida alguma, nós teríamos, quando nada, obtido a compreensão de quantos se dispusessem a nos julgar com isenção.

Mas, o que importa, nobre Senador Mário Maia...

O Sr. Mário Maia — Permite V.Ex^o um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. Mário Maia — Prometo ser breve neste aparte. Esse cotejo que V.Ex^o propõe eu o acho um pouco perigoso. É uma faca com dois gumes, porque, nestes vinte anos, se nós formos olhar algum aspecto material do problema, realmente, o Brasil teria progredido em algumas estradas que se abriram, algumas barragens que se fizeram, nas comunicações, em outros setores, que o tempo mostrou que qualquer povo, nesses dois decênios, desenvolveu igualmente. Agora, se nós formos cotejar outros indicadores, chegaremos a tristes conclusões também: quanto à saúde, quanto à educação. Vamos verificar que quase não progredimos nada quanto à saúde, e, quanto à educação, continuamos com um contingente enorme de analfabetos. Proporcionalmente, talvez tenhamos mantido esse indicador estacionário. A questão da saúde também continuou estacionária, e os índices estão aí a mostrar, exuberantemente, que no Nordeste não se modificou praticamente nada. São palavras não nossas, mas oficiais, do próprio Ministro da Saúde, há pouco tempo, mostrando o índice de mortalidade infantil e a fome no Nordeste. Então, o cotejo dos valores são dúbios, ambivalentes, conforme se queira ver. O bem material ou os progressos sociais que se tenham feito, nesse aspecto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Lembro a V.Ex^o que tem apenas dois minuto para concluir o seu discurso.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador Mário Maia, eu poderia e pretendo, se V.Ex^o me permitir, trazer aqui alguns dados. Sabe V.Ex^o que eu gosto muito de números. Eu sou mais familiarizado aos números, embora não seja efetivamente um homem de formação matemática, mas como desconfiado do verbo, um arisco ao que pode embutir nesse complexo idioma pâtrio, eu gosto muito dos números. Eu me proponho trazer a V.Ex^o e ao conhecimento da Casa números que tenho certeza, uma vez examinados com a seriedade que caracteriza a sua postura de homem público, V.Ex^o passará a ter uma visão menos pessimista do quanto nós realizamos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Apelo a V.Ex^o para que encerre o seu pronunciamento.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Encerro, deplorando não poder aprender mais. Mas Deus vai nos permitir que V.Ex^o poderá nos oferecer muitas luzes, dentro da ética e da visão humanística de V.Ex^o, com a sua experiência de homem altamente qualificado.

Sr. Presidente, eu concluo, deixando assentado que se faz necessário que realmente nós tenhamos uma Oposição tanto quanto tenhamos aqueles que apoiam, mas que se atenham ao seu maior papel, ao papel maior que lhes está reservado, que nos induza ao acerto com críticas construtivas. Com essas observações, Sr. Presidente, agradecendo a benevolência de V.Ex^o, encerro o meu pronunciamento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há datas que precisam ficar registradas em nossos Anais, como a de hoje, quando entra em vigor o aumento do pão, do açúcar e dos remédios, anunciando-se, já para breve, de outros produtos de primeira necessidade, entre os quais o leite.

Já se tomou por norma os aumentos trimestrais de numerosos serviços como o da luz, do telefone, da água, das passagens nos transportes coletivos, das passagens aéreas e outros mais que forma rosário insuportável para os nossos assalariados que, a esta altura, já devem estar pensando em reivindicar os aumentos trimestrais de salários para poderem sobreviver a tantas e tão excessivas majorações.

Porém, pior que o aumento dos gêneros de primeira necessidade é a falta de fiscalização nesses produtos. O pão, por exemplo, estará ainda sendo fabricado com o bromato de Potássio? Os empregados que lidam com a massa do pão estão em perfeito estado físico, portando a Carteira de Saúde? Os pães e os doces, que devem ter em sua composição o leite e outros ingredientes, estão sendo fabricados com esses produtos ou com água e nada mais? As fábricas de doces e os veículos que distribuem esses produtos estão sendo constante e rigorosamente fiscalizados pelos serviços de saúde?

Todos esses fatores, parece-nos, não estão tendo a devida vigilância das nossas autoridades, não só nas capitais, como em Brasília, mas também em todos os municípios brasileiros, em detrimento da saúde do povo.

É necessário que a fiscalização de saúde esteja à frente das concessões de aumento dos produtos e que não fiquem esperando o envenenamento de pessoas por sua má elaboração.

O nosso pãozinho foi para sessenta cruzeiros e as poucas mesas que ainda os tem, por certo, na maioria das vezes, não estão, como se espera, com um produto verdadeiramente puro. Naqueles fórmulas, em que o leite faz parte da massa do pão, raramente ele está presente e, quando isto acontece, em quantidade muito aquém daquela que a fórmula recomenda.

São problemas que precisam ser examinados com profundidade e energia pelas autoridades de saúde em todo o Território Nacional, fechando-se as fábricas de produtos que estejam fora das especificações e apreendendo caminhões que se encontrem transportando esses produtos sem as mínimas condições de higiene e de conservação.

A saúde do povo deve estar acima dos desejos de aumento de produtos comestíveis e o seu conteúdo não pode deixar de ter integralmente a fórmula que se diz conter.

Saia pra as ruas a fiscalização e recolha-se ao lugar devido os produtos mal fabricados e os fabricantes pouco honestos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta semana, se não me engano, é dedicada ao Meio Ambiente e, portanto, a repulsa a todos os tipos de agressões à natureza. Essas são executadas de várias formas e meios, mas, o que importa, o que é grave são as agressões, verdadeiros estupros a "mãe natureza" que, infelizmente, vêm com o aval consciente ou inconsciente do próprio Estado, através do governo, como no caso em pauta.

Acabo de receber, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma mensagem, subscrita por 13 (treze) Entidades, a grande maioria do Rio Grande do Sul, que protesta contra um Projeto de Lei, em andamento no Congresso Nacional e que conforme a mensagem fere o que se deseja atingir,

isto é, "a descentralização do Poder Político e Econômico — exigida pela Nação e pelos representantes do povo. e inquestionavelmente o ponto de partida para mudanças estruturais urgentes, não podendo aceitar retrocesso em vitórias já obtidas pela Sociedade Civil organizada e referendada pelos Poderes Públicos", bem como atinge os problemas relacionados com o Meio Ambiente. Dizem ainda os signatários: "reivindicamos que Vossa Excelência contribua para que esta matéria, antes de ser posta em votação, seja ampla e profundamente debatida nas Comissões Técnicas do Senado Federal. Reivindicamos, ainda, a extensão das discussões às entidades representativas dos profissionais de agronomia e veterinária e as entidades do meio ambiente e ecologistas, bem como aos Parlamentares Estaduais que apresentaram projetos de leis sobre agrotóxicos nas Unidades da Federação".

Faço minhas, Senhor Presidente, Senhores Senadores, as reivindicações dos signatários da Mensagem citada e que leio para constar dos Anais bem como para que a consciência dos Senhores Congressistas seja despertada para o grave problema:

Exmo Sr.
Senador Gastão Müller
Senado Federal
Brasília — DF

Eminente Senador:

Alertarmos a Vossa Excelência para o verdadeiro significado da aprovação do Projeto de Lei nº 148-A, que dispõe sobre a comercialização de defensivos destinados à agropecuária e institui a obrigatoriedade de receituário agronômico e veterinário para a sua aquisição, e dá outras providências, e dos anexos 1.582/79, 982/79 e 1.968/79, que invalidam a Lei nº 7.747/82 — A Lei dos Agrotóxicos do Rio Grande do Sul e as similares do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Pará e Rondônia.

Embora o referido Projeto institua a obrigatoriedade do receituário agronômico e veterinário, medida que apoiamos, aliás já determinada pela Portaria 007/80 do Ministério da Agricultura, ele inviabiliza, totalmente, os dispositivos constantes nas Leis Estaduais de Agrotóxicos.

Mais grave ainda, confere exclusivamente ao Ministério da Agricultura o poder de classificação toxicológica e de fiscalização, excluindo, por completo, o Ministério da Saúde, a quem legalmente compete matéria de saúde pública.

Num momento em que a descentralização do Poder Político e Econômico — exigida pela Nação e pelos representantes do povo é inquestionavelmente o ponto de partida para mudanças estruturais urgentes, não podemos aceitar retrocesso em vitórias já obtidas pela Sociedade Civil organizada e referendada pelos Poderes Públicos.

Face ao exposto, reivindicamos que Vossa Excelência contribua para que esta matéria, antes de ser posta em votação, seja ampla e profundamente debatida nas Comissões Técnicas do Senado Federal. Reivindicamos, ainda, a extensão das discussões às entidades representativas dos profissionais de agronomia e veterinária e as entidades de meio ambiente e ecologistas, bem como aos Parlamentares Estaduais que apresentaram projetos de leis sobre agrotóxicos nas Unidades da Federação.

Na expectativa de Vossa manifestação, nos colocamos a inteira disposição para colaborar no que for necessário.

Deputado Renan Kurtz — Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul; Eng. Agr. Luiz Carlos Pinheiro Machado — Presidente da FAEAB; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA — RS; Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul — SARGS; Associação Gaúcha de Defesa do Meio Ambiente — AGA-

PAN; Associação Democrática Feminina Gaúcha — ADFG; Deputado Antenor Ferrari — Autor da Lei nº 7.747/82/RS; Deputado Vercidino Albarello — Presidente da Comissão do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul; Deputado José Ivo Sartori — Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul; Vereador Caio Lustosa — Autor da Lei Cargas Tóxicas — POA; Sociedade de Veterinária do Rio Grande do Sul — SOVÉRG; Comissão Pastoral da Terra — CPT — RS; Associação Nacional de Apoio ao Índio — ANAI; Grupo Ecológico em Nome da Natureza — ENAN.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A administração de uma política voltada para o desenvolvimento agrícola, requer por parte dos Governos estaduais, uma nítida compreensão das dificuldades em que vive a economia do País, cujas características mais gerais de desajustes no balanço de pagamentos, de descontrole inflacionário, da elevação das taxas de juros e do desemprego, são reflexos a nível interno dos sintomas da crise internacional que vivem os países industrializados, cujas economias estão se ajustando pela via recessiva, às mudanças provocadas nos preços relativos dos combustíveis e, mais recentemente, aos impactos dos choques das taxas de juros no mercado financeiro internacional.

O efeito líquido das medidas de política econômica que vêm sendo posta em prática no país para administrar a crise e manter os setores econômicos aquecidos com níveis planejados de produção, tem se refletido no âmbito do setor rural, como instrumentos de caráter restritivo, mormente, aqueles que de certo modo inibem a expansão da agricultura produtora de alimentos, como é o caso da retirada dos subsídios, da elevação das taxas de juros e da redução dos recursos financeiros destinados ao crédito agrícola.

Entretanto, em que pese o setor rural estar atravessando uma conjuntura desfavorável, a agricultura brasileira vem tendo desempenhos satisfatórios. Em Sergipe, é evidente a existência de capacidade de resposta do setor agropecuário aos estímulos oficiais, permitindo que, mesmo com a obtenção de margens reduzidas de rentabilidade, o mesmo garanta a sobrevivência daqueles que se dedicam às suas diversas atividades.

No caso específico da citricultura sergipana, a situação vem causando maior preocupação ao Governo pois os efeitos da seca na região citrícola deste Estado são traduzidos nos seguintes números: 8% de morte de plantas adultas; 50% de perda da safra; 61% de perda da safra temporânea; além da redução de práticas de adubação e diminuição do custo agrícola; com graves consequências do ponto de vista social, pela descapitalização do citricultor sergipano.

Apesar dos efeitos danosos da prolongada estiagem por que vem passando o Estado, o que implica num decréscimo da produção agropecuária como um todo, a laranja permanece ocupando o primeiro lugar em termos de Valor Bruto da Produção, contribuindo de forma significativa na arrecadação estadual de ICM, onde ocupa o segundo lugar.

Como é sabido, o Estado de Sergipe detém a posição de primeiro produtor de laranjas do Nordeste e o segundo do Brasil. A exploração de citrus representa uma das principais atividades agrícolas do Estado e a mais importante em termos de exportação, dela dependendo cerca de 100 mil pessoas.

Distribuído, principalmente, em 14 municípios, o parque citrícola sergipano ocupa hoje uma área de 31.333 ha (6% da área plantada em São Paulo), onde estão planta-

das cerca de 9 milhões de árvores (contra 121,7 milhões, em São Paulo) das quais 71% estão com menos de 8 anos. Esse pomar produziu 9,7 milhões de caixas de 40,8 kg (396 mil t) de laranjas na safra 1981/82. Dessa produção total, 80% destinou-se ao suprimento de outros mercados, "in natura", principalmente dos Estados de Pernambuco, Ceará, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, ficando os 20% restantes para consumo interno, sendo que 15% foram destinados às duas indústrias instaladas no Estado, cuja capacidade nominal de absorção é de 120 mil t cada uma.

A região citrícola é tipicamente minifundiária, com 65% das propriedades na classe de 0 a 10 ha e isso é bastante significativo, mormente no Nordeste onde a concentração do fator terra e os constantes conflitos sociais no campo têm preocupado o Poder Público. A área plantada em Sergipe corresponde a 5,6% da área total dos 14 municípios produtores, que dos seus 555,4 mil ha possuem 10% com ampla potencialidade ao plantio de citrus, ou seja, dos 55,5 mil ha aptos à produção de laranjas, apenas 31,3 mil ha encontram-se ocupados com essa lavoura, tendo, assim, a citricultura sergipana condições de aumentar a sua área plantada em mais 24 mil ha (mais 79% da atual área com citrus).

Embora os primeiros laranjais datem de 1920, a citricultura sergipana foi incrementada comercialmente a partir de 1940. Todavia, marcante mesmo foi a rápida evolução e desenvolvimento dessa cultura a partir de 1966, quando sua área, praticamente, triplicou, em decorrência dos trabalhos de assistência técnica prestados pela antiga ANCAR-SE (hoje EMATER-SE), alicerçado pelo crédito rural altamente estimulante àquela época e pela criação, em 1971, da Estação Experimental de Boquim, hoje polo de irradiação de toda a tecnologia de citrus gerada na região e que muito tem contribuído para o crescente aumento da produtividade que passou de 164 frutos pé/ano, em 1970, para 300 frutos pé/ano, em 1983, tendo inclusive, os melhores pomares, alcançados valores próximos a 700 frutos pé/ano.

O consumo de laranja "in natura" teve um rápido crescimento em Sergipe e no Nordeste cujos reflexos na economia do Estado não se fizeram esperar. Em poucos anos, a laranja que ocupava (1951) o décimo lugar na receita proveniente da agricultura, em 1970 já encontrava-se como quarto produtor e, em 1980, é o primeiro produtor em termos de Valor Bruto da Produção.

Com a gradativa redução do volume de crédito aplicado na cultura de citrus cujo valor, em termos reais, caiu de 29,5 milhões de cruzeiros (1978) para 6,0 milhões de cruzeiros em 1982, aliado ao fechamento pelas autoridades monetárias do crédito para investimento no período 1980/85, os citricultores sergipanos estão encontrando sérias dificuldades em manter seus pomares em condições razoáveis, além de estarem desestimulados a ampliar a área plantada.

O crescimento da citricultura no Estado estimulou a implantação, em 1977, da FRUTENE, indústria de extração de sucos dotada de modernas instalações e com capacidade de processar 120 mil toneladas de laranja/ano. Recentemente outra agroindústria, a FRUTOS TROPICAIS S/A, que industrializava tomate, foi reaparelhada para processar laranja, abacaxi e maracujá, com igual capacidade de esmagamento de frutos cítricos (120 mil t) ficando pois o Estado com uma capacidade de processar 240 mil t. Desse modo a demanda industrial de laranja foi duplicada, sendo as duas empresas capazes de absorver 50% da produção estadual de citrus. A produção de suco concentrado de laranja tem sido exportada para os Estados Unidos, Canadá e Europa, trazendo em consequência a captação de divisas para o Estado. A propósito, na última safra, do volume total exportado pelo Brasil (600 mil t), 20 mil t originaram-se dessas indústrias sergipanas, gerando uma receita de 28 milhões de dólares (aproximadamente 420 bilhões de cruzeiros).

Em termos de mercado externo, são grandes as perspectivas do Brasil pois nos últimos anos a demanda de suco concentrado vem crescendo tanto no mercado europeu como nos Estados Unidos, este último maior produtor e consumidor mundial de suco de laranja. É oportuno salientar que a produção americana tem sofrido bruscas oscilações em função das freqüentes geadas ocorridas na Flórida daí porque a demanda daquele País passou a ser atendida, principalmente, pela produção brasileira de suco concentrado de laranja.

Considerando que, apesar da produção citrícola brasileira estar, basicamente, concentrada em São Paulo, já existe no Nordeste, especificamente no Estado de Sergipe, uma sólida infra-estrutura de produção e transformação industrial de laranja, inclusive com tradição de mercado (*in natura* e de suco), é oportuna a adoção de uma política de estímulo à recuperação e à implantação de novos pomares cítricos, não somente pelas excelentes condições edafoclimáticas do Centro-Sul deste Estado e pelos custos mais competitivos, mas sobretudo pelo que tal política representa em termos econômicos e sociais para Sergipe e para o Nordeste e até para o país em termos de descentralização da produção citrícola, e possibilidade de ampliar suas divisas através da exportação de suco concentrado.

Por outro lado, as suas agroindústrias instaladas na região produtora de laranjas deste Estado (Município de Estância), atualmente operando com significativa margem de ociosidade mas com capacidade de absorver 50% da produção estadual de citrus, têm grandes potencialidades de crescimento acelerado e sistemático vez que, possuem estruturas administrativas e tecnológicas preparadas no sentido de usufruirem da melhor maneira, novo reaquecimento do mercado mundial de sucos, desde que seja dada uma política agressiva à citricultura sergipana.

Diante da importância da produção citrícola no cenário estadual, regional e mesmo nacional, conforme se pôde absorver mister se faz a adoção de uma série de medidas que visem a curto e médio prazo recuperar e ampliar o parque citrícola de Sergipe. As proposições adiante enumeradas têm a nítida preocupação do Governo Estadual em estimular a economia, viabilizando o empreendimento agrícola e sobretudo, racionalizando as ações do setor público nesse ramo de produção, levando a uma área eminentemente zoneada para fruticultura, a laranja como opção.

PROPOSIÇÕES

1 — Reabertura do Crédito Rural para fundação de novos pomares

Considerando que o Estado de Sergipe ainda dispõe de um potencial de 24 mil ha, com excelentes condições para ampliação do seu parque citrícola e ainda a existência de espaços abertos no mercado regional (*in natura*) e mundial (suco concentrado), é fundamental a adaptação, à essa conjuntura, dos mecanismos creditícios mesmo porque o impacto de medidas globalizantes, como é o caso da suspensão do crédito para investimento citrícola no período de 1980/85, não se dá de maneira uniforme nas diversas regiões do País. Exemplo disso é que, enquanto a economia interna paulista financiou, nesse período a ampliação da produção de citrus, os citricultores sergipanos — que dependem fatalmente dos estímulos creditícios — foram muito prejudicados.

2 — Crédito para replantio compatível com a capacidade de pagamento dos pequenos produtores rurais

Pela descapitalização do pequeno produtor ao longo do tempo, seriam colocados à disposição dessa categoria de produtores, através das agências de crédito, recursos financeiros para investimento visando o replantio dos pomares efetivamente atingidos pela seca e com área de até 10 ha com laranja e cuja principal atividade seja a exploração de citrus.

3 — Manutenção do crédito para o custeio dos pomares

Os citricultores nos últimos anos tiveram quebras de produção, baixa qualidade do produto e reduzida margem de lucros daí porque sugere-se a manutenção do crédito, a taxas de juros de 35% a.a., para o custeio a ser realizado em julho/agosto deste ano. Isso faria com que os citricultores pudesse realizar as adubações e os tratos culturais necessários, possibilitando o início da recuperação dos laranjais.

4 — Prazo de reembolso do custeio

As plantas cítricas só respondem economicamente às adubações e aos tratos culturais, um ano após à realização dessas práticas, pois a manutenção dos frutos se dá num período de 10 a 11 meses, após a floração. Dessa forma, o retorno de parte do empréstimo de custeio em 5 ou 6 meses descapitaliza o citricultor, uma vez que, ele está obrigado a repor um capital sobre o qual ele só teria dentro de um ano quando vendesse a safra oriunda da adubação e dos tratos culturais. Em síntese, propõe-se que o prazo para pagamento de todo o financiamento para manutenção dos laranjais seja de, no mínimo, um ano, por uma questão de justiça para com o citricultor, visto que qualquer pagamento realizado antes desse prazo, não é resultado da aplicação do custeio recente mais sim do anterior.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA**— 1 —**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1982 (nº 124/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 262 a 265, das Comissões:
— de Relações Exteriores, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

— de Constituição e Justiça, favorável ao Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores, com submenda que oferece, e

— de Educação e Cultura e de Economia, favoráveis ao Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e à submenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1983 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), aprovado pela Assembléia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu Emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 243 e 244, de 1984, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 150 e 151, de 1984, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e
— de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

Ata da 87ª Sessão, em 7 de junho de 1984**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —***Presidência do Sr. Martins Filho*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunico Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Luceña — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado: N° 98/84 (nº 177/84, na origem), de 7 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1978 (nº 3.594/77, na Casa de origem), que introduz alteração na Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que “institui normas gerais sobre desportos”. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.193, de 7 de junho de 1984).

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1982 (nº 124/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo

do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 262 a 265, de 1984, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

— de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores, com submenda que oferece; e

— de Educação e Cultura e de Economia, favoráveis ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e à submenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto, o substitutivo e a submenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado...

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — V. Ex* será atendido. Sendo evidente a falta de número em plenário vou suspender a sessão por 10 minutos, e acionar as campainhas.

Está suspensa a sessão.

(*SUSPENSA ÀS 18 HORAS E 34 MINUTOS. A SESSÃO É REABERTA ÀS 18 HORAS e 44 MINUTOS.*)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão.

Persiste a falta de **quorum**. Em consequência o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/82, fica com a votação adiada, e as demais matérias constantes do itens 2 e 3 da Ordem do Dia, Projetos de Decretos Legislativo nºs 26 e 36, de 1983, têm sua apreciação adiada para outra oportunidade.

São os seguintes os projetos de decretos legislativo que têm sua apreciação adiada.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decretos Legislativo nº 26, de 1983 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), aprovado pela Assembléia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu emenda à convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS; SOB Nºs 243 e 244, de 1984, das Comissões:

- De Relações Exteriores; e
- De Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 150 e 151, de 1984, das Comissões:

- De Relações Exteriores; e
- De Economia.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

(Em regime de urgência — Art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 270, de 1984), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER ORAL, proferido em Plenário, favorável da Comissão:

- de Constituição e Justiça.

2

(Em regime de urgência — Art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 271, de 1984), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e

noventa cruzeiros o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, favoráveis, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Municípios.

3

(Em regime de urgência — Art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 32, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 272, de 1984), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER ORAL, proferido em Plenário, favorável, da Comissão:

- de Constituição e Justiça.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1978 (nº 1.465/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 638 e 639, de 1981, das Comissões:

- de Educação e Cultura; e

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1981 (nº 435/79, na Casa de origem), que inclui a filha desquitada, divorciada, ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 179 e 180, de 1983, das Comissões:

- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1981 (nº 1.595/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 904, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CCJ.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1983 (nº 5.615/81, na Casa de origem), introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, tendo

PARECER, sob nº 806, de 1983, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Ser-

viço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa, (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 e 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;
- de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 99, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 68, de 1984, submetendo à deliberação do Senado proposta para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para os fins que especifica.

15

Votação, em turno único, do Requerimento nº 12, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 72, de 1984, solicitando autorização do Senado para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAEE, possa realizar correção de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

16

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo

ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nros 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

17

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 790, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social), pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

18

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

PARECERES, sob nros 248 a 250, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta;

— de Agricultura, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

19

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

PARECERES, sob nros 1.018 e 1.019, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, mérito, favorável, com o voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)